



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

0110001

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**IDENTIFICAÇÃO:** D.L. nº 01/2024.

**LEGISLAÇÃO:** art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Administração.

**OBJETO:** Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e trâmites, visando o provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

**DATA DO PROCESSO:** 31/01/2024.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data  
00090/24 JESSICA ANDRESA TRES SANTOS 29/01/2024

Descrição

Contratação de instituto especializado em realizar Concurso Publico

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
Órgão Secretaria Municipal de Administração  
Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E SELETIVOS.  
Centro de Custo 67 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E SELETIVOS.  
Placa

Observação

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos.  
- Solicitação para acrescido de um custo variável, por candidatos inscritos, (isento ou pagante).

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto					Observação
1	011.001.001	APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	UN	2000	0	67	REALIZAÇÃO DE CONCURSC

  
JESSICA ANDRESA TRES SANTOS  
RESPONSAVEL



**Quadro de Cotação - 00090/24**

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Vencedor(es)
		Proponente_9097		Proponente_9098		Proponente_4604		
011.001.001 APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	2.000			60,00	120.000,00	61,50	123.000,00	9098 120.000,00
<b>Valor Total da Cotação:</b>								<b>120.000,00</b>

*Relação de Proponentes Participantes*

9097

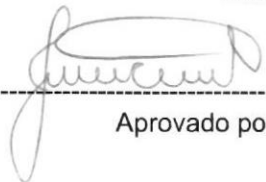
9098

4604

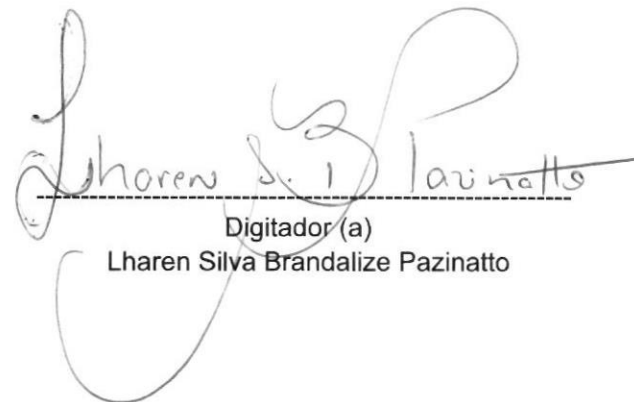
*Relação de Proponentes Vencedor(es)*

9098

120.000,00



Aprovado por:



Digitador (a)  
Lharen Silva Brandalize Pazinato

0110003



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00078/24	JESSICA ANDRESA TRES SANTOS	29/01/2024

Descrição

Contratação de instituição especializada em realizar Concurso Público

Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
Órgão: Secretaria Municipal de Administração  
Setor Solicitante: REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E SELETIVOS.  
Centro de Custo: 67 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E SELETIVOS.  
Placa:

Observação

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	011.001.001	APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	UN	1	0	67	REALIZAÇÃO DE CONCURSC

JESSICA ANDRESA TRES SANTOS  
RESPONSÁVEL



**Quadro de Cotação - 00078/24**

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Vencedor(es)
		Proponente_9097		Proponente_9098		Proponente_4604		
011.001.001 APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	1			270.000,00	270.000,00	620.000,00	620.000,00	9098 270.000,00
<b>Valor Total da Cotação:</b>								<b>270.000,00</b>

*Relação de Proponentes Participantes*

9097

9098

4604

*Relação de Proponentes Vencedor(es)*

9098

270.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)  
Lharen Silva Brandalize Pazinato

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO  
Port nº 270 Mat. 2176

010005



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e trâmites, visando o provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Concurso público é uma forma de garantir que a administração pública seja mais transparente, igualitária e eficiente. Ao realizar um concurso público, a administração pública busca selecionar os candidatos mais qualificados para desempenharem os serviços públicos, com base em critérios técnicos e isonômicos. Além disso, o concurso público contribui para a estabilidade dos servidores públicos, que não podem ser influenciados por questões políticas ou pessoais no exercício de suas funções. O concurso público também reflete o princípio da eficiência, que é um dos princípios que regem a administração pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Esse princípio exige que a administração pública busque a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados alcançados, visando a satisfação do interesse público. Por fim, o concurso público também pode ser visto como uma forma de democratizar o acesso às vagas públicas de âmbito municipal, ampliando as oportunidades para pessoas de diferentes classes sociais, raças, gêneros e regiões. O concurso público é, portanto, um instrumento importante para a administração pública, que visa garantir a qualidade, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à sociedade.

**2.2** A realização de concurso público é, no momento, medida de extrema importância, posto que o último concurso público foi realizado no ano 2016 e, atualmente, inúmeros cargos encontram-se vagos, conforme demonstrado adiante.

**2.3** Administração Municipal, todavia, não detém de recursos humanos e técnicos necessários à realização direta do certame em todas as suas etapas.

**2.4** Desta forma, a medida mais adequada é a contratação de instituição especializada no assunto, pois essa medida contribui para:

**a)** Garantir a qualidade e a imparcialidade do processo seletivo, evitando fraudes, vícios ou favorecimentos;

**b)** Transferir a responsabilidade e os riscos da organização do concurso para a instituição contratada, que deverá arcar com os custos, a logística, a segurança, a divulgação, a aplicação e a correção das provas, entre outras atividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

010007

c) Economizar tempo e recursos da administração pública, que poderá se dedicar a outras demandas prioritárias, sem comprometer o andamento do concurso;

d) Aproveitar a experiência e a expertise da instituição contratada, que possui know-how e infraestrutura adequados para realizar concursos de diferentes níveis de complexidade e abrangência.

**2.5** No entanto, a contratação de uma instituição para realização de concurso público também exige alguns cuidados, como:

a) Escolher uma instituição que atenda aos requisitos legais para a dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

b) Estabelecer um contrato claro e detalhado, que defina as obrigações, os direitos, os prazos, os valores, as penalidades e as formas de fiscalização da execução do concurso;

c) Verificar a compatibilidade dos preços cobrados pela instituição com os valores de mercado e com a previsão orçamentária da administração pública;

d) Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição contratada, garantindo o cumprimento das normas e dos padrões de qualidade exigidos para o concurso.

**2.6** Na tabela abaixo estão relacionados os cargos que serão ofertados no certame:

Cargo	Nível de Escolaridade
Cozinheiro de Nutrição Escolar Cozinheiro de Nutrição Hospitalar Monitor de Transporte Escolar Motorista de Veículo Especial	Ensino fundamental completo
Agente Administrativo Assistente Educacional Estoquista (Almoxarife) Fiscal Ambiental Receptionista Secretário Escolar	Ensino médio completo
Auxiliar de Saúde Bucal Técnico de Enfermagem Técnico de Informática Educacional Técnico em Análises Clínicas Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino médio técnico
Arquiteto Assistente Social	Ensino superior completo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

0100008

Assistente Social Escolar  
Bioquímico (Biomédico ou Biólogo com Especialização em Análises Clínicas)  
Contador  
Enfermeiro  
Engenheiro Civil  
Farmacêutico  
Fonoaudiólogo  
Nutricionista  
Nutricionista Escolar  
Odontólogo  
Procurador Jurídico  
Professor de Educação Física  
Professor de Geografia  
Professor de Pedagogia  
Profissional de Educação Física do SUS  
Psicólogo  
Psicólogo Escolar  
Psicopedagogo

2.7 A seguir constam códigos a serem adquiridos:

Código interno: 011.001.001 – Código do TCE/MT: 00031399.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 A Lei 14.133/2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece, em seu art. 75, inciso XV, que é dispensável a licitação:

[...];

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Sobre o assunto, já se manifestou o TCU através da Súmula 287, que assim dispõe:

Súmula TCU 287: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Frise-se, em tempo, que a súmula acima remete ao art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, revogada pela Lei nº 14.133/2021. Contudo, a redação dada por esta última em pouco difere daquela, ampliando as possibilidades e mantendo os requisitos, vale dizer, “desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

## 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**4.1** Para a prestação dos serviços descritos neste termo, foi escolhida a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00.

**4.2** Entre as razões, podemos citar:

a) A UFMT é uma instituição de ensino superior pública, reconhecida pela sua qualidade acadêmica e científica, que possui expertise, know-how e infraestrutura adequados para realizar concursos de diferentes níveis de complexidade e abrangência;

b) A UFMT dispõe de uma equipe qualificada e capacitada, composta por professores, técnicos e servidores, que atuam na elaboração, aplicação e correção das provas, bem como na gestão e fiscalização do concurso;

c) A UFMT apresentou proposta completa, abrangendo todas as necessidades da Administração Municipal.

Por estes motivos e outros tantos, a Universidade Federal de Mato Grosso é instituição mais indicada à execução do objeto.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

**5.1** Não será permitida a subcontratação do objeto, dada a natureza personalíssima que fundamenta a escolha da contratada.

**5.2** Não se enquadra no conceito de subcontratação a seleção e remuneração das bancas elaboradoras/corretoras das provas a serem aplicadas, bem como outros serviços acessórios e/ou operacionais que não fundamentam a contratação direta.



## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**6.1** Os serviços consistirão no desenvolvimento das atividades abaixo descritas, cabendo à contratada:

**6.1.1** Estabelecer planejamento e cronograma preliminar discriminando todos os prazos e datas em que as etapas do concurso serão executadas, a ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, bem como detalhar todos os procedimentos a serem adotados relativamente à elaboração de editais, divulgação, inscrições de candidatos etc.;

**6.1.2** Elaborar o Edital do concurso, submetendo-o à aprovação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, bem como elaborar o regulamento, as portarias, decretos e comissões do referido concurso.

**6.1.3** Construir ambiente apropriado no endereço eletrônico da contratada/contratante para recepcionar as inscrições via internet;

**6.1.4** Efetuar o cadastramento dos candidatos inscritos e gerar o Banco de Dados, emitindo todos os relatórios necessários ao prosseguimento do certame;

**6.1.5** Disponibilizar em seu endereço eletrônico a confirmação da inscrição dos candidatos e os locais de realização das provas;

**6.1.6** Elaborar, revisar e imprimir as provas em número suficiente, empacotando-as em envelopes lacrados com fechos de segurança e acondicionando-os em malotes também lacrados;

**6.1.7** Imprimir, personalizar e acondicionar devidamente os cartões de respostas das provas objetivas e de redação/peças (se for o caso);

**6.1.8** Manter sigilo das provas até o término de sua aplicação, responsabilizando-se, inclusive, pela realização de novas provas em caso de quebra de sigilo, comprovada a responsabilidade da contratada;

**6.1.9** Providenciar as instalações necessárias e adequadas à aplicação das provas (os locais serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal);

**6.1.10** Sinalizar os espaços físicos destinados à realização das provas, a serem cedidos pela contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

**6.1.11** Selecionar e contratar as bancas elaboradoras das provas e correção das mesmas e para a avaliação de títulos, se for o caso;

**6.1.12** Selecionar e contratar coordenadores, fiscais, vigilantes, serventes e motoristas, em número adequado para aplicação das provas;

**6.1.13** Arcar com todas as despesas decorrentes de contratação das bancas e do pessoal referidos nos itens anteriores;

**6.1.14** Assumir o transporte das provas até o município de Campos de Júlio e o retorno do material de prova para correção;

**6.1.15** Assumir a guarda das provas nos locais de aplicação;

**6.1.16** Manter representantes em Campos de Júlio durante a aplicação das provas, responsabilizando-se pelo transporte, hospedagem e alimentação dos mesmos;

**6.1.17** Aplicar as provas (objetivas, redação/peças, práticas etc.), conforme definição da Comissão Organizadora;

**6.1.18** Emitir gabarito das provas até 24 (vinte e quatro) horas após o término de sua aplicação;

**6.1.19** Efetuar a correção das provas objetivas por processamento óptico-eletrônico e atribuir as pontuações nas provas práticas e subjetivas, se for o caso.

**6.1.20** Realizar a avaliação de títulos e atribuir as respectivas pontuações, se for o caso;

**6.1.21** Recepção dos recursos impetrados contra: indeferimento de isenção/inscrição, gabarito, formulação ou conteúdo de questão de prova objetiva e/ou subjetiva, desempenho nas provas, desempenho na avaliação de títulos etc.;

**6.1.22** Emitir pareceres relativos aos recursos mencionados no item anterior;

**6.1.23** Emitir relatórios com os resultados provisórios e finais do concurso público;

**6.1.24** Executar os serviços obedecendo elevados padrões de qualidade e segurança, com pessoal e materiais apropriados;



**6.1.25** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas durante a execução dos serviços;

**6.1.26** Arcar com as despesas de transporte, bem como pagamento (remuneração) do contingente de atuação no concurso;

**6.1.27** Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;

**6.1.28** Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante;

**6.1.29** Cumprir toda a legislação pertinente à realização do concurso público em todas as suas fases;

**6.1.30** Executar, enfim, todos os serviços necessários à realização do concurso público, deste sua fase inicial até seu resultado definitivo.

## **7. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**7.1** Entregar o objeto conforme as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta que fundamentou a presente contratação;

**7.2** Atender, nos prazos estipulados, às demandas da Contratante concernentes ao objeto contratual;

**7.3** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

**7.4** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração referentes às condições previstas neste Termo de Referência;

**7.5** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao erário municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**7.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.7** Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**7.8** Emitir e entregar nota fiscal/documento de cobrança discriminado, legível e sem rasuras, acompanhado da certidões de regularidade fiscal e trabalhista;



**7.9** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender;

**7.10** Salvo justificativa comprovada em contrário, qualquer dano causado ao patrimônio do Município na execução dos serviços serão ressarcidos pela contratada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**8.2** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**8.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

**8.4** Comunicar por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

**8.5** Estando os serviços de acordo com o contratado, efetuar pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**8.6** Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.7** Comunicar por escrito à contratada o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**8.8** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas;

**8.9** Promover a publicidade e as publicações oficiais do concurso;

**8.10** Assumir os custos relativos à taxa de serviços bancários (referente às inscrições de candidatos pagantes);

**8.11** Nos dias de realização das provas, assegurar policiamento preventivo nos locais de aplicação;



**8.12** Providenciar veículos com motorista para auxiliar a equipe de aplicação das provas e da Supervisão de Concursos - UFMT;

**8.13** Providenciar estabelecimentos para aplicação das provas, sem ônus para a contratada;

**8.14** Providenciar equipe médica para atendimento no dia de aplicação das provas.

## **9. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, nas seguintes condições:

**a)** A entrega do objeto será comprovada mediante apresentação de relatório dos serviços executados, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, ou enviado para o e-mail institucional informado;

**b)** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após assinatura do instrumento contratual, e concluídos conforme cronograma aprovado, em no máximo 12 meses;

**c)** Os serviços serão acompanhados e avaliados por fiscal do contrato designado, pela Secretaria Municipal de Administração e pela Comissão Organizadora do Concurso.

**9.2** Na hipótese de constatação de vícios que comprometam o recebimento adequado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município, devendo prestador reexecutá-los em prazo compatível.

**9.3** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

**9.4** A Administração reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações desse Termo de Referência.

**9.5** O fiscal do contrato e demais servidores citados na alínea "c" do item 9.1 serão auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **10. VALOR E DO PAGAMENTO**

**10.1** O valor estipulado pela execução do objeto descrito no presente Termo de Referência é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) fixos, acrescido de um custo variável de R\$ 60,00 (sessenta reais) por candidato inscrito (isento ou pagante).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

**10.2** O valor para a realização das atividades é de responsabilidade da UFMT, sob a gestão administrativa e financeira da Fundação UNISELVA, sendo pagas da seguinte forma:

**10.2.1** Primeira parcela, no valor correspondente a 50% do custo fixo, deverá ser paga até 5 dias após a publicação do edital;

**10.2.2** Segunda parcela, no valor correspondente a 30% do custo fixo, deverá ser paga até 5 dias após o encerramento das inscrições;

**10.2.3** Terceira parcela, no valor correspondente a 10% do custo fixo + 100% do custo variável, deverá ser paga até 5 dias após a divulgação dos locais de prova;

**10.2.4** Quarta parcela, no valor correspondente aos 10% restantes do custo fixo, após a divulgação do resultado final.

**10.3** Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57, gestora administrativa e financeira da UFMT, designada INTERVENIENTE, mediante a apresentação de nota fiscal/documento de cobrança, acompanhado do relatório de inscrições homologadas, encaminhados pelo Contratado juntamente com sua regularidade fiscal e trabalhista, indicando o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**10.4** Caso constatado alguma irregularidade nos documentos acima, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação válida.

**10.5** Os valores informados referem-se a valores brutos, já incluídos os custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais, quando forem necessárias.

**10.6** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**10.7** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.



**10.8** Os tributos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços prestados são de responsabilidade da contratada, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

**11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0100017

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5** A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**11.6** A sanção prevista na letra "c" do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.7** A sanção prevista na "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0100018

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**11.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

**11.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.11** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**11.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000019

**12.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 - Departamento de Administração;

Centro de Custo: 67 – Realização de Concursos e Seletivos;

Despesa: 56/2024 - Compl. do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00.00

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou nos termos da legislação de regência.

**13.2** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretenso contrato.

**13.3** Vinculam-se a este termo de referência, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, a proposta do pretenso Contratado.

**13.4** Fica vedado caucionar ou utilizar o pretenso e futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Campos de Júlio – MT, 26 de janeiro de 2024.

  
**Jessica Andressa Três Santos**

**Secretaria Municipal de Administração - interino**

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

  
**Lharen Silva B. Pazinato**

**Gerente Administrativo**

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO  
Port nº 270 Mat. 2176



000020

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Ofício nº 266/2023/PROAD - CGA -SUPERV. CONCURSOS/UFMT

Cuiabá, 20 de dezembro de 2023.

Ao Sr.:  
IRINEU MARCCOS PARMEGGIANI  
Prefeito de Campos de Julio

**Assunto: Encaminha proposta para realização de concurso público.**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, **proposta** de prestação de serviços técnicos especializados visando à realização de concurso público destinado ao provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio-MT.

A eficiência e a lisura que norteiam nossa atuação na organização e aplicação de concursos públicos certamente balizarão também a realização desse evento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

**REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO-MT**

**Considerações Iniciais**

Esta proposta foi elaborada, considerando-se que:

“Quantidade esperada de candidatos: 2.000 candidatos;

“A contratação se dará entre a Prefeitura Municipal de Campos de Julio-MT, a Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Uniselva, sendo a última interveniente no contrato para gestão financeira do projeto.

“O concurso público será realizado para os Cargos/Vagas/Modalidade de Provas especificados no quadro a seguir:

**Nível de Escolaridade: Fundamental Completo**

Questões: 40 questões, sendo: 30 comuns + 10 específicas

Cargos
Cozinheiro de Nutrição Escolar Cozinheiro de Nutrição Hospitalar Monitor de Transporte Escolar Motorista de Veículo

**Nível de Escolaridade: Médio Completo**

Questões: 40 questões, sendo: 30 comuns + 10 específicas

Cargos
--------

0110021

Agente Administrativo  
 Assistente Educacional  
 Auxiliar de Saúde Bucal  
 Estoquista (Almoxarife)  
 Recepcionista  
 Secretário Escolar

**Nível de Escolaridade: Médio Completo Técnico**

Questões: 40 questões, sendo: 30 comuns + 10 específicas

Cargos
Fiscal Ambiental Técnico de Enfermagem Técnico de Informática Educacional Técnico em Análises Clínicas Técnico em Higiene Dental / Técnico em Saúde Técnico em Radiologia Técnico em Segurança do Trabalho

**Nível de Escolaridade: Superior Completo**

Questões: 40 questões, sendo: 30 comuns + 10 específicas.

Obs: Para o cargo de professor, haverá a aplicação de prova de redação.

Para o cargo de Procurador, poderá haver peça jurídica e o número de questões poderá ser alterado, conforme discussão com a Comissão e a Supervisão.

Cargos
Arquiteto Assistente Social Assistente Social Escolar Bioquímico (Biomédico ou Biólogo com Especialização em Análises Clínicas) Enfermeiro Engenheiro Civil Farmacêutico Fonoaudiólogo do SUS Nutricionista Nutricionista Escolar Odontólogo / Cirurgião Dentista Procurador Jurídico Professor de Educação Física Professor de Geografia Professor de Pedagogia Profissional de Educação Física do SUS Psicólogo Psicólogo Escolar Psicopedagogo

O processo de análise de isenção do pagamento da taxa de inscrição para o concurso público será de responsabilidade da Universidade Federal de Mato Grosso;

- “A documentação comprobatória para a isenção deverá ser encaminhada por todos os candidatos interessados, via *internet*, na forma digitalizada, para a Universidade Federal de Mato Grosso pelo endereço eletrônico [www.concursos.ufmt.br](http://www.concursos.ufmt.br);
- “O processo de inscrição para o concurso público será realizado somente via *internet*;
- “Os valores correspondentes as taxas de inscrição serão pagas à Prefeitura Municipal de Campos de Julio, através de boleto/guia de arrecadação do Município;
- “A taxa dos serviços bancários (referente às inscrições de candidatos pagantes) será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campos de Julio; ✓
- “A Prova Objetiva e a Prova de Redação, serão de responsabilidade da UFMT e aplicadas em um único dia na cidade de Campos de Julio. Excepcionalmente, também poderão ser aplicadas em municípios próximos, bem como na cidade de Cuiabá/N caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do município. ↗
- “A presente proposta poderá ser revista caso a quantidade de candidatos inscritos ultrapasse a capacidade de aplicação inicialmente prevista, mesmo sendo utilizados municípios conforme item anterior;
- “Serão selecionados para correção da *Prova de Redação e Avaliação de Títulos*, somente os candidatos do com pontuação na Prova Objetiva igual ou superior a 50% da pontuação máxima dessa prova e classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação obtida na Prova Objetiva no limite de 5 (cinco) vezes, conforme quadro anexo. Todos os candidatos empatados na última posição serão também selecionados. Apenas para os cargos de nível superior;
- “Serão considerados títulos, para fim da Avaliação de Títulos, somente títulos acadêmicos (especialização, mestrado e doutorado);
- “Os comprovantes dos títulos, para a Avaliação de Títulos, deverão ser encaminhados por todos os candidatos interessados, via *internet*, na forma digitalizada, para a Universidade Federal de Mato Grosso pelo endereço eletrônico [www.concursos.ufmt.br](http://www.concursos.ufmt.br);
- “Será ofertado, se solicitado, atendimento diferenciado para realização das provas às Pessoas com Deficiência e às lactantes;
- “Em relação à Covid-19 serão adotados no dia da aplicação das provas as medidas recomendadas, à época, pelas autoridades governamentais e de saúde;
- “ainda as seguintes atribuições de responsabilidade da UFMT:
- Elaborar a minuta do Edital do concurso submetendo-o a aprovação da Comissão do Concurso da Prefeitura Municipal de Campos de Julio;
  - Construir ambiente apropriado no endereço eletrônico [www.concursos.ufmt.br](http://www.concursos.ufmt.br) para divulgação das informações do concurso e para recepcionar as inscrições via *internet*, inclusive das Pessoas com Deficiência;
  - Recepcionar os laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência; ✓
  - Efetuar o cadastramento dos candidatos inscritos e gerar o Banco de Dados, emitindo todos os relatórios necessários ao prosseguimento do certame;
  - Selecionar e remunerar as bancas elaboradoras/corretoras das Provas Objetivas e de Redação;
  - Elaborar, revisar e imprimir as Provas em número suficiente, empacotando-as em envelopes lacrados com fechos de segurança e acondicionando-os em malotes também lacrados;
  - Imprimir, personalizar e acondicionar devidamente os Cartões de Respostas das Provas Objetivas e as Folhas de Redação;
  - Manter sigilo das Provas até o término de sua aplicação, responsabilizando-se, inclusive, pela realização de novas provas em caso de quebra de sigilo, comprovada a responsabilidade da UFMT;
  - Providenciar as instalações necessárias e adequadas para aplicação das Provas Objetivas e da Redação;
  - Disponibilizar no endereço eletrônico [www.concursos.ufmt.br](http://www.concursos.ufmt.br) a confirmação da inscrição dos candidatos e os locais, datas e horários de realização das Provas;
  - Selecionar e remunerar coordenadores, fiscais, vigilantes, serventes e motoristas, em número adequado, para aplicação das Provas Objetivas e de Redação;
  - Aplicar as Provas Objetivas e de Redação;
  - Emitir gabarito das Provas Objetivas até 24 (vinte e quatro) horas após o término de sua aplicação;
  - Efetuar a correção das Provas Objetivas por processamento óptico-eletrônico;
  - Efetuar a correção da Prova de Redação por banca especializada;
  - Efetuar a Avaliação dos Títulos por banca especializada;
  - Recepcionar os recursos impetrados contra:
    - ▶ indeferimento de isenção/inscrição,
    - ▶ gabarito, formulação ou conteúdo de questão de Prova Objetiva,
    - ▶ resultado na Prova Objetiva,
    - ▶ resultado na Prova de Redação e na Avaliação de Títulos.
  - Emitir pareceres relativos aos recursos referidos no item anterior;
  - Emitir relatórios com os resultados finais do concurso.

**OBSERVAÇÃO:**

Na elaboração desta proposta, foram consideradas, entre outras, as seguintes atribuições de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campos de Julio:

- 1) Promover a publicidade e as publicações oficiais do concurso;
- 2) Assumir os custos relativos à taxa de serviços bancários (referente às inscrições de candidatos pagantes);
- 3) Nos dias de realização das Provas, assegurar policiamento preventivo nos locais de aplicação;
- 4) Providenciar veículos com motorista para auxiliar a equipe de aplicação da Supervisão de Concursos - UFMT;
- 5) Providenciar estabelecimentos para aplicação das provas, sem ônus para a UFMT;
- 6) Providenciar equipe médica para atendimento no dia de aplicação das provas.

**Proposta Orçamentária**

Os custos para a realização das atividades constantes desta proposta, de responsabilidade da UFMT, compreenderão **custo fixo + custo variável**, sendo:

- **Custo Fixo: R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais);

- **Custo Variável: R\$ 60,00** (sessenta reais) por candidato inscrito (isento ou pagante).

**Cronograma de Pagamento**

O valor para a realização das atividades constantes nesta proposta são de responsabilidade da UFMT, sob a gestão administrativa e financeira da Fundação Uniselva, sendo pagas da seguinte forma:

**1.ª Parcela**

No valor correspondente a 50% do custo fixo, deverá ser paga até 5 dias após a publicação do edital;

**2.ª Parcela**

No valor correspondente a 30% do custo fixo, deverá ser paga até 5 dias após o encerramento das inscrições;

**3.ª Parcela**

No valor correspondente a 10% do custo fixo + 100% do custo variável, deverá ser paga até 5 dias após a divulgação dos locais de prova;

**4.ª Parcela**

No valor correspondente aos 10% restantes do custo fixo, após a divulgação do resultado final.

**Cronograma do Concurso**

A ser definido em comum acordo entre as partes após o aceite desta proposta.

**Validade da Proposta**

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu ofício de encaminhamento.

**Dados da UFMT**

Razão Social: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
CNPJ: : 33.004.540/0001-00  
Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, 2.367 – Bairro Boa Esperança - Cuiabá – MT  
CEP: 78060-900  
Telefone/e-mail: (65) 3313-7281 – e-mail: [concursosufmt@gmail.com](mailto:concursosufmt@gmail.com)

**Dados da UNISELVA**

Razão Social: Fundação Uniselva  
CNPJ: 04.845.150/0001-57

000024

Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, 2.367 – Bairro Boa Esperança - Cuiabá – MT

CEP: 78060-900

Telefone: (65) 3318-9800



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR SOUZA MORAES, Técnico Administrativo em Educação da Supervisão de Concursos - PROAD/UFMT**, em 21/12/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6487537** e o código CRC **28B66AFB**.

Referência: Processo nº 23108.101965/2023-11

SEI nº 6487537

Universidade Federal de Mato Grosso - Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança - Cuiabá/MT - CEP 78060-900



### Relatório de Cotação: cotação rápida 5738

Pesquisa realizada entre 30/01/2024 14:35:24 e 30/01/2024 14:37:28

Relatório gerado no dia 30/01/2024 14:38:29 (IP: 190.115.74.138)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.\*

#### Item 1: recrutamento e selecao de pessoal / concurso publico / vestibular

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 61,50 (un)	-	R\$ 61,50	100%	R\$ 61,50

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	Dispensa de Licitação Nº 55/2023 UASG: 158121	01/09/2023	R\$ 58,00

Valor Unitário R\$ 58,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	162121	26/12/2023	R\$ 64,99

Valor Unitário R\$ 64,99

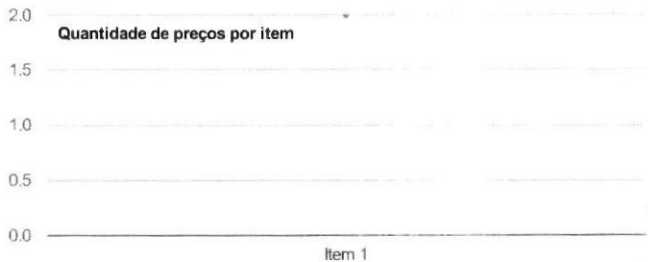
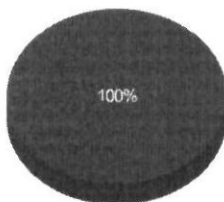
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 61,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 61,50

Valor Global: R\$ 61,50

#### Valor do item em relação ao total

● 1) recrutamento e...



## Detalhamento dos Itens

Item 1: recrutamento e selecao de pessoal / concurso publico / vestibular

Preço Estimado: R\$ 61,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 61,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 61,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	recrutamento e seleção de pessoal / concurso público / vestibular	

## Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 58,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

<b>Órgão:</b> INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	<b>Data:</b> 01/09/2023 00:00
<b>Objeto:</b> Contratação direta de entidade de notória reputação para realização de processo seletivo de candidatas para os cursos técnicos e superiores do IFNMG.	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Descrição:</b> RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL / CONCURSO PUBLICO / VESTIBULAR - SERVIÇOS DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE VESTIBULAR PARA INGRESSO DE ALUNOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO 1SEMESTRE DE 2024	<b>SRP:</b> NÃO
<b>CatSer:</b> 10014 - RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL / CONCURSO PUBLICO / VESTIBULAR	<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 55/2023 / UASG: 158121
	<b>Lote/Item:</b> 2/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
	<b>Quantidade:</b> 4.588
	<b>Unidade:</b> UNIDADE
	<b>UF:</b> MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.440.615/0001-00 *VENCEDOR*	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS	R\$ 58,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇOS DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE VESTIBULAR PARA INGRESSO DE ALUNOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO 1SEMESTRE DE 2024

<b>Estado:</b> MG	<b>Cidade:</b> Montes Claros	<b>Endereço:</b> AV RUI BRAGA, SN	<b>Telefone:</b> (38) 3690-3900/ (38) 3690-3922	<b>Email:</b> fadenorcontabilidade@yahoo.com.br
-------------------	------------------------------	-----------------------------------	---	---

## Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 64,99

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

<b>Órgão:</b> FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	<b>Data:</b> 26/12/2023 00:00
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOESPECIALIZADOS DE COORDENAÇÃO ORGANIZAÇÃO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO PROVIMENTO DE VAGAS PARA O QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	<b>Modalidade:</b> Dispensa - Especial
<b>Descrição:</b> CONCURSO PUBLICO - DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZACAO E REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO - CONCURSO PUBLICO - DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZACAO E REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	<b>SRP:</b> NÃO
	<b>Identificação:</b> 162121
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Fonte:</b> www.compras.rj.gov.br
	<b>Quantidade:</b> 1
	<b>Unidade:</b> SERVICIO
	<b>UF:</b> RJ



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final 000027

33.641.663/0001-44 FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS  
\*VENCEDOR\*

R\$ 64,99

Marca: Marca não informada  
Fabricante: Fabricante não informado  
Descrição: Descrição não informada

Endereço:



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras RJ  
www.compras.rj.gov.br

Data: 18/01/2024 10:46:31  
Acessar a fonte [aqui](#)

2 - ComprasNet  
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 09/01/2024 14:49:30  
Acessar a fonte [aqui](#)





Relatório de Cotação: cotação rápida 5728

Pesquisa realizada em 26/01/2024 17:45:24

Relatório gerado no dia 26/01/2024 17:46:56 (IP: 190.115.74.135)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

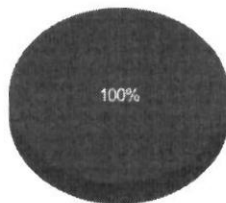
Item 1: serviço de assessoria na area administrativa - do tipo contratacao de empresa especializada em organizacao e realizacao de concurso publico

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 620.000,00 (un)	-	R\$ 620.000,00	100%	R\$ 620.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA			510020-7-038-2023	22/11/2023	R\$ 800.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES			510250-7-046-2023	21/11/2023	R\$ 440.000,00
Valor Unitário						R\$ 620.000,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 620.000,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 620.000,00		

Valor Global: R\$ 620.000,00

Valor do item em relação ao total

● 1) serviço de...



2.0

Quantidade de preços por Item

1.5

1.0

0.5

0.0

Item 1

Detalhamento dos Itens



Item 1: serviço de assessoria na area administrativa - do tipo contratacao de empresa especializada em organizacao e realizacao de concurso publico

Preço Estimado: R\$ 620.000,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 620.000,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 620.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	servico de assessoria na area administrativa - do tipo contratacao de empresa especializada em organizacao e realizacao de concurso publico	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 800.000,00  
*Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA **Data:** 22/11/2023 00:00

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - INSTITUTO SELECON - PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT. **Modalidade:** Dispensa de licitação

**Descrição:** SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO **SRP:** NÃO

**Identificação:** 510020-7-038-2023 **Lote/Item:** 1/1

**Ata:** [Link Ata](#) **Fonte:** [cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao](http://cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao)

**Quantidade:** 1 **Unidade:** Unidade **UF:** MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.465.407/0001-52	INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON *VENCEDOR*	R\$ 800.000,00
<b>Marca:</b> Marca não informada <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Estado:</b> RJ	<b>Cidade:</b> Rio de Janeiro	<b>Endereço:</b> R DO SENADO, 00229
		<b>Telefone:</b> (24) 9880-7589/ (21) 2532-9638
		<b>Email:</b> <a href="mailto:marcussaothiago@gmail.com">marcussaothiago@gmail.com</a>

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 440.000,00  
*Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES **Data:** 21/11/2023 00:00

**Objeto:** Constitui o objeto do presente Termo de Referência a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, visando a contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (FUFMT), com a FUNDAÇÃO UNISELVA (Lei nº 8.958/1994, regu **Modalidade:** Dispensa de licitação

**Descrição:** SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO **SRP:** NÃO

**Identificação:** 510250-7-046-2023 **Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A **Fonte:** [cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao](http://cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao)

**Quantidade:** 1 **Unidade:** Unidade **UF:** MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.845.150/0001-57	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO *VENCEDOR*	R\$ 440.000,00
<b>Marca:</b> Marca não informada <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Estado:</b> MT	<b>Cidade:</b> Cuiabá	<b>Endereço:</b> AV FERNANDO CORREA DA COSTA, S/N
		<b>Telefone:</b> (65) 6282-583



 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

## Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MT  
cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao

Data: 22/12/2023 10:13:47

Acessar a fonte [aqui](#)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apicás- MT- CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

000032

**CONTRATO Nº 055/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT E INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº 23108.XXXXXXX/UFMT – XXXXXX/UNISELVA.**

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 785.730.501-44 e do RG n.º 0830311-8 SESP/MT, residente na Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.367, Bairro Boa Esperança, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto, pelo Magnífico Reitor, Senhor **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 7263 CREA/MT e inscrito no CPF sob nº 570.508.131-68, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃO UNISELVA**, inscrita no CNPJ Nº 04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 07 de maio de 2021, pelo seu Diretor Geral, Senhor **JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDASKIS**, portador do RG Nº MG 7.128.623 – SSP/MG e do CPF Nº 005.803.606-79, ora denominado “**INTERVENIENTE**”, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº007-2023**,

Todos denominados em conjunto “**PARTES**” e, isoladamente, “**PARTE**”,

*Considerado* a proposta orçamentária apresentada à Prefeitura Municipal de Apicás-MT, a publicação do Termo e do Ato de Publicação da Dispensa de Licitação, assim como o Plano de Trabalho, referente ao custo estimado do certame e demais documentos pertinentes;

*Considerando* o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, bem como a Resolução do Conselho Diretor nº 8 de 23 de março de 2018 que disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Uniselva,

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste instrumento a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da



pesquisa, do ensino e/ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional para proceder o planejamento, elaboração, organização e realização do *Concurso Público para Provimento de Cargos Diversos da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT*, conforme quantitativo e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelas PARTES e que passa a ser parte integrante deste instrumento em seu ANEXO I, sob a gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE, conforme Processo Administrativo n° 23108.XXXXXXXXXX/UFMT – n° XXXXXXXXXXXX/UNISELVA a ser executado pela Pró-Reitoria de Administração e de Infraestrutura-PROADI/Exames e Concursos, cadastrado na INTERVENIENTE sob o n° 4.051.xxx.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – A VINCULAÇÃO À DISPENSA**

**2.1-** Este instrumento guardainteira conformidade com as termos da **Dispensa de Licitação de n° 007/2023**, do qual é parte integrante e complementar, independente de transcrição, vinculando-se ainda ao Termo de Referência e proposta do Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Dispensa de Licitação, o CONTRATANTE pagará à INTERVENIENTE a importância estimada de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), considerando a estimativa de 1.500 (mil e quinhentos) candidatos inscritos, podendo variar de acordo com o número exato de inscritos obtidos após finalização do período de inscrições do concurso.

**3.1.1.** Considerando os dados: estimativa de 1.500 (mil e quinhentos) candidatos; custo fixo de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e custo variável de R\$ 60,00 (sessenta reais) por candidato inscrito, resultou no valor estimado de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), sendo:  
 $1.500 \times R\$ 60,00 + R\$ 280.000,00 = R\$ 370.000,00$ .

**3.1.2.** O número de candidatos inscritos para o certame poderá variar para mais ou para menos que o previsto, e conseqüentemente ocorrerá alteração no valor final do contrato.

**3.2.** Nos preços contratados, deverão estar inclusos, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, assim como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os recursos destinados à execução deste Contrato serão repassados pelo CONTRATANTE à INTERVENIENTE, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao setor competente do CONTRATANTE, conforme cronograma discriminado da seguinte forma:

**a. Primeira Parcela, no valor de R\$ 140.000,00** [cento e quarenta mil reais], corresponde a cinquenta por cento [50%] do custo fixo a ser do pago em até cinco [5] dias após a publicação do edital;

**b. Segunda Parcela, no valor de R\$ 84.000,00** [oitenta e quatro mil reais], corresponde a trinta por cento [30%] do custo fixo a ser pago até 5 dias após o encerramento das inscrições;

**c. Terceira Parcela** – no valor correspondente a dez por cento [10%] do custo fixo no valor de **R\$ 28.000,00 [vinte e oito mil reais]** + 100% do custo variável a ser paga até 5 dias após a divulgação dos locais de prova.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT- CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

000034

**d. Quarta Parcela, no valor de R\$ 28.000,00** [vinte e oito mil reais], corresponde a dez por cento [10%] do custo fixo, deverá ser paga até a data de entrega dos relatórios com o resultado final do concurso;

**4.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal da INTERVENIENTE;

**4.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à INTERVENIENTE ou inadimplência contratual, inclusive.

**4.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a INTERVENIENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**4.5.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as PARTES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos financeiros de que trata esta Cláusula serão obrigatoriamente depositados e geridos na conta bancária específica do Contrato a ser indicada pela INTERVENIENTE e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em:

- a. Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

**Parágrafo Terceiro** - As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente, computadas a crédito do Contrato e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

**Parágrafo Quarto** - Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação financeira compõe o valor principal do projeto e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no objeto do Projeto, mediante adequação e aprovação do plano de trabalho, formalizado através de termo aditivo;

**Parágrafo Quinto** - De acordo com a Resolução CD nº 08 de 23 de março de 2018 a INTERVENIENTE procederá à destinação do ressarcimento das despesas operacionais administrativas a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Plano de Trabalho aprovado, Anexo I, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, bem como à Unidade Administrativa Proponente, para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e à CONTRATADA, a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos tudo em conformidade com o referido Plano de Trabalho aprovado.

**Parágrafo Sexto** - Sob o valor auferido pela aplicação financeira dos recursos incidirá as despesas operacionais aplicáveis ao projeto, tais como ressarcimentos à CONTRATADA, unidade de origem do projeto e a INTERVENIENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **doze (12)** meses, contados a partir da assinatura, admitida a prorrogação desde que justificada e autorizada pela autoridade competente, na forma da Lei Federal de nº 8.666/93.

**5.2.** Obedecendo ao prazo estipulado no subitem anterior desta Cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue ao CONTRATANTE os resultados finais do concurso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE**

**6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal de nº 8.666/93, por fiscal de contrato a ser designado pela Secretaria Municipal de Gestão, Governo e Planejamento:

**6.1.2.** O fiscal da CONTRATANTE será o servidor: **Fabio Germano, tendo como suplente o Servidor Nilson Correia de Almeida.**

**6.2.** A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

**6.3.** A CONTRATADA e INTERVENIENTE serão notificadas sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

**6.4.** A execução do presente Contrato será também supervisionada e acompanhada pela CONTRATADA por meio de um fiscal designado pela unidade proponente da CONTRATADA, mediante Portaria PROPLAN, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente ao Projeto, objeto deste instrumento, conforme Art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas dos serviços contratados deverão ser apropriadas no orçamento na seguinte dotação orçamentária vigente:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Fonte Rec.</b>	<b>Valor Previsto</b>
050	03.01.2022.33.90.39.00.00.00.00	1500	R\$ 370.000,00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Requisitar, por meio de Ordem de Serviços, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e a estar o recebimento gradual dos serviços.

**8.1.2.** Repassar à INTERVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários à realização do objeto dito na Cláusula Primeira deste Contrato, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial indicada pela INTERVENIENTE e na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento;

**8.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega

**8.1.4.** Os valores serão transferidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado;



- 8.1.5.** Fornecer à CONTRATADA e INTERVENIENTE toda a documentação técnica, suporte técnico para o desenvolvimento do Projeto dito na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 8.1.6.** Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante, para fins de acompanhamento da execução deste instrumento;
- 8.1.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela comissão especialmente designada e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.8.** Promover a publicidade e as publicações oficiais do concurso;
- 8.1.9.** Assumir os custos relativos à taxa de serviços bancários, referente às inscrições de candidatos pagantes;
- 8.1.10.** Ceder as dependências das escolas municipais de Apiacás sem ônus para a CONTRATADA e INTERVENIENTE
- 8.1.11.** Assegurar policiamento preventivo nos locais de aplicação, nos dias de realização das provas.
- 8.1.12.** Compartilhar com a CONTRATADA, o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo, se presentes os requisitos, o reequilíbrio contratual, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das Partes;
- 8.1.13.** Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, sejam extrajudiciais ou judiciais, forem imputados ao CONTRATANTE;
- 8.1.14.** Notificar a CONTRATADA/INTERVENIENTE a respeito de imperfeições falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.15.** Homologar o resultado final do concurso;
- 8.1.16.** Emitir atestado de capacidade técnica em nome da CONTRATADA com a descrição detalhada de todos os serviços prestados na execução do objeto deste CONTRATO.
- 8.1.17.** Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações até cinco [5] anos contados da aprovação de contas pelo TCE, das contas do Município de Apiacás, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.
- 8.1.18.** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso ela não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.19.** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;
- 8.1.20.** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.21.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.22.** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.23.** Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.2.1** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- 8.2.2** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidade e qualidade exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço.
- 8.2.3**  
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;
- 8.2.4** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2.5** Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.
- 8.2.6.** **Ser de responsabilidade da**  
**CONTRATADA(a) a realização dos procedimentos do Concurso Público, principalmente:**



- a) Elaboração do edital do Concurso, sujeito a aprovação pela Prefeitura Municipal;
- b) Garantia de sigilo durante o processo de elaboração, impressão e transporte das provas;
- c) Elaboração, revisão (pedagógica e de português) e correção das provas, para todos os níveis;
- d) Questões inéditas objetivas de múltipla escolha com 04 (quatro) opções (a, b, c, d) para compor as provas;
- e) Formatação e impressão dos cadernos de provas, cujo número exato deverá ser previamente informado à Prefeitura, em declaração firmada pelo responsável por sua confecção, para o fim de fiscalização;
- f) Aplicação das provas, suas despesas, incluídas as despesas fiscais e pessoais necessárias à sua aplicação, sob sua coordenação e supervisão, no Município, conforme descrição abaixo:
- g) Alocação dos candidatos nos locais de prova;
- h) Transporte de todo o material;
- i) Orientação e treinamento de todo o pessoal;
- j) Elaboração, formatação, impressão e personalização da folha de respostas dos inscritos;
- k) Embalagem do caderno de prova em malotes/envelopes lacrados e identificados por local de prova, em conformidade com a alocação dos candidatos;
- l) Embalagem da folha de respostas dos candidatos em envelopes identificados por local de prova, em conformidade com a alocação dos candidatos.
- m) Emissão da lista de presença dos candidatos;
- n) Emissão dos relatórios de ocorrências para todos os locais de provas;
- o) Emissão dos roteiros dos Chefes de Sala para todos os locais de prova;
- p) Fornecimento do gabarito oficial;
- q) Análise dos recursos contra o gabarito oficial e as questões da prova para subsidiar a decisão do julgamento dos recursos interpostos;
- r) Divulgação e publicação dos gabaritos e do resultado do Concurso Público;
- s) Fornecer e publicar a listagem como resultado final do Concurso Público, por ordem alfabética, por cargo em meio impresso e eletrônico (CD e/ou USB, conforme viabilidade técnica da contratante e capacidade do meio);
- t) Organizar e enviar à Prefeitura Municipal toda a documentação relativa ao Concurso Público (folhas de respostas dos candidatos, relatórios de ocorrência, no mínimo um exemplar da prova e todo o material excedente) para arquivo;
- u) A supervisão dos trabalhos deverá ser assistida pela Secretaria Municipal de Administração, Comissão do Concurso Público e pelo Setor Jurídico do Município, sujeito a ampla fiscalização da Câmara Municipal e Órgão de Execução do Ministério Público.
- v) Todos os valores eventualmente recebidos por inscrições constituirão receita do Município, sendo vedado à empresa contratada o recebimento de qualquer vantagem financeira decorrente do Concurso Público, sendo devido tão somente o valor contratado para a realização dos serviços.

### **8.3. OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

**8.3.1.** Executar as atividades de apoio administrativo e a gestão financeira dos recursos do presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e Decreto 7.423/10, oferecendo apoio ao CONTRATANTE e à CONTRATADA no cumprimento do Plano de Trabalho – Anexo I deste instrumento.

**8.3.2.** Receber os recursos financeiros a serem aportados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, conforme o disposto na Cláusula Quarta, os quais serão creditados em conta bancária específica.

**8.3.3.** Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

**8.3.4.** Aplicar obrigatoriamente os recursos recebidos do CONTRATANTE, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento;



**8.3.5.** Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente Contrato, com recursos desse, e comprovar ao CONTRATANTE e CONTRATADA, sempre que solicitado.

**8.3.6.** Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto n° 8.241/2014 e a Resolução Interna n° 1 de 14 de outubro de 2019, quando for o caso;

**8.3.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse Contrato;

**8.3.8.** Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual;

**8.3.9.** Manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de cinco [5] anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final à CONTRATADA;

**8.3.10.** Prestar Conta Final à CONTRATADA dos recursos deste Contrato destinados ao custeamento do Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo à CONTRATADA os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;

**8.3.11.** Manter, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

**8.3.12.** Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;

**8.3.13.** Requerer ao CONTRATANTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Contrato, em até trinta [30] dias e apenas uma vez, antes do vencimento do presente instrumento;

**8.3.14.** Publicar o presente instrumento em seu sítio mantido na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei n° 8.958/94, bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e prestação de contas final pertinente;

**8.3.15.** Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATADA pela INTERVENIENTE, ao final da execução do Projeto, contendo os documentos a seguir relacionados:

- I. Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela INTERVENIENTE onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;
- II. Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III. Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica;
- IV. Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos, quando for o caso;
- V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** – A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATADA no prazo máximo de até sessenta [sessenta] dias, após o término da vigência do CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – Em atenção ao princípio da economicidade e eficiência, os documentos relacionados a execução do projeto, em especial os procedimentos de seleção e documentos fiscais, deverão ser mantidos em arquivo pela INTERVENIENTE, pelo prazo mínimo de cinco [5] anos,



disponíveis à CONTRATADA e aos órgãos de controle, em caso de identificação da ocorrência de impropriedades ou de irregularidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** Ocasos de inexecução do objeto deste edital, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Multa percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- e) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa

atimultodurante a sessão pública de licitação ou a o retardamento do trabalho em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A publicação do extrato deste Contrato e de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia e será providenciado pela CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/> e pela CONTRATADA no Diário Oficial da União, ambos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, da qual data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**12.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**12.2.1.** Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

**12.2.2.** Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**12.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

**12.2.4.** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**12.2.5.** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

**12.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**12.6.** Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

**12.6.1.** Advento do termo contratual;

**12.6.2.** Rescisão;

**12.6.3.** Anulação;

**12.6.4.** Falência ou extinção da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**



**13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 77 da Lei n°. 8.666/93, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

**13.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

**13.1.2.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/93;

**13.1.3.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**13.1.4.** Fiscalização da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA/INTERVENIENTE deverão observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, ou simples apostilamento, quando não houver alteração do valor financeiro global, desde que não seja modificado seu objeto, devendo ser implementado após a anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ANTINEPOTISMO**

**15.1.** Fica vedada pela INTERVENIENTE a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §2º e §3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente as finalidades do objeto deste instrumento.

**17.2.** Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste acordo serão livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**17.3.** As Partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

**17.4.** As Partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, Contratos ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, à anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



17.5. As Partes estão autorizados a divulgar os dos dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

18.1. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos.

18.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado.

18.3. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter lido juntamente com seu[s] anexo[s] o presente CONTRATO é assinado eletronicamente pelas Partes.

Apiacás-MT 17 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**  
Reitor da UFMT  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS**  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
Assinado por **CARLOS EDUARDO GUERREIRO SILVA**  
Superintendente  
[Ato de Nomeação, 01 de julho de 2022 - art. 24 § Único do Estatuto]  
**INTERVENIENTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Maiara Moretti Capistrano da Cunha  
CPF: 052.465.921-46

\_\_\_\_\_  
Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60



## Estudo Técnico Preliminar 01/2024/ADM

### 1. Informação Básicas

Documento preparatório para a contratação de realização de concurso público da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

### 2. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos.

### 3. Suporte Legal

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021. As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

O Decreto Municipal nº 21, de 18 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria:

Neste sentido, trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes termos estabelecidos na Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União (TCU):

**Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV:** "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, aderido por essa municipalidade nos termos do Decreto Municipal nº 36, de 22 de janeiro de 2024, em seu artigo 1º, inciso IX, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da instituição.

### 4. Descrição da necessidade

Trata-se de instauração de processo para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para concurso público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110043

A contratação de entidade para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de concursos públicos no âmbito da prefeitura, é imprescindível para a continuidade da prestação de um serviço público, gratuito e de qualidade, bem como para urgente recomposição de seus quadros funcionais, mediante o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da carreira dos servidores.

A solução dessa necessidade do município, a ser realizada por uma única entidade especializada, objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A presente contratação se justifica tendo em vista a existência de cargos desocupados decorrentes de exonerações, vacâncias de servidores e troca de vagas, haja vista que o último concurso foi homologado no exercício de 2017, perfazendo um total de sete anos sem a realização de um certame, portanto, faz-se necessária a abertura de concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura.

O quantitativo de pessoal objetiva o provimento para nível de escolaridade em cargos da carreira para fundamental completo, médio completo, médio completo técnico e superior completo, com total de 37 (trinta e sete) vagas, podendo variar para mais ou menos até a publicação do edital do certame.

Buscando prover a totalidade das vagas disponíveis é que se pretende demonstrar as definições do Concurso Público para o preenchimento das vagas da Prefeitura, conforme especificado neste documento.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização em Concursos Públicos.

A contratação pretendida envolve a prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para concurso público, não se enquadrando nas vedações elencadas anteriormente. Destaca-se a Súmula TCU nº 287 que permite a contratação de serviço de promoção de concurso público, inclusive por meio de dispensa de licitação.

Pretende-se efetivar a contratação em tela por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade pelos seguintes termos:

**Art. 75. É dispensável a licitação: XV** - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Ante o exposto e para atender à demanda da Prefeitura de Campos de Júlio, a instituição deve possuir uma inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e provas de desempenho prático; divulgação de resultados; análise de recursos judiciais e administrativos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0100044

guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias. A instituição contratada também deverá demonstrar larga experiência na realização de concursos públicos e oferecer, entre outros: corpo técnico qualificado, estrutura física própria onde são manuseadas as provas para revisão, diagramação, impressão, empacotamento, identificação e emalotamento controlado e com monitoramento 24 horas; assessoria Jurídica própria de apoio para as necessidades de demandas com o candidato e órgãos fiscalizadores; profissionais qualificados para atender a demanda de candidatos deficientes e para capacitar e viabilizar treinamento de aplicadores; execução do processamento da correção das provas objetivas de forma automatizada.

O presente estudo preliminar apresenta os aspectos relevantes para a compreensão da presente proposta, a qual tem por objeto a seleção de entidade para atender a demanda de serviços técnicos específicos relativos ao planejamento, organização e execução de concurso público.

A Prefeitura atualmente possui a necessidade de realização de concurso público para os cargos constantes da Tabela 01 sendo que apenas após esse movimento teremos a definição de onde os possíveis novos servidores serão lotados.

**Tabela 01:** Cargos e Vagas previstas para os quais a Prefeitura realizará concurso público:

Cargos para o concurso	Carga horaria	Remuneração	Vagas
Auxiliar de Saúde Bucal – <b>Ensino Médio + Curso Técnico com no mínimo 840 h (horas)</b>	40 h	R\$ 2.453,43	02
Bioquímico (Biomédico ou Biólogo com Especialização em Análises Clínicas) – <b>Ensino Superior</b>	40h	R\$ 5.926,19	01
Enfermeiro - <b>Ensino Superior</b>	40h	R\$ 7.585,53	01
Estoquista (Almoxarife)- <b>Ensino Médio</b>	40h	R\$ 3.001,73	CR
Odontólogo - <b>Ensino Superior</b>	40 h	R\$ 5.926,19	02
Técnico em Análises Clínicas - <b>Ensino Médio + Curso Técnico</b>	40h	R\$ 3.543,84	01
Técnico em Higiene Dental <b>Ensino Médio + Curso Técnico</b>	40h	R\$ 2.925,22	01
Fonoaudiólogo - <b>Ensino Superior</b>	40h	R\$ 5.926,19	01
Cozinheiro de Nutrição Hospitalar - <b>Ensino Fundamental Completo.</b>	40 h	R\$ 1.526,20	01
Agente Administrativo - – <b>Ensino Médio</b>	40h	2.317,15	05
Receptionista – <b>Ensino Médio</b>	40h	R\$ 1.422,28	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110045

Farmacêutico – Ensino Superior	40h	R\$ 5.926,19	01
Psicólogo– Ensino Superior	40h	R\$ 7.111,44	01
Assistente Social – Ensino Superior	40h	R\$ 4.740,94	01
Técnico em Radiologia Ensino Médio + Curso Técnico	24h	R\$ 4.266,86	01
Profissional de Educação Física do SUS – Ensino Superior	40h	R\$ 5.926,19	01
Nutricionista – Ensino Superior	40h	R\$ 5.926,19	01
Técnico de Enfermagem Ensino Médio + Curso Técnico	40h	R\$ 3.543,84	CR
Assistente Educacional - Ensino Médio	30h	R\$ 2.251,30	31
Assistente Social Escolar – Ensino Superior	30h	R\$ 3.555,71	01
Cozinheiro de Nutrição Escolar Ensino Fundamental Completo.	40 h	R\$ 1.526,20	02
Monitor de Transporte Escolar Ensino Fundamental Completo	40h	R\$ 1.907,76	02
Motorista de Veículo Especial Ensino Fundamental Completo + CNH -D + Cursos específicos	40h	R\$ 2.317,15	01
Professor de Educação Física - II Plena– Ensino Superior	25h	R\$ 5.303,02	02
Psicólogo Escolar – Ensino Superior	30h	R\$ 5.333,58	01
Psicopedagogo– Ensino Superior	40h	R\$ 4.745,00	01
Secretário Escolar - Ensino Médio Completo.	40h	R\$ 2.738,84	02
Técnico de Informática Educacional -Ensino Médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo 1.050 horas e conhecimento em hardware e software.	40h	R\$ 3.052,39	01
Nutricionista Escolar – Ensino Superior	40h	R\$ 5.926,19	CR
Professor de Geografia- II Plena– Ensino Superior	25h	R\$ 5.303,02	CR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110046

Professor de Pedagogia- II Plena– <b>Licenciatura Plena em Pedagogia</b>	25h	R\$ 5.303,02	CR
Arquiteto– <b>Ensino Superior</b>	40h	R\$ 8.139,72	CR
Engenheiro Civil – <b>Ensino Superior</b>	40h	R\$ 8.139,72	01
Fiscal Ambiental- <b>Ensino Médio + Curso Técnico</b>	40 h	R\$ 2.318,93	01
Técnico em Segurança do Trabalho – <b>Ensino Médio + Curso Técnico</b>	40h	R\$ 3.629,85	01
Procurador Jurídico– <b>Ensino Superior + OAB</b>	40 h	R\$ 11.803,00	01
Contador– <b>Ensino Superior + Registro</b>	40 h	R\$ 9.157,20	CR

A realização de concurso público para o provimento de tais cargos efetivos justifica-se pela necessidade de atendimento de demandas institucionais de diferentes unidades organizacionais de natureza administrativa e operacional para a continuidade e melhoria da prestação do serviço público pela Prefeitura de Campos de Júlio.

A opção pela realização do processo por meio de entidade externa justifica-se também por reafirmar o compromisso institucional com o princípio da impessoalidade e moralidade na medida em que a operacionalização do certame dar-se-á por meio de outra entidade que terá seus atos fiscalizados por comissão designada para esse fim, sendo constituída por servidores da Prefeitura, respeitando-se, sempre, a independência e sigilo de bancas examinadoras das provas e instrumentos avaliativos.

Por fim, cumpre salientar, ainda, que a contratação de entidade para a organização e execução de serviços especializados na promoção de concurso público revela-se viável. Tanto assim o é, que as atividades desta natureza, tais como: planejamento, coordenação, fiscalização, elaboração de questões, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultado de concursos públicos não constituem atribuições legais exclusivas de cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal. Portanto, mostra-se possível a execução indireta dessas atividades, por meio de contratação de entidade externa.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal a que se refere o Estudo Preliminar classificam-se como serviços não continuados, conforme definido nos termos do art. 6, inciso XVII, da Lei nº. 14.133/2021.

Deverão ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo



os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

A contratada deve elaborar, em dez dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma de execução.

A contratada deverá seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência a ser elaborado pelo setor requisitante, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual. A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato.

Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

O serviço a ser contratado, por ser considerado um serviço não continuado e, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o disposto no inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo. São condições indispensáveis para que a entidade possa se habilitar para realizar a prestação de serviços de concurso público.

### **5.1 Das obrigações**

Caberá à instituição contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem nos demais itens e seus respectivos subitens.

Os serviços a serem contratados abrangem a sistematização, organização, aplicação, apuração e validação de resultados dos concursos públicos para provimento das vagas demandadas, os quais obedecerão às normas estabelecidas neste instrumento, Edital e seus demais Anexos, que serão parte integrante dos Editais de concursos públicos a serem publicados quando da assinatura do contrato com a contratada, e contemplarão as seguintes etapas, atividades e responsabilidades comuns aos itens do presente Estudo Técnico Preliminar:

Levantamento das necessidades e relacionamento:

- a) realização de reunião de trabalho com a Comissão de Concursos Públicos da Prefeitura;
- b) realização de reuniões para apresentação das alternativas, calendário e propostas para realização do Concurso Público e do método de avaliação;
- c) realização de reuniões de acompanhamento para apresentação de eventos e resultados decorrentes do contrato; realização de reuniões de encerramento para apresentação dos resultados finais do certame.

Os Editais de inscrições e divulgação do certame abrangem:

- a) definição de critérios para recebimento das inscrições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110048

- b) regulamentação do processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
- c) preparação de todo o material de apoio para a equipe responsável pelas inscrições, que deverão ser realizadas exclusivamente via internet;
- d) a documentação comprobatória para isenção deverá ser encaminhada por todos os candidatos interessados, via internet, na forma digitalizada, para a empresa contratada;
- e) os valores correspondentes as taxas de inscrição serão pagas à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, através de boleto/guia de arrecadação municipal;
- f) a taxa dos serviços bancários (referente às inscrições de candidatos pagantes) será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;
- g) a prova objetiva e de redação, serão de responsabilidade da empresa contratada e aplicadas em um único dia na cidade de Campos de Júlio. Excepcionalmente, também poderão ser aplicadas em municípios próximos, bem como na cidade de Cuiabá-MT, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do município;
- h) a proposta poderá ser revista, caso a quantidade de inscritos ultrapasse a capacidade de aplicação inicialmente prevista, mesmo sendo utilizados municípios conforme item anterior;
- i) serão selecionados para correção da prova de redação e avaliação de títulos, somente os candidatos com pontuação na prova objetiva superior a 50% da pontuação máxima dessa prova e classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação obtida na prova objetiva no limite de 5 (cinco) vezes, conforme quadro anexo. Todos os candidatos empatados na última posição serão também selecionados. Apenas para os cargos de nível superior;
- j) serão considerados títulos, para fim de avaliação de títulos, somente títulos acadêmicos (especialização, mestrado e doutorado);
- k) os comprovantes dos títulos, para avaliação de títulos, deverão ser encaminhados por todos os candidatos interessados, via internet, na forma digitalizada, para a empresa contratada;
- l) será ofertado, se solicitado, atendimento diferenciado para a realização das provas às pessoas com deficiências e às lactantes;
- m) em relação à Covid-19 serão adotados no dia da aplicação das provas as medidas recomendadas, à época, pelas autoridades governamentais e de saúde;
- n) sempre sob prévia autorização da Prefeitura Municipal, a contratada poderá realizar as suas custas publicação e repercussão em sites e jornais especializados de matérias sobre qualquer tema que envolva o Concurso Público da Prefeitura;

Além das atribuições supramencionadas cabe ainda a instituição contratada:

- a) elaborar a minuta do edital do concurso submetendo-o a aprovação da Comissão do Concurso da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;
- b) construir ambiente apropriado em página eletrônica para divulgação das informações do concurso e para recepcionar as inscrições via internet, inclusive das pessoas com deficiência;
- c) recepcionar laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110049

- d) efetuar o cadastramento dos candidatos inscritos e gerar banco de dados, emitindo todos os relatórios necessários ao prosseguimento do certame;
- e) selecionar e remunerar as bancas elaboradas/corretoras das provas objetivas e as folhas de redação;
- f) elaborar, revisar, imprimir as provas em número suficiente, empacotando-as em envelopes lacrados com fechos de segurança e acondicionando-os em malotes também lacrados;
- g) imprimir, personalizar e acondicionar devidamente os cartões de repostas das provas objetivas e as folhas de redação;
- h) manter sigilo das provas até o término de sua aplicação, responsabilizando-se, inclusive, pela realização de novas em caso de quebra de sigilo, se comprovada a responsabilidade da instituição contratada;
- i) providenciar as instalações necessárias e adequadas para aplicação das provas objetivas e da redação;
- j) disponibilizar na página eletrônica a confirmação da inscrição dos candidatos e os locais, datas e horários de realização das provas;
- k) selecionar e remunerar coordenadores, fiscais, vigilantes, serventes e motoristas, em número adequado, para aplicação das provas objetivas e de redação;
- l) aplicar as provas objetivas e de redação;
- m) emitir gabarito das provas objetivas até 24 (vinte e quatro) horas após o término de sua aplicação;
- n) efetuar a correção das provas objetivas por processamento óptico-eletrônico;
- o) efetuar a correção da prova de redação por banca especializada;
- p) efetuar a avaliação dos títulos por banca especializada;
- q) recepcionar os recursos impetrados contra:
- Indeferimento de isenção/inscrição,
  - Gabarito, formulação ou conteúdo de questão de prova objetiva,
  - Resultado na prova objetiva,
  - Resultado na prova de redação e na avaliação de títulos.
- r) emitir parecer relativos aos recursos referidos no item anterior;
- s) emitir relatórios com resultados finais do concurso.

A instituição contratada para a realização do concurso deverá elaborar e submeter à aprovação prévia da Prefeitura os editais (exceto o Edital do concurso público) e os comunicados relacionados a seguir:

- a) à abertura das inscrições;
- b) à convocação para as provas objetivas;
- c) aos resultados preliminares e finais das provas objetivas;
- d) à convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
- e) ao resultado final em três listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a das pessoas com deficiência e candidatos declarados negros ou pardos, e a segunda, somente a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110050

pontuação das pessoas com deficiência, e a terceira com a pontuação dos candidatos declarados negros ou pardos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

A contratada deverá ainda:

Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados referidos no subitem

Republicar na sua página da internet quaisquer dos editais e comunicados em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização do concurso.

Elaboração e Aplicação de provas escritas objetivas compreendendo:

a) elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade, graduação e área e as atribuições do cargo, dispor de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe, quando for o caso;

a.1) As questões de conhecimento básico para as provas de níveis fundamental, médio/técnico e superior, deverão ser diferentes no conteúdo e nível de dificuldade, proporcional ao grau de conhecimentos inerente a cada nível;

a.2) A instituição contratada deverá elaborar provas em formatos especiais para candidatos com deficiência, indicadas no formulário de inscrição, conforme Termo de Referência.

a) análise técnica das questões, com revisão de linguística;

b) diagramação, digitação, edição e impressão dos cadernos de questões;

c) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;

d) verificação dos locais disponibilizados pela prefeitura, em conjunto com a Comissão de Concursos Públicos da Prefeitura;

e) emissão do relatório de número de candidatos por cargo e número de candidatos por vaga em cada cargo;

f) distribuição dos candidatos nos locais de provas;

g) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;

h) organização, mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;

i) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;

j) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;

k) treinamento do pessoal envolvido na aplicação das provas,

l) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;

l.1) durante a aplicação das provas deverão ser utilizados pelos fiscais da empresa contratada detectores de metais em todos os banheiros selecionados para utilização dos candidatos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000051

l.2) a fim de garantir a lisura do concurso público, a empresa licitante ficará responsável pela identificação do candidato antes da entrega efetiva dos cadernos de questões, sendo que todos os candidatos deverão ser identificados civilmente e de forma datiloscópica por meio da impressão digital em documento próprio através do fiscal da própria licitante contratada, utilizando-se para isso materiais adequadas sem oferecer quaisquer riscos à saúde do candidato e disponibilização de lenços umedecidos para limpeza das digitais dos candidatos.

m) elaboração de atas e listas de presença;

n) divulgação do gabarito oficial, logo após o término das provas;

o) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura ótica;

p) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas;

q) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;

r) correção e entrega dos resultados das provas escritas em até 5 (cinco) dias de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez;

s) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação;

t) processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado.

Revisão de questões e recursos de responsabilidade da contratada, compreendendo:

a) coleta dos recursos encaminhados, segundo as regras definidas nos Editais de concurso;

b) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;

c) fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados contra questões do caderno de provas dos cargos, com emissão de parecer individualizado;

d) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

a) emissão dos relatórios de notas;

b) aplicação, em conjunto com a Prefeitura, dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no Edital do concurso;

c) divulgação do Resultado final contemplando todos os aprovados por ordem de classificação no site da Prefeitura e da empresa licitante.

Atendimento aos candidatos

A empresa licitante contratada deverá:

a) colocar à disposição dos candidatos, dentro das dependências da contratada, estrutura suficiente a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso e responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta, por meio de e-mail ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos e que não implique acréscimos aos preços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110052

b) Encaminhar a todos os candidatos inscritos, por meio eletrônico, caso conste na ficha de inscrição, ou pelos Correios, quando não informado o endereço eletrônico, os cartões de convocação para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identidade, local e endereço da realização das provas, horário de fechamento dos portões, horário de início das provas, materiais necessários e possíveis de utilização durante a realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência, reservada a pessoas com deficiência, ou reservada para candidatos declarados negros ou pardos) e cargo para o qual concorre.

c) Colocar à disposição na página da internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão que trata o deste Estudo Técnico Preliminar.

d) manutenção de página eletrônica em sítio da Internet com as informações necessárias e obrigatórias sobre o concurso; consolidação, análise e preparação de respostas aos questionamentos impetrados pelos candidatos.

## Da Finalização do Concurso

Elaboração de relatório técnico escriturado e em mídia digital a ser definida posteriormente pela Prefeitura, ao final do concurso, contendo um Dossiê sobre o concurso contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame e a análise de dados estatísticos, tais como: resultados obtidos pelos candidatos, índice de dificuldade das questões, média aritmética das notas, média de idade, etc., que servirá de base, bem como para os órgãos de Controle Externo, quando da realização de auditoria.

Responsabilizar-se pela guarda de todo o material utilizado no Concurso, tais como: fichas de inscrição, cartões-resposta, provas, atas de sala, etc., por um período de até 05 (cinco) anos após o encerramento do mesmo;

Fornecimento de assessoria jurídica ao Concurso, para eventuais recursos que possam ser impetrados.

## Dos locais de aplicação das provas

As provas objetivas deverão ser aplicadas no Município de Campos de Júlio/MT. ✓

Caso o quantitativo de candidatos inscritos supere o quantitativo de lugares disponibilizados no local pertencente a Prefeitura, referidos nas Obrigações da Contratante, a entidade contratada deverá proceder à locação e disponibilização, por suas expensas, de locais necessários à alocação de candidatos e staff com estrutura capaz de comportar a aplicação das provas com segurança, de forma a garantir a lisura do processo e a acessibilidade.

O local indicado para a aplicação da prova deve ser confirmado junto aos candidatos, com endereço completo de cada local.

O local deverá ser limpo antes e depois da realização das provas, sendo obrigação da contratada a vistoria técnica prévia do(s) local(is) de prova para verificação da correta adequação dos banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação. Constatada alguma inadequação, a empresa licitante contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias sobre as eventuais irregularidades a serem sanadas pela Prefeitura. Caso isso não ocorra, a responsabilidade pelas adequações de todas as instalações físicas das áreas comuns de utilização durante a realização das provas ficará a cargo da empresa licitante contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000053

Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

Do pessoal

Caso a contratada lance mão de bancas para a elaboração das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especialistas, no mínimo;

A Prefeitura deverá acatar o critério tradicional da isenção e confidencialidade de constituição das bancas, para garantir a segurança e o sigilo da seleção de seus membros.

Cada membro componente das bancas elaboradoras das provas deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o segundo grau, no certame e que não possui qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, cadastramento das inscrições, recebimento dos recursos, aplicação das provas, coleta de impressão datiloscópica, transporte e acondicionamento das provas, serviços de portaria, monitoramento dos candidatos durante a realização das provas, utilização dos mecanismos de segurança, avaliação dos recursos, em cada etapa do certame, e todos os demais procedimentos necessários à segurança e lisura do Concurso público, conforme estará previsto em Termo de Referência.

A instituição contratada responsabilizar-se-á por qualquer fato ou ação que leve a anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, incluindo a realização de novo Concurso Público com novas questões inéditas, com todas as despesas e custos por conta da instituição contratada.

A instituição contratada deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

A Prefeitura se reserva o direito de exigir a comprovação dos treinamentos referidos no item anterior ou acompanhar a sua realização, se for o caso.

A instituição deverá colocar à disposição equipe para aplicação das provas objetivas, composta, pelo menos, por: 04 (quatro) fiscais de corredor por andar localizado no local de realização das provas que poderão ser utilizados para acompanharem os candidatos ao banheiro e ao bebedouro; no mínimo 01 fiscal e 01 aplicador de prova na sala das provas; 01 (um) fiscal para cada banheiro disponível ao candidato munido de detector de metal, 01 profissional da saúde médico(a) ou enfermeira(a) para cada local de prova; serventes para cada local de provas suficientes para a limpeza dos locais de prova antes e após a aplicação das provas; pelo menos 01 (um) porteiro por acesso ao local de prova; 01 (um) representante da instituição por local de prova para coordenar a aplicação das provas do concurso público.

Disponibilizar Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.

Dos recursos

A instituição contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade do concurso público, no que lhe couber

*Incluir no TR*

*\**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110054

em correspondência direta com suas atribuições, responsabilidades e obrigações constantes neste instrumento, contrato, edital e seus demais anexos.

A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da instituição contratada, na internet, com o preenchimento e envio online para a instituição, mediante recibo.

Será admitido recurso quanto:

- a) às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
- b) ao resultado parcial e final no que se refere à contagem correta de pontos, utilização de critérios de desempate;
- c) não caberá qualquer recurso contra os resultados finais dos gabaritos definitivos das questões objetivas, seja quanto à mudança da alternativa correta ou quanto aos pedidos de anulação. Entendem-se como gabaritos definitivos, aqueles resultados finais divulgados pela contratada após a apresentação e análise de recursos administrativos caso ocorram, que será numa única etapa quanto à interposição de recursos contra as provas objetivas e gabaritos preliminares;

As demais orientações serão definidas em conjunto com a Prefeitura e constarão nos respectivos editais.

Dos resultados

A empresa contratada deverá encaminhar diretamente à Prefeitura as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em meio digital compatível com a plataforma Windows, no prazo previsto no cronograma e conforme discriminado a seguir:

- a) habilitados, em cardem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- b) habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- c) lista de notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- d) portadores de necessidades especiais habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- e) portadores de necessidades especiais habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- f) candidatos que se autodeclararem negros habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- g) candidatos que se autodeclararem negros habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- h) relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
- i) estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

A contratada deverá colocar à disposição, em sua página na internet, todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110055

Dos mecanismos de segurança

A contratada deverá atender todas as exigências de segurança e sigilo contidas no presente instrumento, em face das especificidades do objeto da contratação.

É de responsabilidade da instituição contratada a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade.

Por se tratar de processo de impressão sigilosa, a instituição contratada deverá transferir para o parque gráfico, próprio, o material do concurso público em meios magnéticos/óticos com arquivos criptografados, em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária para a produção gráfica de cada um dos materiais a serem impressos.

O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de impressão do material do concurso público deverá ser 100% monitorada através de recursos humanos (vigilância física) e tecnológicos seguros a critério da empresa licitante, sendo o acesso vistoriado por serviço de portaria 24 horas por dia, com acesso somente de representante da empresa contratada e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.

Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material do concurso público os funcionários da contratada.

O procedimento de pré-impressão e aprovação das provas impressas, em parque gráfico próprio, ficará exclusivamente a cargo da instituição contratada.

Após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos.

As mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores, devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de vigilância física 24 horas.

As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.

A visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas.

Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas, deve ser segregado, lacrado e mantido sob a guarda em local monitorado até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.

Os funcionários responsáveis pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público devem adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.

Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110056

sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da contratada, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação das provas.

Os envelopes de que trata o item anterior deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc.

O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/ testemunhas, voluntários.

A contratada deverá garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas.

Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

Além do estipulado neste instrumento, a instituição deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

Do Deslocamento, Transporte, Postagem, Taxa Bancária, Encargos, Impostos e Outros

A instituição contratada para realizar o concurso público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas diretas e indiretas necessários ao cumprimento do objeto licitado na íntegra.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização das provas do concurso público, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. Levantamento de Mercado

Em consulta ao mercado, verifica-se as seguintes formas de realização/contratação de concursos públicos:

Órgão	Identificação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃO UNISELVA	007/2023
INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON	038/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000057

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	046/2023
---	----------

Os atos constitutivos da realização de um concurso público pressupõem lisura, integridade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Considerando que a realização de concurso público não representa uma atividade rotineira da município; considerando que a Instituição não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização dos referidos concursos; considerando que a realização dos concursos públicos, objeto deste estudo preliminar, configura ação essencial para o funcionamento da Prefeitura, ampliando sua força de trabalho em seus campi e repondo desligamentos, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.

Dada a quantidade numerosa de características inerentes a uma contratação de serviços de concurso público, com boa parte delas com alto nível de complexidade na sua execução, conforme colocado, a alternativa de contratação por meio de pregão torna-se inviável, dado que existe a supremacia das propostas de menor preço por meio desta modalidade de concorrência. Uma organizadora de Concurso Público precisa ser avaliada por sua notória especialização, pois realiza um serviço de natureza singular que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas e atenção a detalhes e com um alto risco em segurança. O foco na escolha de uma organizadora de Concurso Público não pode ser unicamente o ganho financeiro da Administração Pública contratante, mas sim, a capacidade de realizar uma seleção de profissionais qualificados e que contribuirão com a qualidade do setor público por um preço justo.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexistência de licitação.

O objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110058

dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratada há de ser instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, conforme preceitua o art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que apenas e tão-somente seja (I) brasileira, (II) incumbida regimentalmente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, que (III) detenha inquestionável reputação ético-profissional, e, por fim, que (IV) não tenha fins lucrativos.

E, portanto, se a contratada é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, com reputação ilibada, conhecida e reconhecida em todos os âmbitos da Administração, e incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional da Administração Pública, até aqui a contratação é regular.

O estatuto social da entidade sem fins lucrativos deve prever que ela é incumbida regimentalmente do desenvolvimento institucional do setor público. Assim, se houver tal previsão, resta estabelecido o nexo causal entre o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e o Estatuto Social da entidade.

E, ainda, os serviços contratados devem ser de cunho institucional e expressamente previstos no estatuto da entidade, ou seja, no caso ora em comento – concurso público – deve estar previsto no estatuto social da contratada como uma de suas competências. Portanto, os serviços de realização de concurso público devem estar plenamente de acordo com a natureza jurídica e o objeto social do contratado.

O concurso público enquadra-se perfeitamente dentre os executados para a consecução do desenvolvimento institucional, conforme previstos no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois que visam a organização e gestão da Administração Pública, bem como o desenvolvimento de recursos humanos. O desenvolvimento institucional nada mais é do que o desenvolvimento da instituição, e resta óbvio que o desenvolvimento de recursos humanos com vistas a melhorar a prestação do serviço público atende ao princípio constitucional da eficiência, e objetiva o desenvolvimento institucional.

Nas contratações públicas faz-se necessária, além da obediência aos preceitos legais, a observação dos Acórdãos e Orientações emanados do Tribunal de Contas da União - TCU. Em relação à solução proposta, qual seja, contratação com base no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 destacamos os seguintes acórdãos e orientações que devem ser observados pela Administração da Prefeitura Municipal.

Cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

8



Ressalta-se que no caso de dispensa de licitação, é dada ao administrador público essa faculdade para a realização do procedimento licitatório. No entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa constará de documento em anexo emitido pelo setor requisitante, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração.

Assim, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação por dispensa de licitação é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela.

A Prefeitura nos limites estabelecidos na Súmula 287 do Tribunal de Contas da União (TCU) poderá dispensar licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

### **7. Das Sanções Administrativas**

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será responsabilizado o licitante ou o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Aquele que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa, podendo ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da receita total estimada, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurará inexecução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000060

b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 /2021. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 8. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A partir da natureza do objeto do presente estudo preliminar que tem o objetivo de subsidiar o procedimento de contratação de entidade para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à Organização e Execução de Concurso Público para Provimento de Pessoal no Quadro Permanente no âmbito da Prefeitura, mostra-se imprescindível a realização de algumas estimativas.

A entidade a ser contratada realizará concurso público observando a seguinte composição de prova e número de questões:

### a) Nível de Escolaridade: Fundamental Completo

Questões: 40 questões, sendo: 30 comuns + 10 específicas

### b) Nível de Escolaridade: Médio Completo

Questões: 40 questões, sendo: 30 comuns + 10 específicas

### c) Nível de Escolaridade: Médio Completo Técnico

Questões: 40 questões, sendo: 30 comuns + 10 específicas

### d) Nível de Escolaridade: Superior Completo

Questões: 40 questões, sendo: 30 comuns + 10 específicas.

Obs.: Para o cargo de professor, haverá a aplicação de prova de redação. Para o cargo de Procurador, poderá haver peça jurídica e o número de questões poderá ser alterado, conforme discussão com a Comissão e a Supervisão.



### **9. Estimativa do Valor da Contratação**

Custo Fixo: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Devido às particularidades do objeto a ser contratado que pode sofrer variações em decorrência de aspectos qualitativos e quantitativos, tais como: natureza do órgão, tipo de carreira, conteúdo programático do concurso, localização geográfica do órgão, quantitativo de vagas imediatas ofertadas em edital, valor da remuneração dos cargos, requisitos e escolaridade exigidos para ingresso, pode não ser possível utilizar como parâmetros as contratações registradas no Painel de Preços do Governo Federal ou contratações realizadas por outros órgãos.

Para levantamento dos custos da contratação devem ser consultadas entidades especializadas, sendo entidades brasileiras incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, devidamente registradas, que cumpram as exigências legais e dos órgãos de controle e fiscalização e que detenham ilibada reputação e qualificação ético-profissional.

A estimativa dos preços será feita por meio de pesquisa de mercado a ser realizada com pelo menos 03 (três) entidades que possuam habilitação ético-profissional e que ofereçam a solução proposta neste estudo preliminar.

Nos termos do artigo 144, §2 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculado ao desempenho do contratado, conforme prazo de entrega definidos no contrato, respeitando o limite orçamentário fixado pela administração para a contratação.

### **10. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Os resultados pretendidos com a realização do concurso público visam ao provimento de vagas desocupadas refletindo no fortalecimento de pessoal da Instituição. A nomeação desses novos servidores será de suma importância para o município, pois irão impactar diretamente no crescimento institucional, ao passo que as atribuições serão realizadas a contento e a Prefeitura poderá prestar um serviço com mais agilidade, eficiência e qualidade, satisfazendo assim os anseios de toda a comunidade que necessita do seu trabalho. A Administração Pública, também se preocupa em atingir impactos ambientais positivos e, dessa forma, a contratada observará os critérios e práticas de sustentabilidade especificadas no Decreto Federal nº 7.746/2012, aderido pelo Município de Campos de Júlio nos termos do Decreto Municipal nº 36, de 22 de janeiro de 2024, em seu artigo 1º, inciso IX, naquilo que couber para esta contratação.

### **11. Providências a serem adotadas**

Para a fiscalização dos serviços conforme Instrução Normativa SEGES nº 98/2022, em adesão por essa municipalidade nos termos do Decreto Municipal nº 36, de 22 de janeiro de 2024, em seu artigo 1º, inciso IX, a qual deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

O Recebimento dos serviços será realizado em duas fases, sempre acompanhado pela fiscalização da contratante, a saber:

- Primeira fase: recebimento provisório, este se dará no momento da realização de cada evento do concurso pela contratada;



- Segunda fase: recebimento definitivo, este se dará quando, após a conferência do serviço prestado e estando de acordo com o contrato e com a legislação vigente, fará o ateste na Nota Fiscal, para fins de pagamento.

O relatório provisório de execução dos serviços será enviado pela empresa no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua execução, sendo recebida pelo responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, para verificação de sua conformidade com as quantidades solicitadas e especificações constantes no Termo de Referência.

O relatório de execução dos serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as quantidades contratadas e especificações do Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O relatório definitivo de execução dos serviços será enviado pela entidade contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da notificação do fiscal do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública Federal à continuidade do contrato.

## **12. Possíveis Impactos Ambientais**

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I - Menor impacto sobre os recursos naturais;
- II - Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (4ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110063

## 13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 13.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio evidenciaram que a realização de contratação de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de concursos públicos para cargos vagos pertencentes as carreiras mencionadas, se revela viável tecnicamente.

Por meio deste mecanismo de contratação, evidenciou ainda que tais serviços atenderam de forma adequada às demandas formuladas e viabilizaram o recrutamento e seleção de candidatos capacitados para o exercício do cargo público. A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da entidade contratada.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto à contratação de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de concursos públicos que constituíram o escopo do presente estudo preliminar.

Declaramos que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os conteúdos previstos no Decreto Municipal nº 21, de 18 de janeiro de 2024.

Campos de Júlio/MT, 26 de janeiro de 2024

  
Lharen Silva B. Pazinato  
Gerente Administrativo  
LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO  
Port nº 270 Mat. 2176

  
Secretaria de Planejamento  
Ligiane Aparecida Pazinato  
Secretária Mun. Planejamento e  
Desenvolvimento Institucional  
Port. 204/2023 / Matrícula 2318



## ANÁLISE DE RISCOS

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Análise de Riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados à contratação.

1.2. Neste documento, entende-se risco como o efeito da incerteza nos objetivos (ABNT NBR/ISO 31000:2009)

1.3. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

1.3.1. Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação

1.3.2. Riscos de gestão contratual.

1.4. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência de eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

### 2. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 1	<b>Risco:</b>	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação			
	<b>Probabilidade:</b>	BAIXA	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
			1	Atraso no processo de contratação	MÉDIO
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
	1	Reunião com autoridades superiores para conscientização da importância da contratação		EPC e Comissão Concurso	
	2	Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções no processo.		Comissão Concurso	
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
	1	Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.		EPC	
	2	Em caso de obstrução de algum dos itens da contratação, promover a separação dos itens em processos distintos, de modo a não comprometer a contratação como um todo.		EPC	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000065

Risco 2	<b>Risco:</b>	Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnações ou recursos.			
	<b>Probabilidade:</b>	BAIXA	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
			1	Atraso no processo de contratação	MÉDIO
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
	1	Elaboração do planejamento da contratação considerando soluções similares em outros órgãos		EPC	
	2	Definição dos critérios com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.		EPC	
	3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.		EPC	
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do Instituto		EPC	
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
	1	Acompanhamento com o auxílio da área jurídica para resposta as impugnações e recursos.		EPC	

Risco 3	<b>Risco:</b>	Falta de pagamento pela contratada dos tributos e impostos definidos			
	<b>Probabilidade:</b>	BAIXA	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
			1	Rescisão contratual;	Baixo
	2	Inexecução dos serviços.			
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
	1	Acompanhar a execução do contrato e cobrar mensalmente comprovação da regularidade.		Fiscal de Contratos	
	2	Manter atualizados os artefatos do planejamento da contratação.		Fiscal de Contratos	
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
1	Promover novo planejamento da contratação e seleção de fornecedor com base nos artefatos mantidos.		Fiscal de Contratos		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110066

## 3. RISCOS DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO

Risco 4	<b>Risco:</b>	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA			
	<b>Probabilidade:</b>	Médio	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
			1	Não entrega dos serviços	Alto
			2	Atraso na entrega dos serviços	Alto
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
	1	Definição dos níveis de serviços adequados		EPC	
	2	Acompanhamento e verificação da qualidade dos serviços prestados		Fiscal de Contratos	
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
1	Incentivo à solução do desvio de qualidade por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.		Gestor do Contrato		

Risco 5	<b>Risco:</b>	Rescisão do Contrato			
	<b>Probabilidade:</b>	BAIXA	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
			1	Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade	Alto
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
	1	Acompanhar a execução do contrato		Fiscal de Contratos	
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
1	Incentivo à solução do desvio de qualidade por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.		Gestor do Contrato		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110067

<b>Risco 6</b>	<b>Risco:</b>	Não cumprimento das etapas do serviço			
	<b>Probabilidade:</b>	Médio	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
			1	Inexecução parcial dos serviços	Alto
			2	Comprometimento na aferição das etapas do serviço.	Alto
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
	1	Definição contratual da forma de prestação de serviço tornando explícita a sua caracterização como serviço desprovido de personalidade e de subordinação direta à contratante.		EPC	
	2	Conscientização na Reunião inicial quanto à observância do processo estabelecido na metodologia de trabalho.		Gestor de Contratos e Comissão do Concurso	
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
	1	Incentivo à solução do desvio de qualidade por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.		Gestor do Contrato	

## 4. ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS RISCOS

4.1. Para efeito comparativo entre os riscos atribui-se os seguintes valores numéricos às classificações qualitativas de probabilidade e impacto:

Quadro 1: Quantificação dos atributos dos riscos

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

4.2. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto caso o risco seja materializado, tal classificação direcionará a ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110068

Quadro 2: Classificação dos riscos

Sigla	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação
R04	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA	10	15	150
R06	Não cumprimento das etapas do serviço	10	15	150
R05	Rescisão do Contrato	5	15	75
R01	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação	5	10	50
R02	Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnações ou recursos.	5	10	50
R03	Falta de pagamento pela contratada dos tributos e impostos definidos	5	5	25

4.3. Com base na tabela anterior identificou-se que os riscos R04, R06 e R05 apresentam maior grau de comprometimento do sucesso da contratação. Deste modo, durante a fase de planejamento e gestão contratual, os responsáveis deverão realizar estrito acompanhamento dos fatores relacionados aos riscos citados com vistas a evitá-los ou mitigá-los.

Campos de Júlio 26 de janeiro de 2024

  
Lharen Silva B. Pazinato  
Gerente Administrativo  
LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO  
Port n° 270 Mat. 2176

  
Secretaria de Planejamento

Ligiane Aparecida Pazinato  
Secretária Mun. Planejamento e  
Desenvolvimento Institucional  
Port.204/2023 / Matrícula 2318

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

### PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.

- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

### DADOS DO PROCESSO

Nº Processosolicitatório: 04/2024

Data do Processo: 31/01/2024

Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e trâmites, visando o provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
56	2024	020301	04.122.0002.2008.0000	3.3.90.39.48.00	1.1.500	390.000,00	435.000,00

Total Previsto: R\$ 390.000,00

Campos de Júlio - MT, 31 de janeiro de 2024.

*Sergio Norberto da Silva*  
Contador  
Assinatura do Responsável  
CRC-MT 00522710



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Licitatório: 042024

Dispensa de Licitação nº 01/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e trâmites, visando o provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CNPJ nº 33.004.540/0001-00.

Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ nº 04.845.150/0001-57.

Valor global estimado: R\$ 390.000,00. *A*

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Campos de Júlio - MT, 31 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110071

**PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

**§ 1º** Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 3º** Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000072

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



000073

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

---

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.	das
DECRETA.	Lei
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	ia
	de

Suplementação ( + ) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

000075

**DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MATO GROSSO**

010076



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.004.540/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/08/1989</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal</b>			
LOGRADOURO <b>AV FERNANDO C DA COSTA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>78.060-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARI</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2023** às **13:13:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

0110077

ESTATUTO

TÍTULO I  
Da Universidade, seus Princípios e Objetivos

**Art. 1º.** A Universidade Federal de Mato Grosso, com sede e foro na Cidade de Cuiabá, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei n.º 5.647 de 10 de dezembro de 1970, é pessoa jurídica com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial nos termos da Lei, do Estatuto da Fundação e deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** A Universidade Federal de Mato Grosso mantém Campi nos municípios de Rondonópolis, Pontal do Araguaia, Barra do Garças e Sinop, além das unidades operacionais que compõem os pólos de apoio presencial de ensino a distância, devidamente autorizados na forma da Lei.

**Art. 2º.** A Universidade Federal de Mato Grosso, através da organização e desenvolvimento de sua atividade fim, tem como princípios:

**I** - Caráter público, ensino gratuito, em face à responsabilidade do Estado de assegurar receitas necessárias à realização dos seus objetivos institucionais;

**II** - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a universalidade de conhecimentos e fomento à interdisciplinaridade;

**III** - Estrutura interna democrática, fundamentada em critérios estabelecidos pelos Conselhos e Colegiados representativos, visando à expressão e participação na gestão, nas decisões, na produção e socialização do saber, para todas as correntes políticas, ideológicas e técnicas;

**IV** - Compromisso de garantir qualidade no cumprimento da atividade fim da Universidade, através de avaliação institucional, submetida aos cursos periodicamente;

**V** - Compromisso com a democracia social, econômica, política e cultural da sociedade, somando esforços junto às entidades que objetivam a sua implantação;

**VI** - Intercâmbio com Universidades e Instituições científicas, culturais, educacionais e artísticas, nacionais e internacionais.

**Art. 3º.** A Universidade Federal de Mato Grosso, através do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por objetivos essenciais:

**I** - Ministrar educação geral de nível superior, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a busca democrática de soluções justas para os problemas nacionais e regionais;

**II** - Preparar profissionais com competência científica, social, política e técnica, habilitados ao eficiente desempenho de suas funções;

**III** - Congregar professores, cientistas, técnicos e artistas assegurando-lhes os necessários meios materiais e as indispensáveis condições de autonomia e de liberdade para se devotarem à ampliação de conhecimento, ao cultivo das artes e às suas aplicações a serviço da sociedade;

**IV** - Empenhar-se no estudo dos problemas relativos ao desenvolvimento científico, social, econômico e cultural do país, colaborando com outras entidades para tal objetivo, dentro dos limites dos seus recursos.

**V** - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

**Art. 4º.** São meios para a consecução dos fins da Universidade Federal de Mato Grosso:

**I** - A realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento e outros;

**II** - A realização de estudos, pesquisas e análises das realidades: física, metafísica, cultural e social;

**III** - A prestação de serviços de caráter técnico, científico, cultural e social à comunidade;

**IV** - A Radiodifusão (rádio, TV, transmissão de dados, teleconferências e Internet), sem finalidade

comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais, visando à realização dos objetivos da Universidade .

**Parágrafo único** - para a execução dos serviços elencados no inciso IV, serão constituídas direções compostas de funcionários efetivos da instituição.

**TÍTULO II**  
**Da Estrutura Acadêmica e Administrativa**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Organização**

**Art. 5º.** A Universidade Federal de Mato Grosso organizar-se-á com observância dos princípios da gestão democrática, da solidariedade e da descentralização, conforme estabelece este Estatuto:

**Art. 6º.** A Universidade Federal de Mato Grosso terá a seguinte estrutura:

**I - Institutos** - com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dando ênfase ao campo das ciências básicas;

**II - Faculdades** - com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dando ênfase ao campo das ciências aplicadas;

**III - Órgãos Suplementares** - responsáveis por atividades de caráter permanente, objetivando a concentração de recursos destinados a serviços necessários ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º.** As atribuições e vinculação dos órgãos suplementares serão definidas no Regimento Geral e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

**§ 2º.** A Universidade Federal de Mato Grosso poderá instituir Conselhos Acadêmico-Administrativos para coordenar ações acadêmicas e administrativas de Institutos e/ou Faculdades, em campus fora da sede, sempre que houver mais de um Instituto e/ou Faculdades, nos respectivos campi.

**Art. 7º.** Aos Institutos e Faculdades, como órgãos executivos, compete em seu âmbito:

**I** - Planejar e administrar recursos humanos, financeiros, físicos e materiais;

**II** - Coordenar, integrar e avaliar as atividades acadêmicas das unidades e cursos;

**III** - Decidir sobre sua organização interna, respeitados os limites definidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 8º.** O Departamento é a unidade célula da estrutura acadêmica, dotado de autonomia administrativa e organizado por área de conhecimento, constituindo a unidade exclusiva de lotação de professores, tendo como objetivos principais, coordenar, planejar e executar, em seu âmbito, as atividades administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 9º.** Para a criação de Institutos, Faculdades e Departamentos, dever-se-á:

**I** - Atender critérios qualitativos e quantitativos que demonstrem a real necessidade de suas atividades;

**II** - Verificar a disponibilidade de recursos humanos, materiais, físicos e financeiros, de tal forma que assegurem o desempenho satisfatório de sua atividade fim;

**III** - Considerar o caráter científico, a produção e qualificação acadêmica e profissional, capazes de assegurar o avanço científico, cultural, artístico e tecnológico a que se destinam;

**IV** - Compromisso de garantir qualidade no cumprimento da atividade fim da Universidade, através da avaliação dos cursos pelos respectivos colegiados periodicamente.

**Art. 10.** A extinção de qualquer unidade definida neste título será proposta quando deixarem de ser cumpridos os objetivos que justificaram a sua criação, ou em decorrência de avaliação institucional, conforme dispuser o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**CAPÍTULO II**  
**Da Gestão Universitária**  
**SEÇÃO I**  
**Da Representatividade**

**Art. 11.** A Universidade Federal de Mato Grosso cumprirá seus fundamentos e objetivos obedecendo aos princípios da gestão democrática, através de seus órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

**Parágrafo Único.** Nos colegiados deliberativos, em todas as instâncias, inclusive câmaras ou comissões,

a representação docente será sempre de 70% (setenta por cento), escolhida por seus pares, sem prejuízo da participação dos cargos executivos.

**Art. 12.** Os Colegiados definirão os assuntos de interesse social que ensejarão a participação nas suas reuniões, de entidades e associações da sociedade civil, de conformidade com o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 13.** As funções sujeitas ao princípio eletivo, permitida a reeleição, terão mandato de:

**I** - Reitor, Vice-Reitor e Diretores de Institutos e Faculdades - 04 (quatro) anos;

**II** - Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação - 02 (dois) anos;

**III** - As representatividades nos Conselhos Superiores - 02 anos, com exceção da representação discente, que será de 01 ano.

## **SEÇÃO II** **Da Gestão Superior**

**Art. 14.** A Gestão Universitária terá em nível superior, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário e, como órgão executivo, a Reitoria.

**Art. 15.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, última instância de deliberação para recursos nestas áreas, nos termos da legislação vigente, deliberará sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, bem como também, especificamente, sobre:

**I** - Criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

**II** - Ampliação e diminuição de vagas;

**III** - Elaboração da programação dos cursos;

**IV** - Programação das pesquisas e atividades de extensão;

**V** - Contratação e dispensa de professor;

**VI** - Planos de carreira docente.

**Art. 16.** O Conselho Universitário deliberará sobre matéria administrativa, econômica, financeira e de desenvolvimento de pessoal, com as exceções do artigo anterior e dentro do que dispuser o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 17.** Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**I** - O Reitor, que o preside e mantém o direito de voto exclusivamente em caso de empate;

**II** - O Vice-Reitor;

**III** - Os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Vivência Acadêmica e Social e de Planejamento;

**IV** - Representantes dos Institutos e Faculdades, eleitos entre seus membros;

**V** - Representantes de cada classe da carreira do Magistério Superior;

**VI** - Representação discente, eleita por seus pares, com mandato de 01 ano;

**VII** - Representação eleita entre os Coordenadores de Cursos de Graduação;

**VIII** - Representação eleita entre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

**IX** - Representação dos Técnicos-Administrativos eleita por seus pares.

**Art. 18.** O Conselho Universitário reunir-se-á durante o ano acadêmico, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, sempre que for convocado pelo Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pela maioria de seus membros.

**Art. 19.** Integram o Conselho Universitário:

**I** - O Reitor, que o preside e mantém o direito de voto exclusivamente em caso de empate;

**II** - O Vice-Reitor;

**III** - Os Pró-Reitores;

**IV** - Os Diretores de Institutos e Faculdades;

**V** - Representação docente, discente e técnico-administrativa eleita por seus pares;

**VI** - Um representante dos Órgãos Suplementares, conforme o que estabelecer o Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**VII** - Representação eleita entre os Coordenadores de Curso de Graduação;

**VIII** - Representação eleita entre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação.

**Art. 20.** O Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão criar câmaras e comissões especiais, não deliberativas, para estudos, assessoramento ou coordenação de assuntos específicos.

### **SEÇÃO III** **Da Reitoria e da Administração Superior**

**Art. 21.** O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira docente ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas triplas, organizadas pelo Colégio Eleitoral Especial, constituído pelo Conselho Diretor, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com votação uninominal que obedecerá ao seguinte:

**I** - O Colégio Eleitoral Especial será constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária, observando o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente em relação às demais categorias;

**II** - Os diretores das unidades universitárias serão nomeados pelo Reitor, observando-se os mesmos critérios do parágrafo anterior;

**III** - O mandato dos dirigentes a que se refere este artigo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

**§ 1º.** O Reitor será substituído nas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo membro mais antigo do Conselho Diretor.

**§ 2º.** Verificando-se a vacância do cargo de Reitor, assumirá o Vice-Reitor e, verificando-se vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá o membro mais antigo do Conselho Diretor, que convocará o Colégio Eleitoral no prazo de 90 (noventa) dias, para escolha do novo Reitor.

**Art. 22.** A Reitoria é integrada por:

**I** - Pró-Reitorias;

**II** - Procuradoria Jurídica;

**III** - Auditoria;

**IV** - Assessorias;

**V** - Gabinete.

**Parágrafo Único** - Os Pró-Reitores, o Procurador Geral, o Auditor Geral, os Assessores e Chefe de Gabinete serão designados pelo Reitor.

**Art. 23.** A Reitoria poderá ter órgãos auxiliares criados pelo Regimento Geral ou pelos Conselhos Superiores.

**Parágrafo Único** - Os dirigentes dos órgãos a que se refere este artigo serão designados pelo Reitor.

**Art. 24.** O veto do Reitor à deliberação ou ato de órgão superior deliberativo só poderá ser revogado pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão respectivo em votação secreta.

**Art. 25.** Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor.

**Art. 26.** A Reitoria será auxiliada em suas tarefas executivas pelas Pró-Reitorias, por delegação de atribuições.

**Art. 27.** Os Conselhos Superiores, reunidos, poderão determinar a abertura de Inquérito destinado a apurar responsabilidades do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, sendo que a proposta deve ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros, segundo procedimento estabelecido no Regimento Geral.

**§ 1º.** A reunião conjunta dos Conselhos Superiores pode ser convocada pelo Reitor que a presidirá, ou

pela maioria absoluta dos membros de um dos Conselhos Superiores.

**§ 2º.** Na falta do Reitor, ou no caso previsto na primeira parte do *caput* deste artigo, a reunião será presidida por um dos membros dos Conselhos Superiores, escolhido entre os seus pares.

#### **SEÇÃO IV** **Da Gestão dos Órgãos Suplementares**

**Art. 28 -** A gestão dos órgãos suplementares será exercida por Dirigentes nomeados pelo Reitor.

**Art. 29 -** São Órgãos Suplementares:

**I -** Coordenação de Cultura;

**II -** Coordenação de Comunicação Social;

**III -** Editora Universitária;

**IV -** Coordenação do Núcleo de Instrumentação;

**V -** Biblioteca Central;

**VI -** Restaurante Universitário;

**VII -** Coordenação de Assistência e Benefícios ao Servidor;

**VIII -** Hospital Universitário Júlio Müller;

**IX -** Jardim Botânico.

**Parágrafo Único.** A Reitoria, ouvido o Conselho Universitário, e com aprovação do Conselho Diretor, poderá criar, modificar ou extinguir órgãos suplementares, a partir das necessidades da Universidade, mediante alteração deste Estatuto.

**Art. 30.** A direção de órgãos suplementares estará vinculada à Reitoria, e responderá administrativamente pelo Órgão.

#### **SEÇÃO V** **Da Gestão de Nível Intermediário**

**Art. 31.** Os Institutos e Faculdades serão geridos por uma congregação de Instituto e Faculdade, constituída pelo Diretor, que a presidirá; pelos Chefes dos seus Departamentos; pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; pelos seus representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; pelos Chefes de Núcleo e pelos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos, eleitos por seus pares, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** A representação docente, discente e técnico-administrativa, terá sua proporcionalidade definida no Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 32.** A Congregação de Instituto e Faculdade é a instância consultiva, deliberativa e de recursos acadêmicos e administrativos dos Departamentos, dos Cursos de Graduação de Programas e Cursos de Pós-Graduação que os integra, sem prejuízo das suas atribuições originárias e específicas dentro do que dispuser o Regimento Geral, Resoluções dos Conselhos Superiores e este Estatuto.

**Art. 33.** A eleição dos Diretores de Institutos e Faculdades, dar-se-á na forma e proporção definidas pelas normas, sendo estes nomeados de acordo com a lei.

#### **SEÇÃO VI** **Da Gestão em Nível Básico**

**Art. 34.** O Departamento será gerido pelo seu Colegiado, que congregará os professores do Departamento, coordenando as suas funções, e será a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas ligadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito de sua competência.

**Art. 35.** O Colegiado de Departamento, sob a presidência do Chefe do Departamento, será composto pela totalidade dos professores lotados e em exercício no Departamento e pelas representações discente e técnico-administrativa, que serão regulamentadas pelo Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 36.** A eleição do Chefe de Departamento dar-se-á com a participação dos três segmentos, na forma e proporção legais, sendo este nomeado na forma da lei.

**Art. 37.** O Curso de Graduação será gerido pelo Colegiado de Curso de Graduação, que planejará e executará as tarefas que lhe são peculiares, sendo a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas, para os fins de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do curso, dentro do que estabelecer este Estatuto e o Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 38.** O Colegiado de Curso de Graduação será composto pelo Coordenador do Curso, que o presidirá, por representações docente e discente, na forma e proporção da Lei e do Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 39.** A eleição do Coordenador do Curso de Graduação dar-se-á com a participação dos docentes que ministrem disciplinas no Curso e dos discentes regularmente matriculados no mesmo, na forma e proporção definidas na forma da Lei e no Regimento Geral, sendo o Coordenador nomeado na forma da Lei.

**Art. 40.** Compete ao Colegiado de Curso de Graduação, entre outras atribuições que venham a ser definidas no Regimento Geral:

**I** - Coordenação e supervisão didático-pedagógica do curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;

**II** - Avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional da Universidade;

**III** - Desenvolvimento de ações integradoras entre os Departamentos responsáveis pelo curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade, estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 41.** Cada Instituto ou Faculdade poderá ter uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação, dentro do que estabelecer este Estatuto e o Regimento Geral.

**§ 1º.** O Programa de Pós-Graduação e seus respectivos cursos terão sua organização acadêmica e administrativa estabelecida em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 2º.** A Resolução que faz referência o parágrafo anterior, deverá procurar atender às peculiaridades dos programas propostos, observando, porém, os fundamentos, princípios e finalidades da Universidade Federal de Mato Grosso, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e demais atos normativos vigentes.

**TÍTULO III**  
**Do Regime Didático-Científico**  
**CAPÍTULO I**  
**Do Ensino**

**Art. 42.** O Ensino na Universidade Federal de Mato Grosso, através das modalidades presencial e a distância, será ministrado em cursos e programas:

**I** - de Graduação;

**II** - de Pós-Graduação;

**III** - de Extensão.

**Art. 43.** Os cursos de Graduação terão como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, em conformidade com os princípios e finalidades da Universidade, estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 44.** Os cursos de Graduação serão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido selecionados de acordo com as normas de admissão da Universidade.

**Art. 45.** Os cursos de Pós-Graduação serão abertos à matrícula de candidatos que já tenham concluído curso de Graduação, devidamente comprovado, e que tenham sido selecionados de acordo com as normas de admissão da Universidade.

**Art. 46.** Os cursos de Extensão terão por objetivo difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalhos, sendo abertos à participação da comunidade interna e externa, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** A universidade poderá ainda oferecer cursos sequenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por seus colegiados.

**CAPÍTULO II**  
**Da Pesquisa**

**Art. 47.** A pesquisa terá como objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua crítica, associando-se ao Ensino e à Extensão, em conformidade com os princípios e finalidades da Universidade, estabelecidos neste Estatuto.

**CAPÍTULO III**  
**Da Extensão**

**Art. 48.** A Extensão Universitária, baseada na indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa, terá como objetivo desenvolver um processo educativo, cultural e científico, em articulação e com a participação da comunidade externa, para assegurar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade.

**TÍTULO IV**  
**Da Comunidade Universitária**

**Art. 49.** Constituem a Comunidade Universitária os integrantes dos corpos docentes, discentes e técnico-administrativos da Universidade, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da Universidade.

**CAPÍTULO I**  
**Da Assembléia Universitária**

**Art. 50.** A Assembléia Universitária é a reunião da Comunidade Universitária e será presidida pelo Reitor ou, em caso de ausência, por um dos seus membros, que será escolhido pela assembléia.

**Art. 51.** A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, na abertura do ano acadêmico e no dia 10 de dezembro, data da criação da Universidade, instituída em Dia de Confraternização Universitária e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou pela maioria absoluta dos membros dos Conselhos Superiores.

**Art. 52.** Compete à Assembléia Universitária:

**I** - Tomar conhecimento do Plano de Trabalho da Universidade na abertura do ano acadêmico;

**II** - Participar de solenidades consideradas altamente cívicas ou de entrega de títulos honoríficos;

**III** - Propor aos Conselhos Superiores a elaboração de um novo Estatuto para a Universidade Federal de Mato Grosso, e as alterações ou modificações que se fizerem necessárias no âmbito acadêmico e/ou administrativo da Universidade;

**CAPÍTULO II**  
**Dos Docentes**

**Art. 53.** O corpo docente da Universidade é formado por professores que exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 54.** A nomeação, posse, regime de trabalho, mecanismos de ingresso e dispensa, promoção e acesso do pessoal docente serão feitos segundo a legislação em vigor, o Regimento Geral, o Plano de carreira da Universidade, e as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Discentes**

**Art. 55.** O corpo discente se constitui de alunos regulares e não regulares.

**§ 1º** - Regulares são os alunos matriculados em curso de graduação e pós-graduação, com direito aos respectivos diplomas e certificados.

**§ 2º** - Não regulares são os alunos inscritos em disciplinas isoladas, cursos seqüenciais, de extensão ou atividades de outra natureza, com direito ao respectivo certificado.

**Art. 56.** A Universidade prestará, através de sua receita própria ou conveniada, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

- I** - Programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II** - Promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;
- III** - Programas de bolsas: social, de monitoria, de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de estágios;
- IV** - Orientação psicopedagógica e profissional;
- V** - Atendimento especial aos excepcionais.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Técnicos-Administrativos**

**Art. 57.** O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade é formado por todos quantos exerçam as atividades inerentes à manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo, acadêmico e operacional, necessários à implementação do ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 58.** A nomeação, posse, regime de trabalho, mecanismos de ingresso e dispensa, promoção e acesso do pessoal técnico-administrativo serão feitos segundo a legislação em vigor, o Regimento Geral, o Plano de Carreira da Universidade e as Resoluções do Conselho Universitário.

#### **TÍTULO V** **Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias**

**Art. 59.** Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade conferirá graus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.

**Art. 60.** Aos alunos não regulares que venham a concluir cursos seqüenciais, de extensão ou atividades de outra natureza, bem como aos alunos de disciplinas isoladas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

**Art. 61.** A Universidade, através do Conselho Universitário, poderá atribuir títulos de :

- I** - Mérito Universitário a membros da comunidade que tenham se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- II** - Professor Emérito a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- III** - Professor "Honoris Causa" a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- IV** - Doutor "Honoris Causa" a personalidades que tenham-se distinguido pelo saber ou atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

#### **TÍTULO VI** **Do Patrimônio e Regime Financeiro**

**Art. 62.** A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Universidade Federal de Mato Grosso, terão patrimônio comum, que será gerido na forma dos seus estatutos.

**Art. 63.** Ficarão a cargo dos órgãos da administração superior da Universidade, ressalvados os casos de delegação, os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de sua despesa.

**Art. 64.** No exercício de sua autonomia, a Universidade Federal de Mato Grosso poderá:

- I** - Propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II** - Elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III** - Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, a serviços e a aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pela União;
- IV** - Elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- V** - Realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do poder competente, para aquisição de bens móveis, instalações e equipamentos;

**VI** - Efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, necessárias ao seu bom desempenho, observada a legislação vigente.

**Art. 65.** Os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário, participarão da elaboração dos orçamentos da UFMT e serão a instância de suas deliberações.

**TÍTULO VII**  
**Da vigência**

**Art. 66.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação, na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

**Estatuto aprovado pela Portaria SESu n.º 628, de 03 de setembro de 2008, publicada no DOU de 04/09/2008, seção 1 página 12.**

---



# 1º Serviço Notarial e Registral

000086

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas  
GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI

REGISTRO DE SOCIEDADE DE CIVIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO PELA SÚMULA DOS SEUS ESTATUTOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1971 (decreto nº 69370 de 18 de outubro de 1971) ESTATUTO DA FUNDAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR {2º GRUPO} ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. PARECER Nº 582/71 - APROVADO EM 18/8/71. O Gabinete do Sr. Ministro encaminhou a este Conselho, para efeito de aprovação, o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso. A Fundação, criada na Lei nº 5.647, tem por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Mato Grosso e será mantida pela União. Inicialmente a Universidade será integrada pela Faculdade de Direito de Cuiabá, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mato Grosso e pelo Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá. Os estabelecimentos acima, referidos e outros que venham ser incorporados, serão reestruturados na organização da Universidade, de forma a atender as exigências da legislação universitária vigente já foram realizados todos os atos necessários à constituição da Fundação. O Conselho Diretor é composto de seis membros, sendo três de livre escolha do Presidente, um indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, um indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e um indicado pelas classes empresariais do Estado, todos nomeados pelo Presidente da República. O Conselho já se acha instalado, tendo sido eleito o Presidente da Fundação, que é ao mesmo tempo, o Reitor da Universidade. O processo já se encontrava nas mãos do Relator quando recebemos ofícios do Presidente da Fundação comunicando a correção de três artigos do Estatuto. Com esta comunicação, verifica-se que o Estatuto se ajusta a lei que criou a Universidade e atende a todas as exigências legais. Caberá ao Estatuto da Universidade fixar a estrutura e organização da Universidade. Nestas condições, somos de parecer favorável à aprovação do Estatuto. Parecer da Câmara: A Câmara de Ensino Superior (2º Grupo) aprova o voto do Relator. Sala das Sessões, 17 de agosto de 1971 Newton Sucupira - Pres. e Relator Alberto Deodato, Tharcisio Damej de Souza Santos, Marciano da Rocha, José Carlos Milano, Alaor de Queiroz Araújo, Tarcisio Meirelles Padilha, Antonio Martins Filho, Nair Fortes Abu-Merhej. Homologação Processo nº 246691/71. Parecer nº 587/71 - Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, Homologo o Parecer nº 582/71 do Conselho Federal de Educação, favorável à aprovação do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso. Brasília, 7 de outubro de 1971. Jarbas G. Passarinho (D.O.U. de 13 de outubro de 1971) Decreto nº 69.370 - de 18 de outubro de 1971. Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei 5.647, de 10 de dezembro de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº246.691-71 do Ministério da Educação e Cultura, decreta: Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, sediada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que com este é publicado, assinado pelo Ministro de Estado de Educação e Cultura. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 18 de outubro de 1971, 150º da Independência e 83º da República. Emilio G. Médici, Jarbas G. Passarinho. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso. Estatuto Capítulo I - Da Fundação e da Universidade. Art. 1º - A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, entidade autônoma, de duração ilimitada, instituída pelo Governo da União, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis Federais que disciplinam a educação nacional de nível superior. Art. 2º - A Fundação tem por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Mato Grosso, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudos nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural. Art. 3º - A Fundação terá personalidade jurídica efetiva da inscrição no Registro Civil das Pessoas

Av. Pres. Getúlio Vargas, 141 - Centro - 78005-370 - CUIABÁ - MATO GROSSO  
Fone: (65)3052-8609 Fax (65)3052-9054 - www.primeirooficio.com.br

**5** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO NOTARIAL DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 13.037.908/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 Fax: (65) 3221-8121  
Av. Usaco Pórcos, nº 1.919 - Goiabeiras, CEP 78.832-915, Cuiabá, MT  
www.quintodocircunscricao@terra.com.br

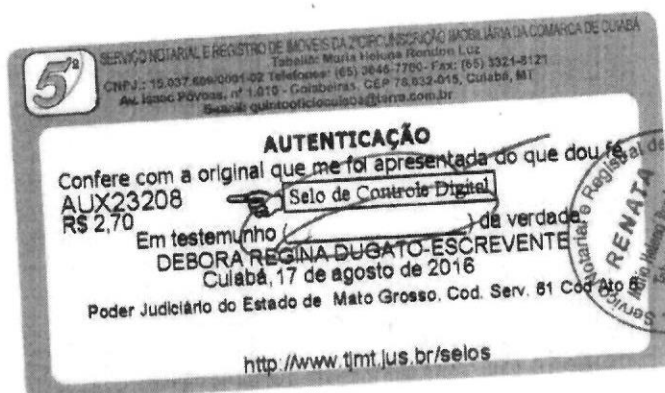
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AUX23210  
RS 2,70

Em testemunho da verdade  
DEBORA REGINA DUGATO ESCREVENTE  
Cuiabá, 17 de agosto de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Ator

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Jurídicas do seu Ato Constitutivo com que serão apresentados este Estatuto e o Decreto que a aprova. Capítulo II. Art. 4º - O patrimônio da Fundação é constituído dos seguintes bens e direitos. a) inicialmente: I - bens móveis e imóveis do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, situados na Cidade Universitária de Cuiabá, distrito de Coxipó da Ponte, transferidos por força da Lei Estadual nº 3.029, de 12 de maio de 1971; II - bens móveis e imóveis da Faculdade de Direito de Cuiabá, transferidos para a Fundação pela Lei Federal nº 5647, de 10 de dezembro de 1970 (art 13); III - bens móveis da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mato Grosso, já incorporados ao patrimônio do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá; IV - bens e direitos que, no Ato Constitutivo da Fundação, foram doados por outras entidades e pessoas naturais interessadas nos seus objetivos, inclusive as verbas patrimoniais do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, b) posteriormente: I - pela dotação consignada anualmente no Orçamento da União; II - pelas doações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares, ou ainda de entidades estrangeiras ou internacionais; III - pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; IV - pelas taxas e anuidades que foram fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria; V - retribuições por atividades remuneradas exercidas pela Universidade; 1º - Os bens e direitos da Fundação será utilizadas ou aplicadas exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo sem prévia autorização da autoridade competente. 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos gradados de inalienabilidade, reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio da União. 3º - No ato Constitutivo, os instituidores podendo também relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à Fundação, sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que for estabelecida no mesmo ato. Capítulo III - Do Regime Financeiro. Art. 5º - O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos: I - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil; II - A proposta do Orçamento - Programa organizada pelos órgãos administrativos, com a coordenação e justificação do Reitor, tendo por fundamento e motivação o plano de trabalho de cada Unidade e Sub-Unidade e demais órgãos, depois de aprovada pelo Conselho Universitária, deve ser encaminhada ao Conselho Diretor, dentro do prazo por este estabelecido em regulamento; III - Durante o exercício financeiro poderão ser autorizadas, pelo Conselho Diretor, novas despesas, desde que as necessidades de serviço o reclamem e haja recursos disponíveis; IV - Os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais na conformidade do que deliberar o Conselho Diretor. Art. 6º - A prestação de contas constará, além de outros, dos seguintes elementos: I - Balanço patrimonial; II - Balanço Financeiro; III - Quadro financeiro entre a receita estimada e a receita realizada; IV - Quadro comparativos entre a despesa fixada e a despesa realizada; V - Documento comprobatório da despesa; VII - Atestado de exame das contas da Fundação, firmado por peritos contadores de reconhecida idoneidade. 1º - A prestação de contas será publicada no Diário Oficial da União. 2º - Aprovada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas da Universidade Federal de Mato Grosso será remetida do Tribunal de Contas da União. Capítulo IV - Dos Órgãos da Fundação. Art. 7º - São órgãos da Fundação: I - O Conselho Diretor; II o Presidente. Art. 8º - O Conselho Diretor exercerá a administração da Fundação e a supervisão da Universidade. Art. 9º - O órgão executivo do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação, que será também o Reitor da Universidade. Art. 10º - O Conselho Diretor da Fundação será constituída de (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República; 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura; 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso; 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos serem nomeados pelo Presidente da





# 1º Serviço Notarial e Registral

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas  
GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI

000088

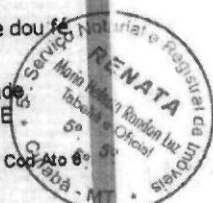
República. 1º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, percebendo, no entanto "jetons" de presença. 2º - O Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente da Fundação, que a representará em juízo e fora dele. 3º - Em faltas e impedimentos o Presidente da Fundação será substituído pelo Vice-Presidente, igualmente eleito entre os membros do Conselho Diretor. 4º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez. 5º - Ao ser constituído o Conselho Diretor, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandado apenas de dois anos e 1/3 (um terço) de quatro anos. Art. 11º - A renovação do Conselho Diretor, em casos de extinção ou término de mandato, se fará mediante nomeação do Presidente da República, em obediência aos preceitos da Lei nº 5647, de 10 de dezembro de 1970. Art. 12º - Os membros do Conselho Diretor terão seus mandatos extintos ou serão destituídos das funções, nos seguintes casos: a) morte; b) renúncia; sem justificativa, a três reuniões consecutivas; d) procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada ampla defesa; e) invalidez comprovada. 1º - Nos casos de vaga, ausência e impedimento, assumirá o respectivo suplente. 2º - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros. 3º - Os membros do Conselho Diretor tomarão posse perante a Presidência da Fundação. Art. 13º - Os casos de destituição de mandato previstos nas letras C e D do artigo anterior serão processados mediante indicação do Conselho Diretor, com aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, e efetivados através de ata do Presidente da República. Art. 14º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria de seus membros: I - Ordinariamente, uma vez por mês; II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela metade de seus membros. Capítulo V. Da Competência dos Órgãos. Art. 15º - Compete ao Conselho Diretor: I - Eleger entre seus membros, a Presidente da Fundação, que será o Reitor da Universidade; II - Homologar a indicação dos Vice - Reitores, feita pelo Reitor; III - Elaborar seu Regimento; IV - Estabelecer as diretrizes e planos quinquenais para o desenvolvimento da Universidade; V - Aprovar a incorporação de novas Unidades componentes da Universidade, de acordo com a legislação universitária vigente em obediência aos princípios da não duplicação de meios para fins idênticos; VI - Aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, a fim de submetê-los à aprovação do Conselho Federal de Educação; VII - Deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promover-lhes o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito; VIII - Delegar poderes para a representação da Fundação e da Universidade junto a entidades nacionais e internacionais; IX - Aprovar a realização de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação; X - Decidir sobre, a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza; XI - Examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de atividades da Fundação e da Universidade e respectivas Prestações de Contas, referentes ao exercício anterior; XII - Aprovar, no segundo semestre de cada ano, o plano de atividades da fundação e da Universidade e respectivo orçamento para o exercício seguinte; XIII - Autorizar despesas extraordinárias ou suplementares justificadas pelo Reitor; XIV - Estabelecer normas para a admissão remuneração, promoção, punição e dispensas do pessoal da Fundação e da Universidade e organizar os respectivos quadros; XV - Providenciar, anualmente, junto ao Governo Federal, a inclusão de dotação orçamentárias ou fornecimento de outros recursos necessários à programação dos trabalhos da Fundação; XVI - Julgar os recursos interpostos contra atos do Reitor e decisões do Conselho Universitário, sobre matéria financeira, ressalvada a competência do Conselho Federal de Educação; XVII - Deliberar sobre vetos do Reitor e decisões do Conselho Universitário; XVIII - Propor ao Conselho Federal de Educação a reforma do presente Estatuto; XIX - Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da Fundação; XX - Fiscalizar os "jetons" de presença dos Conselheiros para o exercício financeiro, obedecendo-se a lei específica para o caso; XXI - Resolver sobre os casos omissos. Art. 16º Compete ao Presidente da Fundação: I - Representa a Fundação e a Universidade em juízo e fora dele e

Av. Pres. Getúlio Vargas, 141 - Centro - 78005-370 - CUIABÁ - MATO GROSSO  
Fone: (65)3052-8609 Fax (65)3052-9054 - www.primeirooficio.com.br

**5º** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
TABELA: Maria Helena Romão Luz  
CNPJ: 13.037.609/9861-02 Telefone: (65) 3046-7709 Fax: (65) 3321-8121  
Av. Inácio Póvoas, 141-516 - Centro - CEP 78.032-010, Cuiabá, MT  
E-mail: questao@locustabertoli.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AUX23209  
R\$ 2,70  
Em testemunho da verdade,  
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE  
Cuiabá, 17 de agosto de 2016  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6º

<http://www.tjmt.luz.br/selos>



em suas relações com os poderes da República; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; III - Velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução as resoluções do Conselho Diretor; IV - Superintender a administração da Fundação; V - Diligenciar a boa marcha dos trabalhos da Fundação e zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços; VI - Apresentar ao conselho Diretor balancetes periódicos e relatórios das atividades da Fundação no correr do exercício; VII - Apresentar ao Conselho Diretor, no primeiro semestre de cada ano, a prestação de contas de sua gestão no ano anterior; VIII - Designar os Vice-Reitores, com a homologação do Conselho Diretor; IX - Admitir e dispensar servidores, na conformidade das normas aprovadas pelo Conselho Diretor; X - Apreciar os relatórios anuais das unidades da Fundação e da Universidade e aprovar os planos anuais de atividades e as propostas orçamentárias para sua execução; XI - Dar parecer prévia sobre a prestação de contas dos diversos órgãos da Fundação e da Universidade; XII - Opor vetos a deliberações de órgãos da Administração Superior da Universidade, submetendo-se ao Conselho Diretor da Fundação.

Capítulo VI - Da Universidade Federal de Mato Grosso. Art. 17º - A Universidade Federal de Mato Grosso se organizará com estrutura e métodos de funcionamento, que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisas, e assegurem a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos. Art. 18º - As normas de organização e funcionamento da Universidade Federal de Mato Grosso constarão de seu Estatuto e respectivo Regimento Geral, ambos aprovados pelo Conselho Federal da Educação. Art. 19º - A Universidade terá objetivos essenciais: I - ministrar educação geral de nível superior, formando cidadão responsáveis na procura de soluções democráticas para os problemas nacionais; II - preparar profissionais competentes habilitados ao eficiente desempenho de suas funções, consecutivo de responsabilidade e participação; III - Congregar mestres, cientistas, técnicas e artistas, assegurando-lhes os necessários materiais e as indispensáveis condições de autonomia e liberdade para se devotarem a ampliação do conhecimento, ao cultivo das artes e a sua aplicação a serviço do homem; IV - empenhar-se nos estudos do problemas relativos com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país colocando com as entidades públicas e privadas para tal objetivo. Art. 20º - A Universidade Federal de Mato Grosso gozará de autonomia didática-científica, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Art. 21º - Integrarão inicialmente a Universidade Federal de Mato Grosso; I - A Faculdade de Direito de Cuiabá; II - O Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, com todas suas unidades criadas por leis estaduais; 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo e outros que venham a ser incorporados, serão reestruturados na organização da Universidade de forma a atender as exigências da legislação universitária vigente; Art. 22º - O Estatuto da Universidade fixará a estrutura e a organização da Universidade e definirá a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes. Capítulo VII. Do Pessoal. Art. 23º - Os direitos e deveres dos servidores da Fundação e da Universidade serão regulados pela legislação do trabalho, pelas normas a serem baixadas pelo Conselho Diretor, e pelas leis que regem o ensino superior; Art. 24º - A Fundação poderá, pelo seu Presidente e na forma da lei, requisitar funcionários do serviço público e das autarquias; Capítulo VIII. Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 25º - O Pessoal do Serviço Público Federal, ora lotado na Faculdade de Direito de Cuiabá, incorporada a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, passará automaticamente a disposição da mesma, assegurados os direitos e vantagens dos seus cargos. Art. 26º - Aos atuais servidores contratados pelas entidades referidas no Artigo 21 é assegurada a continuação da sua relação de emprego em nível equivalente. Art. 27º - Será assegurada a continuação de relação empregatícia; a) aos atuais servidores contratados pelas Unidades que passam a compor a Universidade, com aproveitamento em níveis equivalentes; b) ao pessoal do corpo docente na disciplina que estiver regendo, ressalvados os requisitos necessários que possam ser exercidas para o

*[Handwritten signature and stamp]*

**5** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRARIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
 Taboão: Maria Helena Rondon L. de  
 CNPJ: 18.027.609/0001-02 Telefones: (65) 2045-7700 Fax: (65) 7331-8121  
 Av. João Pessoa, nº 1.010 - Golabinha, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintofoco@culabaejterra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com a original que me foi apresentada do que dou fe.  
 AUX23211 **Selo de Controle Digital**  
 R\$ 2,70  
 Em testemunho ( ) da verdade  
**DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE**  
 Cuiabá, 17 de agosto de 2016  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81 Cod Ato 8

**Registro de Imóveis**  
**MATO GROSSO**  
 Maria Helena Rondon L. de  
 Taboão - Cuiabá - MT

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



# 1º Serviço Notarial e Registral

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas  
GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI

0090  
*[Handwritten signature]*

exercício do cargo. Art. 28º - A Fundação Universidade de Mato Grosso poderá, de acordo com a legislação vigente, importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários, os equipamentos de laboratório as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhe assegurada cobertura cambial prioritária e automática. Art. 29º - E assegurada a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas, alfandegárias, exceto a de Previdência Social, bem como franquia postal e telegráfica. Art. 30º - Este Estatuto, após aprovado pelo Conselho Federal de Educação entrará em vigor, mediante decreto do Poder Executivo a partir de sua publicação, na forma da lei. Jarbas G. Passarinho (D.O.U. de 21 de outubro de 1971) Nada mais era o que se continha em dito Estatuto o qual me apresentando para registro e que bem fielmente transcrevi sob número 13.637 de protocolo e sob número 443 de registro do mesmo dia, e fazendo-se arquivado no processo regular do Diário Oficial, principio requerido inteiramente, os apresentam certidões e o Diário Oficial devidamente transcrito do que dou fé, eu Glória Alice Ferreira Bertoli, oficial de registro especial o fiz escrever subscrevo e assino. **NADA MAIS.** Dada e passada por Certidão aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013) Eu, Glória Alice Ferreira Bertoli Tabeliã, mandei digitar a presente certidão, conferi subscrevo e assino. 05312466.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartorio: 58

**Selo de Controle Digital**  
Código do Ato: 180, 181  
**ABC27633 RS42,50 - Digital;**  
Consulte: [www.tj.gov.br/selos](http://www.tj.gov.br/selos)

Selo de Controle Digital

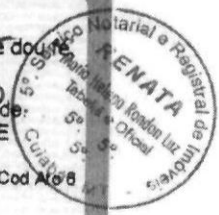
**5** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MATAHENA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ - 15.927.690/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 Fax: (65) 3321-8121  
Av. Brasil Páris, nº 1.510 - Golabelinas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: [quintoflacio@terra.com.br](mailto:quintoflacio@terra.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AUX23212  
RS 2,70

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade:  
**DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE**  
Cuiabá, 17 de agosto de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 5

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



000091

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**MT**

**NOME**  
 EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
 7263 CREA MT

**CPF** 570.508.131-68 **DATA NASCIMENTO** 13/12/1972

**FILIAÇÃO**  
 JOAO ALBERTO SOARES DA SILVA  
 EDY ANTONIA DE OLIVEIRA E SILVA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
 B

**Nº REGISTRO** 00161799886 **VALIDADE** 02/04/2023 **1ª HABILITAÇÃO** 31/07/1991

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** CUIABA, MT **DATA EMISSÃO** 06/04/2018

**ASSINATURA DO EMISSOR**

**73408577503**  
**MT634476238**

**MATO GROSSO**

**DFACAP**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1565864594**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**1565864594**



Ministério da Educação

**TERMO DE POSSE**

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto de 08 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2020, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Luanna Araújo de Carvalho**, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação** e pelo empossado.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2020

**MILTON RIBEIRO**  
Ministro de Estado da Educação

**EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Aparecido Soares da Silva, Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 15/10/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2288883** e o código CRC **154284C2**.



## Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	4
Ministério das Comunicações	4
Ministério da Defesa	8
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	12
Ministério da Educação	19
Ministério da Infraestrutura	37
Ministério da Justiça e Segurança Pública	39
Ministério do Meio Ambiente	41
Ministério de Minas e Energia	41
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	42
Ministério da Saúde	42
Ministério do Turismo	44
Controladoria Geral da União	46
Conselho Nacional do Ministério Público	47
Ministério Público da União	47
Tribunal de Contas da União	48
Poder Legislativo	49
Poder Judiciário	50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	54
Editais e Avisos	54

Esta edição completa do DOU é composta de 55 páginas.

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

#### NOMEAR,

a partir de 15 de outubro de 2020, EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, Professor da Universidade Federal de Mato Grosso, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 8 de outubro de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Milton Ribeiro

## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### PORTARIA Nº 47, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

#### NOMEAR,

IVAN MEIRELES DE ABREU, CPF nº 482.962.791-34, para exercer o cargo de Assistente Técnico código DAS-102.1, na Coordenação Geral de Normalização e Pesquisa desta Autarquia.

CARLOS ROBERTO FORTNER

### SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA EXECUTIVA

##### PORTARIA Nº 201, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º da Portaria nº 117, de 31 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, resolve:

#### EXONERAR, a pedido,

GERSON DO NASCIMENTO SILVA do cargo de Assistente da Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário do Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo da Secretaria Especial de Relações Institucionais da Secretaria de Governo da Presidência da República, código DAS 102.2, a partir de 7 de outubro de 2020.

JÔNATHAS ASSUNÇÃO DE CASTRO

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 371, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000497/2020-13, resolve:

#### DESIGNAR

FERNANDA REGINA VILARES, Procuradora da Fazenda Nacional, matrícula SIApe nº 2553055, para exercer o cargo de substituta eventual do Chefe de Gabinete, código DAS 101.5 (210001), do Gabinete do Advogado-Geral da União, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

### PORTARIA Nº 372, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00405.017516/2020-92, resolve:

#### NOMEAR

JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA, matrícula SIApe nº 1554094, Advogado da União, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Regional da União, código DAS 101.5 (195005), da Procuradoria Regional da União da 5ª Região, ficando dispensado da função que atualmente ocupa (2101462).

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 889, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 610, de 27 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00406.001095/2020-78, resolve:

#### DISPENSAR, a pedido,

RAQUEL GODOY DE MIRANDA ARAÚJO, matrícula SIApe nº 1656515, Procuradora da Fazenda Nacional, da Função Comissionada do Poder Executivo de Subcorregedor Auxiliar, código FCPE 101.3 (2101316), da Corregedoria Auxiliar 5, da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, a contar de 21 de setembro de 2020.

IÉDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

### PORTARIA Nº 911, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 610, de 27 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00404.002894/2020-81, resolve:

#### DESIGNAR

IGOR LOBO FERREIRA, matrícula SIApe nº 1013702, Analista Técnico Administrativo, para exercer o cargo de substituto eventual do Coordenador, código FCPE 101.3 (21013123), da Coordenação de Administração de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função.

IÉDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 123, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, conforme o disposto no inciso IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019 e no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 56, de 1º de julho de 2019, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

#### DISPENSAR

o Cel FAB RICARDO BEVILAQUA MENDES de exercer a função de ASSESSOR MILITAR no Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do Grupo 0002 (B) do Anexo I da Portaria nº 113-GSI/PR, de 19 de dezembro de 2018, a partir de 8 de outubro de 2020.

OSMAR LOOTENS MACHADO

## AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

### PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 591 - Art. 1º Dispensar matrícula nº 912945, do cargo de substituto(a) eventual do(a) Superintendente, código FCPE 101.3.

Nº 593 - Art. 1º Designar matrícula nº 913064, para o cargo de substituto(a) eventual do(a) Superintendente, código FCPE 101.3.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES



EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA  
 RUA DOS S. J. HOSIERS 128004 BL 1 AP 302 ST N. MORADA DO OURO  
 CUIABÁ/MT CEP 78053204 (AG 5)



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184  
 Cuiabá/MT - CEP 78010-900  
 CNPJ 03.467.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-0  
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-UNP031.236.749  
 Cód. para Deb. Automático: 00002772127

000095

Logradouro: EFASICO  
 Cts/Sbc: RE-S.MTC. 161 / RESIDENCIAL - FL. RESIDENCIAL  
 Fone: 18 5 407-140 Preferência Fev/2020  
 Medidor: 00002976602 Emissão: 28/02/2020

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 646 4196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a: **Fev/2020**  
 Apresentação: **28/02/2020**  
 Data prevista da próxima leitura: **27/03/2020**  
 CPF/CNPJ/RAN: **670.508.131-68**  
 Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): **61277212-7**

Canal de contato:  
 Contato e Canal de atendimento virtual via WhatsApp  
 Ela pode te ajudar com informações sobre débitos,  
 enviar a segunda via da unidade de energia, solicitar o período  
 de Relógio, ou fazer o novo número e  
 nos chama sempre que precisar (05) 6999-7074

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 28/01/20 Leitura: 14095	Data: 28/02/20 Leitura: 14771		676	31

**Demonstrativo**

Descrição	Quantidade (kWh)	Valor Base (R\$)	Impostos (R\$)	Outros (R\$)	Total (R\$)			
0001 Consumo em kWh	832,00	671,00	571,08	27	154,16	571,08	4,81	27,19
0001 Adic. de Atividade		1,16	1,16	27	0,32	1,16	0,01	0,04
<b>(CAMBAMENTOS E SERVIÇOS)</b>								
0817 Cessão de Instalação		91,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORADIA		0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0809 MULTA 01/2020		8,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UC1 Código de Classificação do item	TOTAL	812,43	572,77	164,51	572,21	4,82	27,23	
Taxa de Tributos								0,620840

Media últimos meses (kWh): **817**  
**VENCIMENTO 06/03/2020**  
**TOTAL A PAGAR R\$ 612,43**

Histórico de Consumo (kWh)

053	059	020	487	401	300	558	870	803	762	584	501
Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Sep/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20

RESERVADO AO FISCO  
 f9f7 de19.a102.df9f d324 9372.4f10 763b.

Indicadores de Qualidade

Índice	Limites de ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
PERMENSAL	5,31	0,00	NOMINAL
DE TRIMESTRE	10,62		127
ANUAL	11,35		
PERMENSAL	5,31	0,00	CONTRATADA
DE TRIMESTRE	0,00		117
ANUAL	12,20		139
DMC	3,03		
DIQR	12,22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/MT	131,34	21,43
Compra de Energia	204,59	33,42
Serviço de Transmissão	10,47	1,71
Encargos Selição	44,31	7,24
Tributos Diretos e Encargos	221,72	36,20
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>612,43</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSO (Ref. 12/2019) R\$ 202,85

**ATENÇÃO**  
 - Perdas do Faturar 91 kWh  
 - Seu CPF na profissão? Consulte aqui: <http://www.gonapresto.com.br>  
 - Parcela BCL - Retenha receituário

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
 00190 00009 03150 242000 08014 500170 1 81860000061243  
 PAGADOR: EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA - CPF/CNPJ: 670.508.131-68  
 RUA DOS S. J. HOSIERS, 17/0050362128004 BL 1 AP 302 ST N. MORADA DO OURO - CUIABÁ/MT CEP 78053204

Nosso Nr	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502420003014500	000277212202002	06/03/2020	R\$ 612,43	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 03.467.321/0001-99  
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 - Cuiabá/MT - CEP 78010-900  
 Agência / Código do beneficiário: 3064-3/6354-1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.004.540/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:32 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **276D.B17F.8018.A14E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.004.540/0001-00  
**Razão Social:** FUND UNIVERSIDADE FED MT FUFMT  
**Endereço:** AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA / COXIPO DA PONTE / CUIABA / MT / 78060-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2024 a 09/02/2024

**Certificação Número:** 2024011107594065685811

Informação obtida em 29/01/2024 15:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Certidão nº: 6731812/2024

Expedição: 29/01/2024, às 15:16:07

Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.004.540/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000099

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0047719600**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/01/2024** Hora da emissão: **14:14:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
CNPJ: **33.004.540/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **28/03/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMMT2B922BTLB27B**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

000100

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

730492/2024

1520174

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

266832

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 27507



2901202433004540000100002005657304922213812241520174

NOME

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ

33.004.540/0001-00

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Av. FERNANDO CORREA DA COSTA - COXIPO - CUIABA/MT

BAIRRO

COXIPO

FINALIDADE

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

**Lilian Paula Alves Modesto da Costa**  
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 28 de Fevereiro de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PREFEITURA DE

Cuiabá

000101

# ALVARÁ/2023

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



192240003254002023070246249

CM

67156

CNPJ/CPF

33.004.540/0001-00

Identificador

444465

Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Nome Fantasia

UFMT

Atividade Principal

8411-6/00 - Administração pública em geral

Atividade Secundária

8531-7/00 - Educação superior - graduação

Localização

Av. FERNANDO CORREA DA COSTA - Bairro: UFMT - CEP: 78060060 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

25/08/1999

Area Utilizada/m²

7405,60

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

25/08/1999

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

24/02/2023

Inscr. Cad Imobiliário

01.6.21.018.0350.001

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

000000000006

Ressalva

*Ana Sales*

ANA PAULA MORELLI DE SALES  
SECRETÁRIA DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

*Manoel Germano*

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS  
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

*Dioclides*

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO  
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

24 de Fevereiro de 2023.

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



000102

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 29/01/2024 15:20:03

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
CNPJ: **33.004.540/0001-00**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

CPF/CNPJ: **33.004.540/0001-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

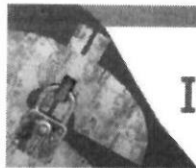
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:28:32 do dia 29/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LACK290124152832

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (29/01/2024 às 15:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.004.540/0001-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65B7.EF0E.996A.1102 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

000105



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU**  
Nº: 13260370

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **6 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, NADA CONSTA**, até a data de 11/01/2024, em DESFAVOR de:

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 33.004.540/0001-00**

**Observações:**

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: [sec.tjmt.jus.br](http://sec.tjmt.jus.br), no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

**DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO DE APOIO E  
DESENVOLVIMENTO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MATO GROSSO - FUNDAÇÃO  
UNISELVA**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.845.150/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/12/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDACAO UNISELVA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV FERNANDO CORREA DA COSTA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>78.015-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COXIPO</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>
		UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(65) 6282-583</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2024** às **08:04:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Promotoria de Justiça  
 Fls. 25  
 Rub. *[Handwritten]*

00108

Av. Fernando Costa nº 2367  
 Campus da UFMT  
 Barro Boa Esperança Cuiabá-MT  
 CEP: 78.000-900  
 Telefone: 0xx05 3661-1900  
 www.fundacaouniselva.org.br



FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
 FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE.

- Art. 1º. A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – FUNDAÇÃO UNISELVA, instituída nos termos da escritura pública lavrada no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, Livro 327, fl. 179, em 17 de dezembro de 2001, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- Art. 2º. A FUNDAÇÃO UNISELVA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.
- Art. 3º. A FUNDAÇÃO UNISELVA, com sede e foro na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, tem prazo de duração ilimitado.
- Art. 4º. A FUNDAÇÃO UNISELVA observará, em suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º. Constituem objetivos gerais da FUNDAÇÃO UNISELVA, juntamente com a promoção e o subsídio da Instituição de Ensino Superior [IFES] apoiada, a execução de programas de pesquisa, prestação de serviços técnicos, remunerados ou não, modernização de sistemas de gestão, exercício e divulgação de outras atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico e assistencial, bem como a captação e alocação de recursos para o desenvolvimento de programas que coadunem com sua definição.

Art. 6º. Constituem objetivos específicos da FUNDAÇÃO UNISELVA:

- I - Apoiar as atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação da Universidade Federal de Mato Grosso [UFMT], mediante assessoramento na elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos, necessários à consecução dos objetivos finalísticos da UFMT;

*[Handwritten arrow pointing to Art. 2º]*

*[Handwritten "OK" next to Art. 6º]*

*[Handwritten signatures and initials]*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA ZONA URBANA DA COMARCA DE CUIABÁ  
 Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
 CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3648-7700-Fax: (65) 3321-8121  
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.018 - Guabaliras, CEP 78.032-915, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintofiscucuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
 AVR54622  
 R\$ 2,70

Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade.  
**DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE**  
 Cuiabá, 19 de outubro de 2016  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. 008

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

*[Circular stamp: 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis - Cuiabá - MT]*



Promotoria de Justiça  
Fls. 26  
Rub. [assinatura]

Av. Fernando Corrêa da Costa nº 2367  
Campus da UFMT  
Barro Boa Esperança, Cuiabá-MT  
CEP: 78.060-900  
Telefone: (65) 3661-3900  
www.fundacaouniselva.org.br



- II - Comercializar produtos oriundos das atividades que lhe são próprias, podendo utilizar marcas, sinais e símbolos da UFMT na forma disciplinada pelo Conselho Diretor da Universidade em Resolução própria;
- III - Zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos de proponentes e contratantes;
- IV - Apoiar a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e cultural, através de livros, periódicos e de outras formas de comunicação de textos, dados, com e imagem, especialmente por canais televisivos educativos e editoras universitárias;
- V - Apoiar a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e cultural através da consolidação, registro e gestão da propriedade intelectual, dos royalties e os processos de transferência tecnológica dos projetos desenvolvidos pela UFMT ou em parceria com outras instituições e empresas privadas;
- VI - Promover intercâmbio com outras instituições congêneres ou similares em nível nacional e internacional;
- VII - Apoiar a participação do corpo docente, discente e técnico administrativo em cursos e eventos e outras atividades que possibilitem o desenvolvimento e aprimoramento da UFMT.
- VIII - Conceder bolsas no âmbito dos projetos executados pela UFMT, atendendo aos critérios legais e normativos da instituição apoiada, a professores, pesquisadores e servidores, bem como à outras instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica nos termos da legislação aplicável;

**Parágrafo único.** Para consecução de seus objetivos a FUNDAÇÃO UNISELVA poderá atuar diretamente ou através de convênios, contratos, ajustes ou acordos com entidades nacionais ou internacionais, distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

**Art. 7º.** O Fundo Patrimonial será realizado através de depósitos em conta própria, com cinco por cento (5%) dos resultados líquidos anuais, para constituir-se em lastro financeiro da entidade e atender a imposição referente à dotação inicial, cuja conta somente será movimentada por decisão dos membros da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Curador, desde que o objetivo seja o atendimento das finalidades estatutárias da entidade.

**Art. 8º.** Constituem ainda patrimônio da FUNDAÇÃO UNISELVA:

*[Handwritten signatures and initials]*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA JURISDIÇÃO NOTARIAL DA COMARCA DE CUIABÁ

Taboão - Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ - 15.837.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700 - Fax: (65) 3321-3121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP-78.032-410, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficio@uiab.org.br

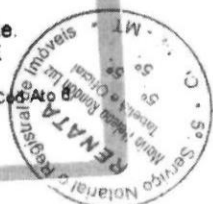
**5**

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AVR54621  
RS 2,70

Selo de Controle Digital

Em testemunho ( [assinatura] ) da verdade.  
**DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE**  
Cuiabá, 19 de outubro de 2016  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61

http://www.tjmt.jus.br/selos





Promotora de Justiça  
Fis. 27  
Rub. [assinatura]

Av. Fernando Corrêa da Costa nº 236  
Campus da UFMT  
Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT  
CEP: 78.060-900  
Telefone: 0xx65 3661-3900  
www.fundacaouniselva.org.br



# FUNDAÇÃO UNISELVA . UFMT

- I - Os bens livres, direitos e haveres relacionados na escritura da instituição;
- II - As doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado nacionais e internacionais; e
- III - Os bens, direitos e haveres que vier adquirir.

**Parágrafo único** – As doações e legados com encargos, contratação de empréstimos e financiamentos, somente serão aceitos, após manifestação do Conselho Curador da FUNDAÇÃO UNISELVA e autorização do Curador das Fundações.

**Art. 9º.** Constituirão rendas da FUNDAÇÃO UNISELVA:

- I - As provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, doação e legados;
- II - As remunerações recebidas por serviços prestados;
- III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV - As rendas destinadas por terceiros, a seu favor;
- V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - Os juros de capital e outras receitas de mesma natureza;
- VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - As dotações ou subvenções eventuais, recebidos diretamente da União, dos Estados ou Municípios; e
- IX - Os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 10.** A Fundação não tem finalidade lucrativa, por isso não distribuirá lucros, nem qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de participação no seu resultado.

**Art. 11.** A Fundação aplicará seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregará eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 12.** A participação do Diretor Geral e dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal será exercida de forma não remunerada, sem percepção de salários, vencimentos ou vantagem pecuniária, resguardando-se o disposto em lei.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIAR DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabelião: Maria Heloisa Rondon Luz  
CNPJ: 15.637.699/0001-02 Telefones: (65) 3661-7700 Fax: (65) 3221-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.016 - Glóbia, CEP: 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quifco@cofco.cuiaba.mt.gov.br

**5** **AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AVR54620  
R\$ 2,70

Em testemunho ( *[assinatura]* ) de verdade.  
**DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE**  
Cuiabá, 19 de outubro de 2016  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Al. 66

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



000111



Promotoria de Justiça  
Fis. 28  
Rub. [assinatura]

Av. Fernanda Corrêa da Costa nº 236  
Campus da UFMT  
Bairro Rod. Esperança, Cuiabá-MT  
CEP: 78.050-900  
Telefone: (65) 3361-3900  
www.fundacao.uniselva.org.br



**Art. 13.** Os recursos da FUNDAÇÃO UNISELVA somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos neste ESTATUTO e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**SEÇÃO I**

**ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14.** São órgãos da FUNDAÇÃO UNISELVA

- I - O Conselho Curador.
- II - O Conselho Fiscal.
- III - A Diretoria Executiva.

**Art. 15.** Os membros do Conselho Curador e Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou mesmo figurarem concomitantemente nos dois Conselhos, salvo o Diretor Geral.

**SEÇÃO II**

**CONSELHO CURADOR**

**Art. 16.** O Conselho Curador da FUNDAÇÃO UNISELVA será composto de 07 [sete] Conselheiros, sendo:

- I - O Diretor Geral, que será seu Presidente, com voto de qualidade.
- II - 02 [dois] de livre escolha e designação do Reitor da UFMT, dentre seu quadro docente;
- III - 01 [um] de livre escolha e designação do Reitor da UFMT, dentre membros de sociedade científica ou de entidade civil organizada, sem vínculo com a instituição apoiada;
- IV - 01 [um] indicado pelo Conselho Diretor [CD] da UFMT, dentre seus membros;
- V - 01 [um] indicado pelo Conselho Universitário [CONSUNI] da UFMT, dentre seus membros;
- VI - 01 [um] indicado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa [CONSEPE] da UFMT, dentre seus membros.

[Handwritten signatures and initials]

**5** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.699/0001-92 Telefones: (65) 3046-7700 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaías Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintecficio@uabn@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fe  
AVR54619  
RS 2,70

Em testemunho ( [assinatura] ) da verdade  
**DEBORA REGINA DUBATO-ESCREVENTE**  
Cuiabá, 19 de outubro de 2016  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cód. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Promotoria de Justiça  
Fis. 29  
Rub.



# FUNDAÇÃO UNISELVA UFMT

Correio Correia da Costa nº 2367  
Campus da UFMT  
Barro Boa Esperança-Cuiabá-MT  
CEP: 78.060-900  
Telefone: 0352 3661-3900  
www.fundacaouniselva.org.br

§1º. Os membros do Conselho Curador deverão ser pessoas de capacidade técnica reconhecida e reputação ilibada.

§2º. Os mandatos dos Conselheiros previstos nos incisos deste artigo serão de no máximo 02 [dois] anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

I - Aprovar o orçamento e o plano de trabalho da FUNDAÇÃO UNISELVA para cada exercício financeiro;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO UNISELVA;

III - Aprovar o plano de empregos e salários, regime de trabalho e disciplinar do pessoal;

IV - Aprovar as normas de interesse da FUNDAÇÃO UNISELVA, na esfera de sua competência;

V - Realizar o controle interno, pelo exame de livros, papéis, escrituração contábil, financeira e administrativa;

VI - Aprovar a contratação de auditoria externa, quando necessária, para exame de contas da Direção Executiva.

VII - Aprovar as modificações do orçamento anual e no plano de trabalho conforme propostas da Direção Executiva;

VIII - Aprovar o Regimento Interno e seu funcionamento;

IX - Aprovar a prestação de contas do exercício financeiro anual após parecer do Conselho Fiscal.

X - Aprovar a alienação dos bens imóveis da FUNDAÇÃO UNISELVA;

XI - Aprovar as modificações do presente Estatuto e as normas internas editadas pela Direção Executiva.

XII - Analisar os contratos, convênios, ajustes e acordos submetidos à FUNDAÇÃO UNISELVA e firmados por sua Direção Executiva e emitir pareceres, quando necessário.

XIII - Submeter ao Conselho Diretor da UFMT a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Gestão da FUNDAÇÃO UNISELVA.

Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 3/4 de seus membros, em convocação realizada pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

*Handwritten signatures and initials.*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ

5<sup>ª</sup> Tabelião: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.909/0001-02 Telefone: (85) 3046-7700 Fax: (85) 3321-6121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AVR54626  
R\$ 2,70

Em testemunho ( *[Signature]* ) da verdade  
**DEBORÁ REGINA DUGATO-ESCREVENTE**  
Cuiabá, 19 de outubro de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

*[Circular Stamp: Promotoria de Justiça, Cuiabá, MT]*



FUNDAÇÃO UNISELVA . UFMT

Av. Fernando Corrêa da Costa nº 236  
Campus da UFMT  
Bairro Boa Esperança Cuiabá-MT  
CEP: 78.060-900  
Telefone: (65) 3661-3900  
www.fundacaouniselva.org.br

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas pelo voto de ¾ [três quartos] de seus membros.

**Art. 19.** As faltas não justificadas a 03 [três] sessões no decorrer de 12 [doze] meses seguidos, implicarão na perda automática da condição de membro do Conselho.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, ou havendo renúncia expressa, no prazo de 48 [quarenta e oito] horas da declaração de vacância do cargo, será providenciada a notificação da UFMT para a substituição do titular.

**SEÇÃO III**

**CONSELHO FISCAL**

**Art. 20.** O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO UNISELVA será composto de 05 [cinco] conselheiros, escolhidos dentre os integrantes de suas representações, sendo:

- I - 01 [um] representante do Reitor da UFMT;
- II - 01 [um] representante do Conselho Diretor da UFMT;
- III - 01 [um] representante do Conselho Universitário da UFMT;
- IV - 01 [um] representante do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFMT;
- V - 01 [um] representante da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

§1º. O mandato dos Conselheiros previstos nos incisos deste artigo será de no máximo 02 [dois] anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria absoluta e dentre seus membros o seu Presidente, para mandatos de 02 [dois] anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da FUNDAÇÃO UNISELVA, zelando pela exação no emprego de seus recursos e emitindo parecer sobre as contas anuais a serem apresentadas ao Conselho Curador;
- II - Dar parecer sobre a alienação de bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO UNISELVA;
- III - Emitir parecer sobre a obtenção de empréstimos e financiamento, para decisão do Conselho Curador;

*Handwritten signature and initials.*

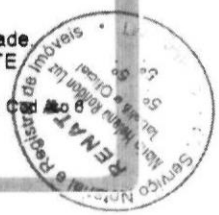
**5** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabelão: Maria Helena Ronдан Luz  
CNP.J. 15.037.809/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700; Fax: (65) 3321-8121  
Av. Ismael Póvoas, nº 1.010 - Galáxias, CEP 78.932-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficio@tribunatjmt.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AVR54625  
R\$ 2,70

Em testemunho *(Handwritten signature)* da verdade.  
**DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE**  
Cuiabá, 19 de outubro de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81

<http://www.tjmt.jus.br/selos>





0114



Av. Fernando Correia da Costa nº 2367  
Campus da UFMT  
Bairro Boa Esperança Cuiabá-MT  
CEP: 75.060-900  
Telefone: 0xx65 3661-3900  
www.funcao.uniselva.org.br

- IV - Appreciar a prestação de contas da FUNDAÇÃO UNISELVA remetendo-a com seu parecer conclusivo ao Conselho Curador;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte da Diretoria Executiva, das informações previstas e requisitadas ao Ministério Público e órgãos da auditoria previstos em seus convênios;
- §1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Conselho Curador.
- §2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, garantida a presença de metade mais um dos conselheiros oficialmente indicados, admitindo-se o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

#### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da FUNDAÇÃO UNISELVA cabendo-lhe, principalmente, conforme suas finalidades, o estabelecimento de suas diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação, sendo composta por:

- I - 01 [um] Diretor Geral;
- II - 01 [um] Superintendente Administrativo e Financeiro.

§1º. O cargo de Diretor Geral será designado mediante livre escolha do Reitor da UFMT para o exercício de mandato coincidente com mandato do Reitor, podendo este destituir o ocupante do cargo, a qualquer tempo.

§2º. A designação, feita pelo Reitor deverá recair sobre docente da UFMT.

§3º. O Superintendente da Diretoria Executiva será admitido por contrato, nos termos da legislação trabalhista.

**Art. 23.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - Negociar acordos, convênios e contratos da FUNDAÇÃO UNISELVA, submetendo informação periódica ao Conselho Curador;
- II - Elaborar e submeter ao Conselho Curador a tabela de cargos, atribuições, salários e demais vantagens a serem concedidas aos funcionários da FUNDAÇÃO UNISELVA;

*Handwritten signature and initials.*

**5** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tabella: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.806/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 - Fax: (65) 3321-5111  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.910 - Guabaperê, CEP 75.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficio@matg.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AVR54624  
R\$ 2,70

Em testemunho ( *[Handwritten Signature]* ) da verdade.  
**DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE**  
Cuiabá, 19 de outubro de 2016  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ats

<http://www.tjmt.jus.br/selos>





Promotoria de Justiça  
Fls. 32  
Rub. 2



Av. Fernando Corrêa da Costa nº2367  
Campus da UFMT  
Bairro Boa Esperança, Curitiba-MT  
CEP: 78.060-900  
Telefone: 0xx65 3661-3900  
www.fundacaouniselva.org.br

- III - Submeter o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual à apreciação do Conselho Curador;
- IV - Elaborar o Relatório Anual de Atividades da FUNDAÇÃO UNISELVA e respectivas demonstrações contábeis, componentes de sua prestação de contas;
- V - Propor alterações em sua estrutura administrativa.
- VI - Proceder à contratação e demissão dos funcionários da FUNDAÇÃO UNISELVA;
- VII- Elaborar as normas internas de funcionamento da FUNDAÇÃO UNISELVA, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador, bem como sugerir alterações no presente Estatuto.
- VIII- Administrar a FUNDAÇÃO UNISELVA, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;
- IX -Captar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e estrangeiras;
- X - Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas a atividades da FUNDAÇÃO UNISELVA;
- XI - Elaborar, nas épocas próprias, os balancetes e balanços da FUNDAÇÃO UNISELVA.
- XII- Supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da FUNDAÇÃO UNISELVA;
- XIII -Remeter, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividades e prestação de contas no ano anterior, na forma exigida na lei;
- XIV -Acompanhar a execução dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela FUNDAÇÃO UNISELVA.
- XV -Verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, o cumprimento das cláusulas contratuais.
- XVI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Art. 24. Caberá ao Diretor Geral representar a FUNDAÇÃO UNISELVA ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, bem como, assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos para a plena realização das finalidades da FUNDAÇÃO UNISELVA.

*Handwritten signature and initials.*

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba

5<sup>o</sup>

Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 16.937.609/0001-02 Telefones: (65) 3356-7700- Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.819 - Goiabeiras, CEP 78.032-815, Curitiba, MT  
E-mail: quintooficio@curitiba.org.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AVR54623  
RS 2.70

Em testemunho ( ) da verdade  
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE  
Curitiba, 19 de outubro de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

*Handwritten signature and stamp of the Notary Office.*



Av. Fernando Corrêa da Costa n° 2367  
Campus da UFMT  
Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT  
CEP: 75.069-900  
Telefone: Exx65 3661-3900  
www.fundacao.uniselva.org.br



# FUNDAÇÃO UNISELVA - UFMT

**Parágrafo único.** O Diretor Geral poderá constituir como mandatário e procurador o Superintendente Administrativo e Financeiro como seu substituto, em seus impedimentos e ausências.

**Art. 25.** Caberá ao Diretor Geral, sempre em conjunto com o Superintendente Administrativo e Financeiro e/ou a quem delegar poderes entre funcionários da FUNDAÇÃO UNISELVA, assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como: cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade da FUNDAÇÃO UNISELVA.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 26.** O exercício financeiro da FUNDAÇÃO UNISELVA coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 27.** O Diretor Geral apresentará até outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Atividades da FUNDAÇÃO UNISELVA para o ano seguinte, nos quais serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§1º. A proposta orçamentária será justificada com os planos de trabalho correspondentes.

§2º. O Conselho Curador terá prazo de 45 [quarenta e cinco] dias para apreciar e aprovar a proposta orçamentária e o plano anual, podendo alterá-lo.

§3º. Aprovado o orçamento e o plano de atividades, ou, transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento e do plano de atividades propostos.

**Artigo 28.** A prestação de contas anual será feita ao Conselho Curador até o último dia do primeiro quadrimestre de cada ano, para a qual a FUNDAÇÃO UNISELVA organizará seu Balanço Geral e suas Demonstrações Contábeis.

§ 1º. As demonstrações contábeis da Fundação deverão conter, sem prejuízo de outros, os demonstrativos exigidos pela legislação para entidades sem fins lucrativos.

§ 2º. Exarado o competente parecer de aprovação do Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis serão encaminhados ao Conselho Curador e, após a apreciação deste, no prazo máximo de trinta dias enviados ao Conselho Diretor, bem como ao Ministério Público, na forma da lei.

*Handwritten signatures and initials.*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA JURISDIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabela: Maria Helena Rendon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3246.7790 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Poyres, n° 1.616 - Graças, CEP 75.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintofelocuiaba@terra.com.br

**5º**

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AVR54630  
R\$ 2,70

Em testemunho ( *[Signature]* ) de verdade  
**DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE**  
Cuiabá, 19 de outubro de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81 Cod. ARA

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

*[Circular Stamp: Serviço de Registro de Imóveis - Cuiabá - MT]*



Promotoria de Justiça  
Fls. 34  
Rub. 7



FUNDAÇÃO UNISELVA - UFMT

Av. Fernando Corrêa da Costa nº2367  
Campus da UFMT  
Bairro Boa Esperança-Cuiabá-MT  
CEP: 78.060-900  
Telefone: 0xx65 3661-3900  
www.fundac@uniselva.org.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A FUNDAÇÃO UNISELVA poderá ser extinta pelo voto de, no mínimo ¾ [três quartos] do total de membros do Conselho Curador.

Parágrafo único. Em caso de extinção, todos os bens da FUNDAÇÃO UNISELVA serão destinados à UFMT.

Art. 30. É vedado aos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva o uso do nome FUNDAÇÃO UNISELVA em fianças, sendo que a concessão desses documentos de débito dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Curador.

Art. 31. Os membros do Conselho Curador ou a Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO UNISELVA, desde que lícitos os atos por eles praticados.

Art. 32. Faculta-se ao Ministério Público a participação das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, desde que convidado com antecedência e com a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 33. Em caso de providências em auditorias contábeis ou administrativas requisitadas pelo Ministério Público ou pelo órgão auditor da União, a FUNDAÇÃO UNISELVA as prestará no prazo e com todas as condições favoráveis de informação.

Art. 34. Deverão ser submetidas ao órgão do Curador de Fundações competente, reformulações do presente Estatuto, quando aprovadas pelo voto da maioria de 2/3 [dois terços] dos membros do Conselho Curador da FUNDAÇÃO UNISELVA.

Art. 35. Receberá diploma de Benemérito da FUNDAÇÃO UNISELVA, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços, assim for julgada e aprovada por voto de 2/3 [dois terços] dos membros do Conselho Curador.

Art. 36. Para cada reunião do Conselho Curador e Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será expedida uma lista de frequência e confeccionada uma ata assinadas, datadas e numeradas as folhas sequencialmente, para serem arquivadas em folhas separadas e levadas a registro de conteúdos das atas.

Art. 37. São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FUNDAÇÃO UNISELVA.

Art. 38. Este Estatuto substitui integralmente o Estatuto anterior e entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO UNISELVA, Conselho

*[Handwritten signature and initials]*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

5<sup>ª</sup> Tabelião: Maria Helena Rolden Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3846-7700 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póress, nº 1.918 - Gotabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintofloco@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AVR54628  
R\$ 2,70

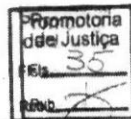
Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade.  
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE  
Cuiabá, 19 de outubro de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 01 Cod. Ago 08

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



000118



Av. Fernando Corrêa da Costa nº2367  
Campus da UFMT  
Bairro Boa Esperança/Cuiabá-MT  
CEP: 78.060-900  
Telefone: 0xx65 3661-3900  
www.fundacao.uniselva.org.br



Diretor da UFMT, bem como, pelo órgão respectivo do Ministério Público, e o devido registro em Cartório.

Aprovado pelo Conselho Curador em 17/12/2001. Alterado em 03/07/2008. Alterado em 01/10/2015. Aprovado as Recomendações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso em 07/04/2016. Registrado no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá.

*[Signature]*  
MARIA LUCIA CAVALLI NEDER  
Presidente do Conselho Curador

*[Signature]*  
CARLOS MAGNO MENDES  
Conselheiro

*[Signature]*  
EBER LUIS CAPISTRANO MARTINS  
Conselheiro

*[Signature]*  
ELISABETH APARECIDA FURTADO DE MENDONÇA  
Conselheiro

*[Signature]*  
AURÉA CHRISTINA DE PAULA CORRÊA  
Conselheiro

MILLANE CHAVES DA SILVA  
Conselheiro

*[Signature]*  
CAB/MT 17260

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8600 - Fax: (0xx65) 3052-8604  
Tabela/Registrazão: Gilza Alice Ferraz Martelli  
www.primeirooffice.com.br - e-mail: registro@primeirooffice.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 438087  
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 27745 datado de 17/10/2016

CUIABÁ-MT, 17 de outubro de 2016

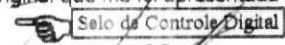
Em testemunho da verdade  
Renir Aparecido dos Santos - Tabelião Substituto



5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS E DO CONSORCIO IMOBILIAR DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabela: Nilton Roberto Roriz dos Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7708 Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.015 - Cristóvão, CEP 78.632-915, Cuiabá, MT  
E-mail: quinqnotis@uiab-mt.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé  
AVR54627  
R\$ 2,70

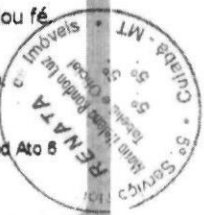


Em testemunho da verdade

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE  
Cuiabá, 19 de outubro de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81 Cod. Ato 5

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



**PORTARIA CONJUNTA Nº 114, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAV, conforme o Processo nº 23000.016591/2021-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 115, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, atuar como fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, conforme o Processo nº 23000.014442/2021-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 116, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Jataí - UFJ, conforme o Processo nº 23000.012002/2021-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 117, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, conforme o Processo nº 23000.016332/2021-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 118, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPEP, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Alagoas - UFAL, conforme o Processo nº 23000.013131/2021-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 119, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - UNISELVA, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, conforme o Processo nº 23000.009789/2021-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 2.327/IFAL, DE 30 DE JULHO DE 2021**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e o que consta no Processo nº 23041.021021/2020-30, resolve:

Delegar competência ao Corregedor do Instituto Federal de Alagoas para emitir e assinar portarias relacionadas às atividades e procedimentos correccionais, a fim de materializar as atribuições constantes na Portaria nº 1986, de 02/07/2021.

CARLOS GUEDES DE LACERDA

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 778, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 25/09/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2483, DOU de 12/12/2019.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: DEPTO. DE ANAT, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIAS Área de Conhecimento: Técnica Cirúrgica e Clínica Cirúrgica de Grandes Animais

Classe: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ****PORTARIA Nº 1.620, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

O Reitor em exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 152/2021-PRPPG, de 09/08/21, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para representar legalmente a Instituição por meio de instrumentos contratuais, Termos de Convênio, Termos de Outorga, Termos de cooperação técnica e protocolo de intenções referentes a assuntos pertinentes à pesquisa, inclusive perante Órgãos e empresas públicas ou mistas, Instituições Privadas e Fundações de apoio.

Art. 2º - A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Art. 3º - Todas as práticas delegadas deverão ser exercidas em estrita consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 4º - A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 5º - A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 6º - As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 7º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº 60/2021-RT, de 11/01/2021, publicada no DOU em 12/01/2021, Edição 7, Seção 2, Página 21.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS ANCELOTTI JUNIOR



CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA  
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 11/06/2021.  
Página: 2/10



Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.  
Selo de Controle Digital  
Código do Ato: 180.  
BNC53277 - R\$1.205,22 - Digital.  
Consulte: www.ufmt.us.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 58

OS nº 616452 - Emitido por: Maria Eduarda Pinheiro Bittencourt

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PORTARIA REITORIA-UFMT Nº 271, DE 07 DE MAIO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 4º, inciso II e art. 20-A, inciso II da Lei nº 12.772/2012;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, § 1º e 2º do Estatuto da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva;  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23108.034003/2021-87.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Designar o docente da Universidade Federal de Mato Grosso, DR. JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS, inscrito no CPF nº 005.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de Diretor-geral da FUNDAÇÃO UNISELVA, com carga horária de trinta horas (30) semanais.

ARTIGO 2º Esta Portaria conta seus efeitos a partir de 20 de maio de 2021 até disposição em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA,  
CUMPRE-SE.

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, em 07/05/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3490264 e o código CRC 30BDF8A4.

Referência: Processo nº 23108.034003/2021-87

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (55) 3512-9608 - Fax: (55) 3512-4204  
Tabela de Tarifas: [www.registro@registromt.com.br](http://www.registro@registromt.com.br)  
[www.registromt.com.br](http://www.registromt.com.br) - [registro@registromt.com.br](mailto:registro@registromt.com.br)

PESSOA JURÍDICA - O.S. 613826  
CERTIDÃO

Certifico que o registro deste documento foi aprovado pelo Ministério Público, conforme pronunciamento datado de 1º de junho de 2021 - Ofício nº 31/2021/26ª P.J. Cível - CUIABÁ - MT, 1º de junho de 2021.

Em testemunha da verdade  
Rafael Aparecido dos Santos

SEI nº 3490264

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-7.128.623 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/10/2011

NOME: JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS

PLACADO: TILEMAHOS MIRAIL ZERVOUDAKIS

CÉLIA MAGDA ZERVOUDAKIS

NACIONALIDADE: BARBACENA-MG DATA DE NASCIMENTO: 3/4/1974

DCC ORDEM: CAS. LV-275 FL-291

SÃO PAULO-SP Nº 005803806-79

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2204 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 2 VIA

**5** SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONFIRME COM A ORIGINAL QUE FOR FOR APRESENTADA DO QUE DOU FÉ

BOK 85843

R\$ 3,30

Em testemunho de verdade

RENATA GALIANO DE MELLO-ESCREVENTE

Cuiabá, 21 de maio de 2021

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cod. Serv. 01 Cod Ato 0

<http://www.tjmt.jus.br/seios>

**AUTENTICAÇÃO**

Selo de Controle Digital

QR CODE

CPF: 15.027.860-01

Rua: Rua dos Andradas, nº 1.315 - Centro, CEP: 13.020-010, Cuiabá, MT

E-mail: galeiano@tjmt.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEVA DIREITA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000122



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO**  
**CNPJ: 04.845.150/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:37 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **097C.1C84.CADF.7BE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000123

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de  
Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 04.845.150/0001-57  
**Razão Social:** FUND APOIO DESENV DA UNIV FEDERAL DE MT  
**Endereço:** AV FERNANDO CORREA DA COSTA 001 / COXIPO / CUIABA / MT / 78000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2024 a 10/02/2024

**Certificação Número:** 2024011218410297411547

Informação obtida em 23/01/2024 14:57:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*qual  
vencida 10*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.845.150/0001-57  
Certidão nº: 66769836/2023  
Expedição: 24/11/2023, às 10:19:22  
Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.845.150/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000125

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND N° 0047112447

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/12/2023** Hora da emissão: **08:24:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FUNDACAO DE APOIO E D. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MT**

CNPJ: **04.845.150/0001-57**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **15/02/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2TM9BBA2MKTBT29B**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

000126

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

728106/2024

PROCESSO

1513163

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

333752

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 93605



2201202404845150000157001005657281062202078241513163

NOME

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ

04.845.150/0001-57

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Av. FERNANDO CORREA DA COSTA - COXIPO - CUIABA/MT


BAIRRO

COXIPO

FINALIDADE

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

Cuiabá/MT, segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

  
**Lilian Paula Alves Modesto da Costa**  
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 21 de Abril de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

000127



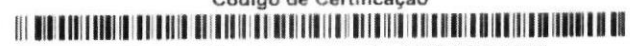
PREFEITURA DE

Cuiabá

# ALVARÁ/2023

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



187311301910852023110139197

CM

78267

CNPJ/CPF

04.845.150/0001-57

Identificador

424781

Razão Social

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Nome Fantasia

FUNDACAO UNISELVA

Atividade Principal

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade Secundária

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e arte  
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Localização

Av. FERNANDO CORREA DA COSTA - 0 - Bairro: COXIPO - CEP: 78085000 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa	Area Utilizada/m²	Publicidade	Hor. Especial
22/07/2002	264	NÃO	NÃO

Data da Inscrição CM	Uso Solo
22/07/2002	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição	Inscr. Cad Imobiliário	Inscr. Estadual	Registro Junta Comercial/MT
19/01/2023	01.6.21.018.0350.001	00000000000	5481

Ressalva

[Empty box for Resalva]

MANUELL FERREIRO DE CAMPOS FILHOS  
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento  
SECRETARIO DE MEIO AMBI E DESENV URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO  
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

19 de Janeiro de 2023.

### MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 29/01/2024 15:21:29

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
CNPJ: **04.845.150/0001-57**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDACAO UNISELVA**

CPF/CNPJ: **04.845.150/0001-57**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:22:26 do dia 29/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: OCM1290124152226

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (29/01/2024 às 15:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.845.150/0001-57.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65B7.EF36.2E78.7142 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## DADOS DO SOLICITANTE

Nº 1112 / 2024

**ENTIDADE** FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**CNPJ** 04.845.150/0001-57

**RESPONSÁVEL** JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS

**CPF** 005.803.606-79

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICA-SE**, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

**EMITIDA EM:** 15/01/2024

**VÁLIDA ATÉ:** 14/02/2024

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA  
Presidente

\*\*\*\*\* A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site [www.tce.mt.gov.br/cnd](http://www.tce.mt.gov.br/cnd) \*\*\*\*\*

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU**

Nº: 13211391

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **6 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, NADA CONSTA**, até a data de 10/01/2024, em DESFAVOR de:

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
CNPJ 04.845.150/0001-57

**Observações:**

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: [sec.tjmt.jus.br](http://sec.tjmt.jus.br), no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

9/2/24  
quase  
venceido



**Processo Licitatório nº 04/204**

**Dispensa de Licitação nº 01/2024**

**Objeto:** Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e trâmites, visando o provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

### **RELATÓRIO**

O presente processo trata de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e trâmites, visando o provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) estudo técnico preliminar; 4) análise de riscos; 5) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado; 6) parecer contábil; 5) documentos constitutivos do proponente e interveniente, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CNPJ nº 33.004.540/0001-00.

Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ nº 04.845.150/0001-57.

Valor global estimado: R\$ 390.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 01/02/2024.

Eric Rodrigo Pettenan  
Agente de Contratação  
Portaria nº 26/2024

000134

# MINUTA DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000135

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**PROCESSO nº 23108.101965/2023-11 /UFMT**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, fundação pública de direito público, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede à Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá – MT, neste ato representado, de acordo com seu estatuto, pelo Magnífico Reitor, Senhor **Evandro Aparecido Soares da Silva**, doravante denominado de **CONTRATADA** e por outro a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57, neste ato representado, de acordo com seu estatuto e com a Portaria nº 271, de 07 de maio de 2021, pelo seu Diretor Geral, Senhor **Joanis Tilemahos Zervoudakis**, ora denominada **INTERVENIENTE**

Todos denominados em conjunto “PARTES” e, isoladamente, “PARTE”,

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e do Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poderem celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, bem como a Resolução do Conselho Diretor nº 8, de 23 de março de 2018, que disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Uniselva,

RESOLVEM celebrar ao presente Contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal n.º 8.958/1994, o Decreto n.º 7.423/2010 e 8.241/14 e suas



respectivas atualizações, bem como a Resolução CD nº 08 de 23 de março de 2018, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA I - OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e/ou do desenvolvimento institucional, para proceder o planejamento, elaboração, organização e realização de processo seletivo para provimento de cargos do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, a ser executado pela CONTRATADA por intermédio da Pró-Reitoria de Administração e de Infraestrutura-PROADI/Exames e Concursos, com recursos do CONTRATANTE e gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE, nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelas Partes e que passa a integrar este instrumento em seu ANEXO I, independentemente de sua transcrição, conforme Processo Administrativo Nº 23108.101965/2023-11 /UFMT, cadastrado na INTERVENIENTE sob o nº 4.051.0XX.

### **2 CLÁUSULA II – DA COORDENAÇÃO**

2.1. O[A] Coordenador[a] do referido Projeto, designado [a] pela CONTRATADA é o [a] servidor [a] José Amilcar Bertholini de Castro, pertencente ao Quadro Permanente da CONTRATADA, inscrito [a] no SIAPE sob o nº 416425, a[ao] qual compete, na condição de ordenador [a] de despesas a responsabilidade por coordenar e promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, que passa a ser parte integrante deste Contrato em seu Anexo I.

2.2. Caberá ao [a] Coordenador[a] do Projeto encaminhar relatório circunstanciado à CONTRATADA, no prazo máximo de trinta [30] dias do término do Projeto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, fotos do evento ou capacitação, folha de frequência, se for o caso.

### **3 CLÁUSULA III – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no Projeto e detalha a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto.

3.2. Observadas as demais disposições previstas nesse Contrato, fica consignado desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados.

### **4 CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1.1. Repassar à INTERVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários à realização do objeto dito na Cláusula Primeira deste Contrato, em conta corrente específica,



aberta em instituição financeira oficial indicada pela INTERVENIENTE e na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento;

4.1.2. Os valores serão transferidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado;

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA e INTERVENIENTE toda a documentação técnica, suporte técnico para o desenvolvimento do Projeto dito na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.4. Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante, para fins de acompanhamento da execução deste instrumento;

4.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela comissão especialmente designada e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.6. Promover a publicidade e as publicações oficiais do processo seletivo;

4.1.7. Assumir os custos relativos à taxa de serviços bancários [referente às inscrições de candidatos pagantes];

4.1.8. Nos dias de realização das Provas, assegurar policiamento preventivo nos locais de aplicação;

4.1.9. Providenciar veículos com motorista para auxiliar a equipe de aplicação da Supervisão de Concursos – UFMT;

4.1.10. Providenciar estabelecimentos para aplicação das provas, sem ônus para a UFMT;

4.1.11. Providenciar equipe médica para atendimento no dia da aplicação das provas;

4.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

4.1.13. Comunicar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

4.1.14. Estando o objeto de acordo com o contratado e a respectiva nota fiscal/documento de cobrança devidamente atestada, efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados neste Contrato e no Termo de Referência.

4.1.15. Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização da execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

4.1.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1. Estabelecer planejamento e cronograma preliminar, discriminando todos os prazos e datas em que as etapas do concurso serão executadas, a ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, bem como detalhar todos os procedimentos a serem adotados relativamente à elaboração de editais, divulgação, inscrições de candidatos etc.;

4.2.2. Elaborar o edital do concurso, submetendo-o à aprovação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, bem como elaborar o regulamento, as portarias, decretos e comissões do referido concurso.

4.2.3. Executar este instrumento e seus anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110138

- 4.2.4. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo CONTRATANTE;
- 4.2.5. Assessorar a elaboração do Edital do concurso, submetendo-o à Comissão do Concurso da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;
- 4.2.6. Construir ambiente apropriado no endereço eletrônico [www.concursos.ufmt.br](http://www.concursos.ufmt.br), para divulgação das informações do processo seletivo e para recepcionar as inscrições via internet, inclusive das Pessoas com Deficiência;
- 4.2.7. Recepcionar os laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência;
- 4.2.8. Ofertar, se solicitado, atendimento diferenciado para a realização das provas às Pessoas com Deficiência e às Lactantes;
- 4.2.9. Efetuar o cadastramento dos candidatos inscritos e gerar o Banco de Dados, emitindo todos os relatórios necessários ao prosseguimento do certame;
- 4.2.10. Emitir relatório das inscrições consideradas válidas ou inválidas;
- 4.2.11. Disponibilizar em seu endereço eletrônico a confirmação da inscrição dos candidatos e os locais de realização das provas;
- 4.2.12. As questões da prova deverão ser inéditas, sendo vedado qualquer forma de repetição idêntica de questões de concursos anteriores;
- 4.2.13. Selecionar e remunerar as bancas elaboradoras das Provas Objetivas e de Redação;
- 4.2.14. Selecionar e remunerar a banca avaliadora da Prova de Títulos;
- 4.2.15. Elaborar, revisar e imprimir as Provas em número suficiente, empacotando-as em envelopes lacrados com fechos de segurança e acondicionando-os em malotes também lacrados;
- 4.2.16. Manter sigilo das provas até o término de sua aplicação, responsabilizando-se, inclusive, pela realização de novas provas em caso de quebra de sigilo, comprovada a responsabilidade da contratada;
- 4.2.17. Providenciar as instalações necessárias e adequadas à aplicação das provas (os locais serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal);
- 4.2.18. Sinalizar os espaços físicos destinados à realização das provas, a serem cedidos pela CONTRATANTE;
- 4.2.19. Selecionar e contratar coordenadores, fiscais, vigilantes, serventes e motoristas, em número adequado para aplicação das provas;
- 4.2.20. Arcar com todas as despesas decorrentes de contratação das bancas e do pessoal referidos nos itens anteriores;
- 4.2.21. Assumir o transporte das provas até o município de Campos de Júlio e o retorno do material de prova para correção;
- 4.2.22. Assumir a guarda das provas nos locais de aplicação;
- 4.2.23. Manter representantes em Campos de Júlio durante a aplicação das provas, responsabilizando-se pelo transporte, hospedagem e alimentação dos mesmos;
- 4.2.24. Aplicar as provas (objetivas, redação/peças, práticas etc.), conforme definição da Comissão Organizadora;
- 4.2.25. Emitir gabarito das provas até 24 (vinte e quatro) horas após o término de sua aplicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

010139

- 4.2.26.** Efetuar a correção das provas objetivas por processamento óptico-eletrônico e atribuir as pontuações nas provas práticas e subjetivas, se for o caso.
- 4.2.27.** Realizar a avaliação de títulos e atribuir as respectivas pontuações, se for o caso;
- 4.2.28.** Recepcionar os recursos impetrados contra indeferimento de isenção/inscrição, gabarito, formulação ou conteúdo de questão de prova objetiva e/ou subjetiva, desempenho nas provas, desempenho na avaliação de títulos etc.;
- 4.2.29.** Emitir pareceres relativos aos recursos mencionados no item anterior;
- 4.2.30.** Emitir relatórios com os resultados provisórios e finais do concurso público;
- 4.2.31.** Executar os serviços obedecendo elevados padrões de qualidade e segurança, com pessoal e materiais apropriados;
- 4.2.32.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas durante a execução dos serviços;
- 4.2.33.** Arcar com as despesas de transporte, bem como pagamento (remuneração) do contingente de atuação no concurso;
- 4.2.34.** Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;
- 4.2.35.** Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- 4.2.36.** Caberá à CONTRATADA, de forma geral:
- 4.2.36.1.** Entregar o objeto conforme as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta que fundamentou a presente contratação;
- 4.2.36.2.** Atender, nos prazos estipulados, às demandas do CONTRATANTE concernentes ao objeto contratual;
- 4.2.36.3.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- 4.2.36.4.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes às condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 4.2.36.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao erário municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 4.2.36.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação de impossibilidade;
- 4.2.36.7.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.2.37.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- 4.2.38.** Ressarcir, salvo justificativa em sentido contrário, qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços, devendo responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do objeto contratado.



**4.2.39.** Guardar, pelo prazo mínimo de cinco [5] anos, em ambiente seguro, todas as informações alusivas ao Processo Seletivo tais como: os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no referido Processo;

**4.2.40.** Adotar, no dia da aplicação das provas, as medidas recomendadas pelas autoridades governamentais e de saúde, quando da Covid-19;

**4.2.41.** Solicitar ao CONTRATANTE, com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos contratuais apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;

**4.2.412.** Elaborar relatório final, nos termos do parágrafo 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

### **4.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

**4.3.1.** Executar as atividades de apoio administrativo e a gestão financeira dos recursos do presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e Decreto 7.423/10, oferecendo apoio ao CONTRATANTE e à CONTRATADA no cumprimento do Plano de Trabalho – Anexo I deste instrumento;

**4.3.2.** Receber os recursos financeiros a serem aportados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, conforme o disposto na Cláusula Quinta, os quais serão creditados em conta bancária específica;

**4.3.3.** Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

**4.3.4.** Emitir e entregar ao CONTRATANTE nota fiscal/documento de cobrança discriminado, legível e sem rasuras, acompanhado da certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

**4.3.5.** Aplicar obrigatoriamente os recursos recebidos do CONTRATANTE, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento;

**4.3.6.** Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente Contrato, com recursos desse, e comprovar ao CONTRATANTE e CONTRATADA, sempre que solicitado;

**4.3.7.** Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 e a Resolução Interna nº 1 de 14 de outubro de 2019, quando for o caso;

**4.3.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse Contrato;

**4.3.9.** Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual;

**4.3.10.** Manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de cinco [5] anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final à CONTRATADA;



**4.3.11.** Prestar Conta Final à CONTRATADA dos recursos deste Contrato destinados ao custeamento do Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo à CONTRATADA os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;

**4.3.12.** Manter, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

**4.3.13.** Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;

**4.3.14.** Requerer ao CONTRATANTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Contrato, em até trinta [30] dias e apenas uma vez, antes do vencimento do presente instrumento;

**4.3.15.** Publicar o presente instrumento em seu sítio mantido na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e prestação de contas final pertinente;

**4.3.16.** Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA V - AMPARO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**5.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 04/2024, Dispensa de Licitação nº 01/2024, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA VI - REGIME DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.** O presente Contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento de valor fixo acrescido de valor variável, conforme Cláusula VII.

**6.2.** Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Contrato e a proposta apresentada, nas seguintes condições:

a) A entrega do objeto, para efeito de ateste, será dar mediante apresentação de relatórios dos serviços executados/etapas concluídas, a serem entregues à Secretaria Municipal de Administração, que avaliará, com auxílio do fiscal do Contrato designado e da Comissão Organizadora Do Concurso, a efetiva realização dos serviços e a conclusão das etapas.

b) Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após assinatura deste instrumento contratual, e concluídos conforme cronograma aprovado, em no máximo 12 (doze meses).

**6.3.** Na hipótese de constatação de vícios que comprometam o recebimento adequado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município, devendo a contratada reexecutá-los em prazo razoável.

**6.4.** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.



6.5. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações deste contrato e da proposta apresentada.

6.6. O fiscal do Contrato e demais servidores citados na alínea "a" do item 6.2 serão auxiliados, se necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### CLÁUSULA VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à Contratada/Interveniente o valor fixo de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), acrescido do valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) por candidato inscrito (isento ou pagante).

7.2. Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

**7.2.1. Primeira parcela**, no valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), correspondente a 50% do custo fixo, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a publicação do edital;

**7.2.2. Segunda parcela**, no valor de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), correspondente a 30% do custo fixo, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;

**7.2.3. Terceira parcela**, no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), correspondente a 10% do custo fixo, **acrescido** de 100% do custo variável, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos locais de prova;

**7.2.4. Quarta parcela**, no valor **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), correspondente aos 10% restantes do custo fixo, que deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final do certame, mediante termo de recebimento definitivo do objeto contratual.

7.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à INTERVENIENTE, gestora administrativa e financeira do Contrato, mediante a apresentação de nota fiscal/documento de cobrança, acompanhado dos relatórios previstos na Cláusula VI, encaminhados pela CONTRATADA juntamente com sua regularidade fiscal e trabalhista, indicando o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

7.4. Caso seja constatada alguma irregularidade nos documentos acima, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação válida.

7.5. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor da INTERVENIENTE, não havendo adiantamento por qualquer motivo, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término dos prazos referidos na Cláusula 6.2 e a data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000143

do efetivo pagamento, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.7. As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

- Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração;
- Unidade: 1 - Departamento de Administração;
- Centro de Custo: 67 – Realização de Concursos e Seletivos;
- Despesa: 56/2024 - Compl. do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00.00

7.8. O CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.9. Os valores previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as partes, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do Plano de Trabalho.

7.10. Os valores previstos nesta cláusula serão obrigatoriamente depositados e geridos na conta bancária específica do Contrato a ser indicada pela INTERVENIENTE e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em:

a) Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.11. As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

7.12. Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação financeira compõe o valor principal do projeto e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no objeto do projeto, mediante adequação e aprovação do plano de trabalho, formalizado através de termo aditivo;

7.13. De acordo com a Resolução CD nº 08, de 23 de março de 2018, a INTERVENIENTE procederá à destinação do ressarcimento das despesas operacionais administrativas a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula I deste instrumento, conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como



à Unidade Administrativa Proponente para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e à Contratada, a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, tudo em conformidade com Plano de Trabalho aprovado;

7.14. Sob o valor auferido pela aplicação financeira dos recursos incidirá as despesas operacionais aplicáveis ao projeto, tais como ressarcimentos à CONTRATADA, unidade de origem do projeto e a INTERVENIENTE.

#### CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **doze [12] meses** a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual [ais] e sucessivo [s] período [s], mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do Contrato respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLAUSULA IX - SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA e INTERVENIENTE serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000145

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção prevista na letra "a" do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 9.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.5** A sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Contratante, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**9.6.** A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.7** A sanção prevista na "d" do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.



9.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA X – CASOS DE RESCISÃO**

10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XI – ANTINEPOTISMO**

11.1. Fica vedada pela INTERVENIENTE a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §2º e §3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000147

agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

## CLÁUSULA XII – ANTICORRUPÇÃO

12.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA XIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada a CONTRATADA pela INTERVENIENTE, ao final da execução do Projeto, contendo os documentos a seguir relacionados:

- I. Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido INTERVENIENTE onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;
- II. Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III. Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica;
- IV. Guias de Recolhimentos à conta única da CONTRATADA de valores devidos, quando for o caso;
- V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** – A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATADA no prazo máximo de até sessenta [sessenta] dias, após o término da vigência do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Em atenção ao princípio da economicidade e eficiência, os documentos relacionados a execução do projeto, em especial os procedimentos de seleção e documentos fiscais, deverão ser mantidos em arquivo pela INTERVENIENTE, pelo prazo mínimo de cinco [05] anos, disponíveis à CONTRATADA e aos órgãos de controle em caso de identificação da ocorrência de impropriedades ou de irregularidades.

## CLÁUSULA XIV – CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do



Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA XV – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA e INTERVENIENTE deverão manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XVI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA XVII - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

17.2. No âmbito da CONTRATADA execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada por meio de um fiscal designado pela unidade proponente, mediante Portaria PROPLAN, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme Art. nº 117, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

**CLAUSULA XVIII - PUBLICAÇÃO**

18.1. O CONTRATANTE encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

18.2. A CONTRATADA divulgará sob suas expensas, o extrato deste Contrato, nos termos do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP]. Para fins de garantia a ampla publicidade, a publicação poderá ser realizada no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA XIX - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada a subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

19.2 Não se enquadra no conceito de subcontratação a seleção e remuneração das bancas elaboradoras/corretoras das provas a serem aplicadas, bem como outros serviços acessórios e/ou operacionais que não fundamentaram a contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000149

## CLÁUSULA XX – PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente as finalidades do objeto deste instrumento.

20.2. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste acordo serão livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

20.3. As Partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

20.4. As Partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, Contratos ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

20.5. As Partes estão autorizados a divulgar os dos dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigadas

## CLÁUSULA XXI – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

21.1. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos.

21.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado.

21.3. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

## CLÁUSULA XXII - FORO

22.1. Nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*foro deve ser a sede adm do  
local do contratante → Copacabana!*

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800

*Art. 92, § 1º*

*14/33/21*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000150

22.2. E assim, por estarem as Partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

CNPJ nº 33.004.540/0001-00

Por Evandro Aparecido Soares da Silva

**CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA**

CNPJ nº 04.845.150/0001-57

Por Joanis Tilemahos Zervoudakis

Assinado por **CARLOS EDUARDO GUERREIRO SILVA**

*Superintendente*

*(Ato de Nomeação, 01 de julho de 2022 - art. 24, § Único do Estatuto).*

**INTERVENIENTE**

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



000151

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº.13/2024.

**LICITAÇÃO/HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1/2024**

**OBJETO: Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e tramites, visando o provimento de vagas de cargos efetivos no lotacionograma do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio**

**I-RELATÓRIO**

Por força do disposto no artigo 72, III, c/c o 53, §4º, ambos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, o processo foi remetido a essa Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico acerca do processo licitatório na sob a hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 1/2024, tendo por objeto a contratação de instituição especializada em **prestação de serviços de de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e tramites, visando o provimento de vagas de cargos efetivos no lotacionograma do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio.**

A propósito, transcrevo os dispositivos em referência:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

(...)

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**Art. 53.**

(...)

**§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de**



000152

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

---

*preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

**Lei Municipal 510/2012:**

**Art. 5º** *Compete ao Procurador Jurídico do município:*

(...)

**VI- emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou pelo Procurador Geral do Município;**

Conforme se extrai do Termo de Referência à fl. 7, a oferta de vagas para provimento efetivo, previsto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, abrange os seguintes cargos públicos da estrutura administrativa do Poder Executivo:

- 1-Cozinheiro de Nutrição Escolar;
- 2-Cozinheiro de Nutrição Hospitalar;
- 3-Monitor de Transporte Escolar
- 4-Motorista de Veículo Especial
  
- 5-Agente Administrativo;
- 6-Assistente Educacional;
- 7-Estoquista;
- 8-Fiscal Ambiental;
- 9-Recepcionista;
- 10-Secretário Escolar;
  
- 11-Auxiliar de Saúde Bucal;
- 12-Técnico em Enfermagem;
- 13-Técnico de Informática Educacional;
- 14-Técnico em Análises Clínicas;
- 15-Técnico em Higiene Dental,
- 16-Técnico em Radiologia;
- 17-Técnico em Segurança do Trabalho;
  
- 18-Arquiteto;
- 19-Assistente Social;
- 20-Assistente Social Escolar;
- 21-Bioquímico;
- 22-Contador;
- 23-Enfermeiro;
- 24-Engenheiro Civil;
- 25-Farmacêutico;



000153

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

---

26-Fonoaudiólogo;  
27-Nutricionista;  
28-Nutricionista Escolar;  
29-Odontólogo;  
30-Procurador Jurídico;  
31-Professor de Educação Física;  
32-Professor de Geografia;  
33-Professor de Pedagogia;  
34-Profissional de Educação Física do SUS;  
35-Psicólogo;  
36-Psicólogo Escolar;  
37-Psicopedagogo

A autorização para a realização do concurso público foi exarada pela Secretária Interina de Administração, Exm<sup>a</sup> Jéssica Andressa Tres, conforme Decreto Municipal nº. 7, de 5 de janeiro de 2024.

Às fls. 20/24 consta proposta apresentada pela proponente, abrangendo custo fixo, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e custo variável de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por candidato inscrito, abrangendo-se tanto os isentos quanto os pagantes, mediante 4(quatro) parcelas, sendo:

- Entrada correspondente a 50% do custo fixo, a ser paga até o 5º dia após a publicação do edital;
- 30% do custo fixo, a ser paga até o 5º dia após o encerramento das inscrições;
- 10% do custo fixo + 100% do custo variável, a ser paga até o 5º dia após a divulgação dos locais da prova;
- 10% restante do custo fixo, após a divulgação do resultado final.

Conforme se verifica à fl. 23/24, o prazo de validade da sobredita proposta é de 60 dias, contados da data do ofício de encaminhamento-21/12/2023-, portanto até **20/02/2024**.



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

Destaca-se ainda que a realização das atividades constantes do objeto será de responsabilidade da UFMT, sob a gestão administrativa e financeira da Fundação Uniselva, na condição de INTERVENIENTE.

Como parâmetro da compatibilidade da proposta com os preços de mercado, foram realizadas cotação e juntada de minuta de contrato com o Município de Apiacás relativo ao mesmo objeto, datado de 17/01/2024, com custo fixo de R\$ 280.000,00 e custo variável de R\$ 60,00 por candidato inscrito, considerando a estimativa de 1.500 candidatos inscritos, perfazendo o montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), tal como se infere às fls. 25/41.

As fls. 42/63 verifica-se o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, encartada às fls. 64/68, ambos elaborados em 26/01/2024.

O parecer contábil acostado à fl. 69 atesta a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da obrigação decorrente do objeto, na ordem de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

A autorização consta a fl. 70 e às fls. 71/74, juntada da Portaria nº. 26, de 24/01/2024, que designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação.

Os documentos de habilitação da proponente constam juntados às fls. 75/132,

Com o relatório sucinto do processo à fl. 133, o Agente de Contratação, Eric Rodrigo Pettenan, submeteu o processo a essa Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000155

Em arremate, verifica-se às fls. 135/150 a minuta do contrato, **com eleição da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso como foro competente para dirimir qualquer litígio decorrente do contrato-item 22.1.**

É o sintético relatório. Passo a opinar.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Em linhas iniciais, impende mencionar que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, a legislação federal previu como exceções à regra, tanto a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, como a DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob apreço, estada no artigo 75, inciso XV, a conferir:

***Art. 75. É dispensável a licitação:***

*(...)*

***XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;***

Na linha do dispositivo supra, não se vislumbra, quanto aos requisitos da inquestionável reputação ético institucional e finalidade não lucrativa, óbice legal para a contratação direta da instituição proponente e



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000156

interveniente, na forma do artigo 75, XV da Lei 14.133/2021, visando a promoção do concurso público, haja vista a notória e inquestionável reputação que ostentam e ainda a ausência de fins lucrativos que se comprova da análise ao artigo 2º do Estatuto Social anexado à fl. 108, restando assim atendidos os requisitos legais específicos do dispositivo.

Nesse sentido O Tribunal de Contas da União produziu duas súmulas quanto aos requisitos para as contratações diretas com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, **cuja regra corresponde ao artigo 75, XV da Lei 14.133/2021**, sendo uma genérica e outra especificamente para a hipótese de contratação de serviço de promoção e realização de concurso público:

**Súmula TCU 250:** *“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”*

**Súmula TCU 287:** *“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexos efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”*

No caso em exame, também se revela a compatibilidade da proposta com os preços de mercado às fls. 25/41, através da cotação e da minuta de contrato firmado pela instituição a ser contratada com o Município de Apicás relativo ao mesmo objeto, datado de 17/01/2024, com custo fixo de R\$ 280.000,00 e custo variável de R\$ 60,00 por candidato inscrito, no valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000157

Contudo, no que concerne a finalidade estatutária da Proponente UFMT, verifica-se pelo artigo 3º do Estatuto Social-fl. 77, não contempla a prestação de serviços relacionados a finalidade de realização de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações e correlatos.

Além disso, verifica-se dentre as finalidades elencadas no inciso IV do artigo 3º do Estatuto faz alusão a estudo de problema relacionado ao desenvolvimento científico e não institucional, senão vejamos:

**Art. 3º O A Universidade Federal de Mato Grosso, através de ensino, da pesquisa e da extensão, tem por objetivos essenciais:**

**(...)**

**IV-Empenhar-se no estudo dos problemas relativos ao desenvolvimento científico, social, econômico e cultural, do país colaborando com outras entidades para objetivo, dentro dos limites dos seus recursos;**

Por outro lado, observa-se contempladas as finalidades previstas no inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021 dentre os objetivos específicos elencados no inciso I do artigo 6º do Estatuto Social da interveniente-Uniselva. Trancrevo-os:

**Art. 6º.**

**I- Apoiar as atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), mediante assessoramento na elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos, necessários à consecução dos objetivos finalísticos da UFMT.**

Assim, entendo, s.m.j., demonstrada a pertinência das finalidades institucionais da proponente, através da interveniente, com o objeto da contratação direta para a realização do concurso público, elencadas de forma expressa no inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021, cumprindo assim com os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do artigo 72, V do mesmo diploma legal.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

Contudo, **a título meramente de cautela**, a fim de reforçar a habilitação, entendo pertinente **recomendar** a solicitação da juntada pela proponente de **atestado de capacidade técnica**, relativa a execução do objeto pretendido a contratação nos presentes autos.

Em complementariedade aos argumentos já expendidos, também se verifica na espécie o atendimento parcial aos requisitos exigidos à instrução do processo de contratação direta prevista no artigo 72 da Lei n. 14.133/21, *verbis*:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

### **III- IRREGULARIDADE NA MINUTA CONTRATUAL:**

Observa-se constar do item 22.1 a minuta contratual juntada aos autos às fls.135/150 a **eleição da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso como foro competente para dirimir qualquer litígio decorrente do contrato.**

Entretanto, segundo a regra prevista no artigo 92, §1º da Lei nº. 14.133/2021, que reproduz dispositivo da 55, §2º da revogada Lei 8.666/93, o foro competente é sempre da sede administrativa da contratante



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

---

**Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**

**(...)**

**§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

**I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;**

**II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;**

**III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.**

Logo, não se aplicando à hipótese quaisquer das exceções estabelecidas nos incisos supra citados, **impõe-se a adequação da minuta quanto ao foro eleito.**

**IV- NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS DESCRITOS NA PLANILHA DE FLS. 7/8 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Em análise à legislação municipal que disciplina a criação dos cargos objeto do concurso, entendo necessária a adequação dos requisitos a serem **exigidos para POSSE** nos respectivos cargos, haja vista que além de divergência quanto ao nível de escolaridade exigido para o provimento dos cargos de **Cozinheiro de Nutrição Escolar e de Cozinheiro de Nutrição Hospitalar** (Lei 468/2011), bem como em relação à nomenclatura do cargo de **Técnico em Enfermagem**, também entendo que a simples referência ao nível de escolaridade como **ensino superior completo bem**



000160

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

como a falta de outros requisitos impostos na lei pode ensejar questionamentos e até demandas judiciais por parte dos inscritos e/ou aprovados:

Nesse sentido, recommento seja readequada na forma seguinte:

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS DE INGRESSO/POSSE</b>
Cozinheiro de Nutrição Escolar Cozinheiro de Nutrição Hospitalar	Ensino fundamental incompleto
<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS DE INGRESSO/POSSE</b>
Monitor de Transporte Escolar Motorista de Veículo Especial	Ensino fundamental completo
<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS DE INGRESSO/POSSE</b>
Agente Administrativo	Ensino médio completo
Assistente Educacional	Ensino médio completo
Estoquista	Ensino médio completo
Fiscal Ambiental	Ensino médio completo, Carteira Nacional de Habitação (CNH) na categoria AB e possuir conhecimentos básicos de informática e de <i>internet</i> .
Recepcionista	Ensino médio completo e curso Profissionalizante:
Secretário Escolar da Educação Básica	Ensino médio completo
<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS DE INGRESSO/POSSE</b>
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino médio técnico
Técnico em Enfermagem	Ensino médio técnico
Técnico de Informática Educacional	Ensino médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo 1.050 horas e conhecimento em <i>hardware</i> e <i>software</i>
Técnico em Análises Clínicas	Ensino médio técnico



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Técnico em Higiene Dental	Ensino médio técnico e curso profissionalizante
Técnico em Radiologia	Ensino médio técnico e curso profissionalizante
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino médio completo, curso técnico de Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho e Emprego, Carteira Nacional de Habitação (CNH) na categoria AB e possuir conhecimentos de informática e de <i>internet</i>
<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS DE INGRESSO/POSSE</b>
Arquiteto	Superior completo em Arquitetura e registro no respectivo conselho de classe.
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe.
Assistente Social Escolar	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Bioquímico (Biomédico ou Biólogo com Especialização em Análises Clínicas)	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Contador	Superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe.
Enfermeiro	Ensino Superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Engenheiro Civil	Superior completo em Engenharia Civil e registro no respectivo conselho de classe.
Farmacêutico	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Fonoaudiólogo	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Nutricionista	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

Nutricionista Escolar	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Odontólogo	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Procurador Jurídico	Bacharel em Direito e registro no respectivo órgão de classe.
Professor de Educação Física	Nível superior completo
Professor de Geografia	Nível superior completo
Professor de Pedagogia	Nível superior completo
Profissional de Educação Física do SUS	Bacharel em Educação Física, com registro no respectivo conselho de classe.
Psicólogo	Graduação em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe.
Psicólogo Escolar	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Psicopedagogo	Graduação em Psicopedagogia ou em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, com registro no respectivo conselho de classe

**V- NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA OAB/MT EM TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO (CF, art. 132, Regulamento Geral do Estatuto da OAB, art.9º, Provimento 114/2006, arts. 1º e 2º e Lei Federal 8.906/94, art. 58, X)**

Pertinente ressaltar, por pertinência temática, a necessidade de alteração da Portaria que dispõe sobre a composição da comissão organizadora encarregada da realização do concurso público, haja vista que não se observou a necessária participação da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 58, inciso X, da Lei nº 8.906/94, que dispõe acerca da competência do Conselho Seccional para "**participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território**".



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

---

Para tanto, imprescindível seja oficiada à OAB/MT para que promova a indicação de representante da aludida autarquia federal materializada para efetiva a participação efetiva em todas as fases do certame, nos termos da legislação regente, precedentemente indicada.

Imperioso enfatizar que em situação análoga a ora relatada a Des. Nilza Maria Pôssas de Carvalho, acolheu o recurso de agravo de instrumento interposto pela Seccional da OAB/MT para determinar a suspensão do concurso público regido pelo edital eivado de VÍCIO DE LEGALIDADE para provimento do cargo de Procurador Jurídico realizado pelo **Município de Sinop**, sob o fundamento de ter restado demonstrada a prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações de que a comissão criada pela Portaria nº 019/2015, encarregada da realização do concurso público nº 001/2015, não consta a participação da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 58, inciso X, da Lei nº 8.906/94, que dispõe acerca da competência do Conselho Seccional para "participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território".

Na linha do entendimento supra, considerando a oferta de vagas para provimento do cargo de Procurador Jurídico no concurso público sob análise entendo pertinente e necessária a adequação apontada, a fim de afastar vício insanável de constitucionalidade e legalidade

## **VI- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:**

Em vista de todo o exposto, restrita a análise jurídica ao *controle prévio de legalidade do processo sob enfoque, excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência*, esteada no artigo 72, III, c/c o 53, §4º, ambos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março



000164

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

de 2012, **OPINO** pela viabilidade jurídica da contratação direta proposta nos autos, condicionada ao atendimento das recomendações perfilhadas no bojo do opinativo.

À elevada consideração superior **para DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 8 de fevereiro de 2024.

**VIVIENE BARBOSA** Assinado de forma digital  
**SILVA:518947771** por VIVIENE BARBOSA  
15 **SILVA:51894777115**  
Dados: 2024.02.08  
16:33:48 -04'00'



000165

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.004.540/0001-00, estabelecida com na Avenida Fernando Correa da Costa, 2.367 no Bairro Boa Esperança, Cuiabá - Estado de Mato Grosso, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n.º, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, **afim de planejar, elaborar, organizar e realizar o concurso público de provas para o provimento de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cáceres, além de formação de cadastro de reserva**, cujo contrato foi, devidamente, firmado com prazo de vigência por período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. O valor da contratação para a realização do concurso de 07 (sete) cargos foi no valor de custo fixo de R\$ 117.234,00 (cento e dezessete mil e duzentos e trinta e quatro reais) e o custo variável foi de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato inscrito. O contrato foi devidamente publicado no portal transparência da Câmara Municipal de Cáceres/MT, no endereço eletrônico: <https://www.caceres.mt.leg.br/transparencia/concursos/concurso-2018/edital-de-abertura-concurso-2018/view>.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações contidas no contrato, nada constando nos relatórios do fiscal do contrato, que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cáceres/MT, 26 de abril de 2019.



**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



000166

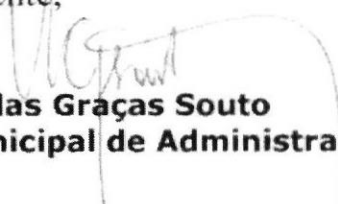
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, ATESTO, a pedido da parte interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO/Gerência de Exames e Concursos**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, estabelecida na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº2367, Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, celebrou com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.788.239/0001-66 o Contrato nº 134/ADM/2018, tendo por objeto a REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DAS CARREIRAS FUNCIONAIS PREVISTA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA) E SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA DE ESGOTO-SAMAE (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA), com vigência para pelo prazo de 12 meses, iniciado no dia 31 de outubro de 2018 e término no dia 31 de outubro de 2019, no valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo que os serviços executados até a presente data são: a) Edital nº 001/2018 (Demais Cargos) – Resultado Final publicado em 16/04/2019; b) Edital nº 02 (Educação) - Recurso Contra Desempenho na Prova de Redação publicado em 23/04/2019; c) Edital nº 03 (Procurador) – Recurso Contra Desempenho na Prova Discursiva – Procurador do Município publicado em 23/04/2019. ATESTO a Contratada apresentou bom desempenho operacional e técnico, estando à empresa cumprindo fielmente com suas obrigações e cronograma de prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**Maria das Graças Souto**  
**Secretária Municipal de Administração**



000167

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO CD N.º 08, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

*Disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso- FUFMT e a Fundação Uniselva, na forma da Lei n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994, Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e alterações e da Lei n 10.973 de 2 de dezembro de 2004 e revoga a Resolução CD n.º 14 de 26 de agosto de 2011 e dá outras providências.*

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de março de 2018 e,

**CONSIDERANDO** o processo n.º 23108.223864/2017-51;

**CONSIDERANDO** os requisitos legais de relacionamento entre entidades fundacionais e instituições públicas de ensino superior constantes da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro 1994 e alterações (Leis n.ºs 12.863/2013 e 13.243/2016), de seus Regulamentos (Decretos Federais n.ºs 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014) e da Lei n.º 10.973/2004;

**CONSIDERANDO** que a forma institucional elegida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso -FUFMT, como sua entidade de apoio é a do tipo fundacional, pois com natureza jurídica privada atípica, normatizada pelo Código Civil, regulada por lei federal, bem como velada pelo Ministério Público Estadual, além do que, em eventual extinção, o patrimônio da Fundação Uniselva credenciada será integralmente transferido à FUFMT;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação da Fundação Uniselva para a otimização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e execução desses projetos, e

**CONSIDERANDO** que a Fundação Uniselva, entidade de apoio ao desenvolvimento da UFMT, tem supervisão político-administrativa da administração superior da UFMT estatutariamente garantida.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Disciplinar o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso -FUFMT e a Fundação Uniselva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada na forma da lei, assim, consolidando normas específicas e vigentes com o mesmo propósito.



000168

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º A Fundação Uniselva deverá estar constituída com base na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º A Fundação Uniselva poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades outras a que se propõe a apoiar, desde que compatíveis com as suas finalidades estatutárias e observada a legislação vigente, sem prejuízo das atividades dedicadas à FUFMT.

§ 3º As alterações estatutárias realizadas pela Fundação Uniselva deverão ser informadas ao Conselho Diretor da FUFMT dentro do prazo de trinta (30) dias da sua aprovação pelo Conselho Curador.

**Art. 2º** A FUFMT celebrará convênios, contratos, acordos e ajustes nos termos da legislação vigente e por prazo determinado com a Fundação Uniselva com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse da FUFMT, especialmente na gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º A contratação da Fundação Uniselva deverá se subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre que houver relação entre administração pública e fundação estatutariamente destinada ao ensino e a pesquisa;

§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FUFMT, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional;

§ 3º A atuação da Fundação Uniselva em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, observando-se as vedações contidas no parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto n.º 7.423/2010;

§ 4º As ações de importação e desembaraço de materiais e equipamentos destinados à FUFMT, bem como de comercialização de produtos com a marca da UFMT e de publicações serão objeto de ajuste, quando não integrantes de projetos específicos.

§ 5º Poderá ser firmado instrumento único entre a FUFMT, a Fundação Uniselva e terceiros financiadores tais como agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedade



000169

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art.1º-A da Lei 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei 10.973/04), organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei 8.958/94).

**CAPITULO II – DA CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS  
ACADÊMICOS**

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:

**I. Projeto de Ensino** – quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

**II. Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico** – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e tecnológica propostos por pesquisadores da FUFMT, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

**III. Projetos de Extensão** – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos ou prestação de serviços;

**IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional** – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FUFMT;

**V. Projeto de Inovação** – quando houver introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger os riscos tecnológicos, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Parágrafo Único** – Entende-se por risco tecnológico os eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem vir a influenciar os resultados esperados na geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

**Art. 4º** Os Projetos Acadêmicos elaborados nas unidades acadêmicas, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho (Modelo Anexo), submeter-se-ão à aprovação dos órgãos colegiados das respectivas unidades, na forma regimental, e aqueles advindos das unidades administrativas serão submetidos à aprovação da Câmara de Extensão, sempre se valorizando as prerrogativas de liberdade e criação da Coordenação do Projeto.

**§ 1º** Compete aos órgãos colegiados observar e aplicar as regras para atividades não regulamentares dos servidores participantes do projeto.

**§ 2º** Os projetos aprovados deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria responsável pela execução da política institucional aplicável ao objeto que, quando for o caso, os encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão [CONSEPE] com parecer técnico-acadêmico resumido, não vinculante, embora possa converter em diligência por uma vez.

**§ 3º** Os Planos de Trabalho devem conter resumidamente o seguinte:

- I. A composição e equipe de Coordenação do Projeto,
- II. O objeto, prazo de execução e indicadores de resultados;
- III. Previsão para o pagamento das despesas do projeto, incluindo encargos sociais, tributários e trabalhistas, os ressarcimentos pertinentes, nos termos desta Resolução;
- IV. Os participantes vinculados à FUFMT e autorizados a integrar o projeto, escolhidos por seu coordenador e identificados por seus registros funcionais, periodicidade, duração e carga horária a ser despendida, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos;
- V. As bolsas concedidas aos participantes do projeto, com definição de valores, as horas-atividade exercidas e função desempenhada;
- VI. Disciplinamento dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos ou serviços, quando cabível;
- VII. A previsão de contratação de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prestação de serviços, nos casos em que houver possibilidade e previsibilidade de pagamento.
- VIII. Previsão de contratação complementar de pessoal não integrante dos quadros da instituição, observadas as normas trabalhistas.

**§ 4º** Os projetos com a colaboração da Fundação Uniselva devem ser realizados por no mínimo dois terços (2/3) de pessoas vinculadas à FUFMT, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da FUFMT, bem como a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente efetivo da FUFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal de Mato Grosso, poderão ser realizados projetos com participação em proporção inferior à prevista no § 4º, observado o mínimo de um terço (1/3).

§ 6º No cálculo da proporção referida nos § 4º e 5º, não se inclui a participação externa vinculados à empresa contratada.

§ 7º Na execução dos projetos acadêmicos poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

§ 8º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes do plano de trabalho.

§ 9º Na execução dos projetos poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante normas expedidas pelo Conselho Diretor.

§ 10 A contratação de pessoal complementar, não integrante dos quadros da instituição, deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.

§ 11 Alterações significativas de valores e prazos contratados com FUFMT deverão ser fundamentadas por escrito pela coordenação do projeto acadêmico, obrigando-se a Fundação Uniselva a efetuar comunicação com cópia à direção da unidade acadêmica ou administrativa e à Gerência de Contratos e Convênios da PROPLAN/UFMT.

**Art. 5º** A FUFMT poderá autorizar a Fundação Uniselva a firmar convênios ou contratos com terceiros interessados em financiar projeto desenvolvido por seu corpo docente e discente, mediante Declaração de Anuência Expressa emitida pelo Reitor (Art. 1º B da Lei 8.958/1994), após o cumprimento da exigência contida no Art. 4º desta Resolução.

**Parágrafo Único-** Entende-se por Anuência Expressa a manifestação de concordância emitida pelo(a) Reitor(a) para formalização de instrumento jurídico entre a Fundação Uniselva e o financiador tendo em vista a consecução de determinado projeto de interesse institucional.

**Art. 6º** A participação em atividades não regulamentares de docentes e servidores técnico-administrativos em projetos de que trata esta Resolução, poderá ocorrer sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais, bem como em:

- I. Atividades de desenvolvimento, desenho e produção de materiais com a utilização das marcas, sinais e símbolos da UFMT para comercialização e divulgação nos termos de Resolução própria da FUFMT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- II. Atividades literárias, de documentação, de divulgação e comercialização dos objetos de projetos, cursos, de pesquisa ou do ensino da graduação ou pós-graduação, que resultem em publicações; e
- III. Atividades de consultoria em projetos acadêmicos ou de pesquisa aprovados nas instâncias universitárias, não disciplinadas nos termos da Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e Resolução própria da FUFMT.

**Parágrafo Único** - Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes, devendo ser observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 [Lei de Estágio] no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da FUFMT.

**Art. 7º** Caberá à Coordenação do Projeto promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no contrato ou convênio e plano de trabalho aprovado, bem como a prestação de contas à chefia ou ao órgão colegiado ao qual esteja imediatamente vinculado.

**CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES.**

**Art. 8º** A FUFMT estabelecerá sua relação com a Fundação Uniselva por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

**§ 1º** A escolha dos instrumentos jurídicos que formalizarão o relacionamento entre a FUFMT e a Fundação Uniselva deverá nortear-se pelos seguintes tipos de composição jurídica:

- I. Contrato: composição de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos;
- II. Convênio: composição firmada por entidades públicas da mesma espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes;
- III. Ajuste: composição entre organismos estatais, paraestatais, fundacionais ou autárquicos, para a concretização de objetivos de interesse comum, constituindo-se em consórcios;
- IV. Acordo: instrumento geral com formato não específico utilizado para a combinação de vontades entre as partes.
- V. Acordo de Parceria: composição destinada a pesquisa, desenvolvimento e inovação celebrada com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

**§ 2º** É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico e sem prazo determinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Art. 9** Os contratos, convênios, acordos ou ajustes deverão conter, no mínimo e no que couber a cada instrumento, sem o prejuízo de outras exigências legais:

- I. Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo a inovação;
- II. Recursos financeiros e patrimoniais envolvidos e definição da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;
- III. Obrigatoriedade de manutenção dos recursos envolvidos em conta bancária específica;
- IV. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V. Indicação do coordenador do projeto, que será responsável pela execução e qualidade das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, elaboração de relatórios acadêmicos ou técnicos;
- VI. Previsão de mecanismos de proteção dos resultados por direitos de propriedade intelectual, direitos autorais e *royalties*, nos termos da legislação federal e resoluções do Conselho Diretor, caso aplicável;
- VII. Cláusula antinepotismo nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 8.958/94;
- VIII. Previsão de prestação de contas por parte da Fundação Uniselva que contemplará aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade;
- IX. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- X. Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou, caso aplicável;
- XI. Indicação da legislação aplicável.

**Art. 10** Os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, assim como os projetos de fomento à inovação, inclusive os de extensão tecnológica e aqueles que tratem de direitos autorais, propriedade intelectual e *royalties*, devem ter a anuência formal do Escritório de Inovação Tecnológica - EIT, para lançamento de parecer técnico, não vinculante, antes da aprovação da Procuradoria Federal junto a UFMT.

**Art. 11** É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos firmados entre a FUFMT e a Fundação Uniselva, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

#### CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 12** Nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, permitidos pela legislação pertinente e onde houver previsão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

de pagamento de bolsa pela Fundação Uniselva a percepção deverá estar prevista no Plano de Trabalho.

§ 1º São espécies de bolsa:

- I. Bolsa de ensino: para apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;
- II. Bolsa de pesquisa: para apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- III. Bolsa de extensão: para apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- IV. Bolsa de estímulo à inovação ou bolsa de inovação: para apoio à realização das atividades de estímulo a inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e a capacitação de recursos humanos e a agregação de especialistas da FUFMT e demais ICTs, que contribuam para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- V. Bolsa estágio: (Lei 11.788/2008) - concedida a aluno que frequente ensino regular em instituição de educação superior, médio ou técnico e deve estar ligada a atividade correlata ao curso frequentado pelo discente.

**Art. 13** A concessão de bolsa poderá ser atribuída a:

- I. Servidores técnico-administrativos e docentes da FUFMT, na ativa, para atividades relativas à sua área de especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;
- II. Alunos de graduação e de pós-graduação da FUFMT nas suas áreas de especialidade, conforme legislação pertinente;
- III. Servidores militares ou empregados públicos de outras instituições científicas e tecnológicas (ICTs) que participem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico, de extensão e de fomento à inovação desenvolvidos pela FUFMT em parceria com instituições públicas ou privadas, desde que em rede;
- VI. Pesquisador visitante ou pesquisador em pós-doutorado vinculado à FUFMT conforme normativas da instituição.
- VII. Servidores inativos da FUFMT para atividades relativas à sua área de especialidade, desde que devidamente credenciado como Pesquisador Associado na UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º. Para a execução dos projetos acadêmicos a que se refere o art. 3º os servidores não poderão exercer as suas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos.

§ 2º. É vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa, paga pela Fundação Uniselva, de qualquer espécie, por alunos de graduação e pós-graduação.

§ 3º. Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do projeto.

§ 4º. A concessão de bolsas para alunos de nível técnico, graduação e pós-graduação será precedida de Seleção Simplificada.

**Art. 14** Para a fixação dos valores das bolsas obedecer-se-á aos valores máximos constituintes de Resolução a ser editada pelo Conselho Diretor, fixados sempre em consonância com os limites estabelecidos na legislação, nunca superior ao valor bruto da remuneração do servidor.

§ 1º. O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo, estatutário ou empregatício, entre o beneficiário, a FUFMT, a Fundação Uniselva;

§ 2º. A carga horária a que será vinculada o docente ou técnico administrativo dentro do projeto a ser remunerado por meio de bolsa deverá estar explicitada no plano de trabalho.

**Art. 15** Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração e periodicidade.

§ 1º Do termo de compromisso firmado pelo beneficiário estudante regido pela Lei 11.788/2008 deverá constar declaração de ausência de percepção de outra bolsa, paga pela Fundação Uniselva, a indicação das atividades a serem exercidas e a indicação do orientador.

§ 2º O recebimento pelo beneficiário está vinculado à apresentação de relatório de atividades ou técnico, conforme o caso, aprovado pelo coordenador do projeto, em periodicidade igual ao pagamento da bolsa.

§ 3º O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, quando:

- I. Da conclusão antecipada ou desistência do projeto;
- II. Findo o prazo de sua atribuição conforme o Plano de Trabalho do projeto;
- IV. Por desistência do beneficiário;
- V. Pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**VI.** Em se tratando de beneficiário estudante pela conclusão de seu curso.

§ 4º O recebimento da bolsa poderá ser suspenso, quando do afastamento temporário do beneficiário.

**Art. 16** Conforme disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal o valor a ser percebido por servidor da FUFMT (resultante da soma entre os valores de bolsa, salário base, gratificações e adicionais) em nenhuma hipótese, poderá exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal.

§ 1º O limite de remuneração está sujeito à verificação pela FUFMT, calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a Fundação Uniselva fornecer à Secretaria de Gestão de Pessoas as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite;

§ 2º Na hipótese de identificação pela instância competente da FUFMT de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, depois de noticiada, a Fundação Uniselva suspenderá o respectivo pagamento até à sua regularização.

#### CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 17** Poderá a FUFMT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos.

**Art. 18** A FUFMT poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato e convenio compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTS ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem prejuízo de sua atividade finalística.

**Art. 19** A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias de que trata os artigos 17 e 18 desta Resolução poderão ser delegadas a Fundação Uniselva, quando prevista em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a política de inovação.

**Art. 20** A retribuição do servidor na prestação de serviços de que trata o Capítulo V não poderá exceder o limite máximo anual de quatrocentos e dezesseis (416) horas ou oito (08) horas semanais de trabalho não regulamentar.

**Parágrafo Único** - Estabelece-se as atribuições máximas de dez (10) horas por mês para coordenação e vice - coordenação de curso, de dez (10) horas para produção de cada material didático de cursos a distância.



000177

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Art. 21** No caso de atividades de prestação de serviço à comunidade, realizadas pela FUFMT, que tenham a mesma natureza e que sejam efetuadas por meio de distintas demandas, a solicitação de autorização da atividade de serviço poderá ser realizada mediante um projeto único com a Fundação Uniselva.

**CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E DIVULGAÇÃO**

**Art. 22** Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a FUFMT, prevendo a aplicação de recursos públicos, a Fundação Uniselva submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Diretor, nos termos da legislação e de seu regimento interno.

§ 1º A Auditoria Interna da FUFMT, órgão auxiliar do Conselho Diretor, regida pela Resolução CD nº 64, 07 de outubro de 2005 e alterações, subsidiará a atuação do Conselho Diretor da FUFMT nas ações a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados, quando houver recursos estaduais.

§ 2º A Auditoria Interna da FUFMT terá livre acesso para avaliar a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes de que trata esta Resolução, quando requisitada por membro do Conselho Diretor ou justificadamente entender necessário, caso que dará ciência de relatório eventualmente realizado ao Conselho Diretor, no prazo de trinta (30) dias da sua conclusão.

§ 3º A realização de contrato, convênio, ajuste ou acordo, bem como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas em nome da FUFMT em desacordo com esta Resolução, será devidamente apurada por sindicância.

§ 4º Qualquer dos membros do Conselho Diretor poderá requisitar informações da Fundação Uniselva de forma fundamentada, formalizada em procedimento administrativo com numeração própria do colegiado, cujo arquivamento deverá ser homologado nos termos do Regimento Interno do Conselho Diretor.

§ 5º A Fundação Uniselva divulgará, em sítio mantido por ela mesma, na rede mundial de computadores – Internet, os instrumentos contratuais, firmados e mantidos por ela, relatórios de execução de contratos, relação de pagamentos e prestações de contas dos instrumentos contratuais.

§ 6º Fica dispensada a publicação do teor dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados, visando garantir o sigilo e a segurança em conformidade com o § 1º, art. 7º c/c com o inciso VI, art. 23 da Lei nº 12.527/2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Art. 23** A FUFMT zelará pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a Fundação Uniselva:

**I** - Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

**II** - Utilização de fundos de apoio institucional da Fundação Uniselva ou mecanismos similares para execução direta de projetos, com recursos orçamentários oriundos da instituição apoiada;

**III** - Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação *stricto sensu* na instituição apoiada;

**IV** - Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

**V** - Pagamento a terceiros ou a servidores pela participação nos Conselhos da Fundação Uniselva.

**Art. 24** A Prestação de Contas dos projetos será acompanhada de:

**I** - Cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado por Plano de Trabalho e Projeto;

**II** - Relatório Técnico Final;

**III** - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;

**IV** - Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;

**V** - Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;

**VI** - Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;

**V** - Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;

**VI** - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos;

**VII** - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

**VIII** - Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;

**IX** - Comprovantes de despesas;

**X** - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**XI** - Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

**CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 25** Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o Projeto Acadêmico, seja de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação, em atendimento às exigências da legislação federal.

**Parágrafo Único** - Constituem despesas relativas ao Projeto Acadêmico todos os gastos necessários à sua execução inclusive as despesas alusivas aos custos operacionais e administrativos da Fundação Uniselva e o ressarcimento à FUFMT pela utilização dos seus bens e serviços.

**Art. 26** O percentual sobre o valor do objeto em face de instrumentos celebrados de acordo com a Lei n.º 8.958/94, a título de ressarcimento pela utilização de espaços e equipamentos da FUFMT e da Fundação Uniselva para cobertura de suas despesas administrativas, observará os seguintes critérios:

**I.** A título de ressarcimento à FUFMT sobre os valores dos projetos deverão incidir os seguintes percentuais:

**a.** Até dois por cento (2%) como depósito em espécie, pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, a serem recolhidos na Conta Única do Tesouro Nacional pela Fundação Uniselva;

**b.** Até cinco por cento (5%) destinado à unidade administrativa proponente do projeto, a ser aplicado na melhoria e desenvolvimento do setor, em conformidade com o Projeto Global Anual [PGA], devidamente elaborado pela direção e aprovado pelo órgão máximo da referida unidade, no qual conste a estimativa dos recursos, prazos e forma de aplicação no desenvolvimento institucional da unidade administrativa e acadêmica, voltadas para o ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

**c.** O recurso de que trata a alínea “a” deverá ser apurado mensalmente, acompanhado de relatório “demonstrativo de execução no período”, nos moldes definidos pela Pró-reitora de Planejamento e enviado diretamente às Pró-reitoras de Planejamento e Administração e transferido em períodos máximos trimestrais para a conta Única da FUFMT;

**d.** Os recursos obtidos na forma alínea “b” poderão ser executados pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Fundação Uniselva, sem prejuízo do ressarcimento de suas despesas operacionais e administrativas, em conformidade com o Projeto Global Anual [PGA];

e. No caso de projetos que envolvam duas ou mais unidades administrativas ou acadêmicas o percentual previsto na alínea “b” poderá ser dividido entre elas, em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada uma, de acordo com planilha constante no projeto aprovado no âmbito dos respectivos órgãos colegiados institucionais.

**II** – O ressarcimento da Fundação Uniselva, a título de despesas administrativas, será calculado com base nos custos e despesas por ela assumidos em virtude de gerenciamento administrativo e financeiro de projetos, os quais serão definidos por critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto, tais como: estrutura; pessoal envolvido (interno e externo); procedimentos para aquisição de bens e serviços nacionais e importados; planejamentos; reuniões; relatórios; consultorias especializadas, local de execução do projeto; nível de exigência dos órgãos financiadores para prestação de contas; proteção de propriedade intelectual; publicações, seguros; capacitação e treinamento.

**III** – O ressarcimento a que se refere o inciso anterior obedecerá o limite de até onze por cento [11%], desde que expressamente autorizado e demonstrado no respectivo plano de trabalho.

§ 1º Nos casos em que forem firmados Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI (Decr. nº 8.240/2014), o percentual a ser percebido pela Fundação Uniselva a título de taxa de administração deverá ser definido em cada instrumento firmado entre as partes.

§ 2º O ressarcimento da Universidade previsto no inciso I do artigo 26, poderá consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

**IV-** Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, os percentuais de ressarcimento previstos no caput deverão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos. Havendo a impossibilidade de ressarcimento financeiro, este deverá ser feito conforme consta do § 2º, III.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, referido saldo será recolhido na Conta Única do Tesouro Nacional pela Fundação Uniselva ou devolvido ao Órgão Concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**CAPÍTULO VIII – DA AQUISIÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS**

**Art. 27** Após a aquisição pela Fundação Uniselva de materiais permanentes e equipamentos sujeitos à patrimonialização pela UFMT ou mesmo em virtude da necessidade de segurança na guarda ou manuseio do objeto adquirido, esta encaminhará à Coordenação de Patrimônio da UFMT a relação dos bens adquiridos, com cópia para o coordenador do projeto e para o superior hierárquico responsável pela unidade acadêmica ou administrativa a qual está vinculado o projeto apoiado, contendo as seguintes informações:

- a) Número da Nota Fiscal;
- b) Data da Nota Fiscal;
- c) Fornecedor;
- d) Valor Unitário;
- e) Período da garantia;
- f) Valor total;
- g) Número do projeto;
- h) Nome do Coordenador;
- i) Unidade acadêmica /administrativa a qual o projeto está vinculado.
- j) Telefone para contato.

§ 1º Para fins desta Resolução considera-se bem de caráter permanente aquele que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

§ 2º O Termo de Responsabilidade que acompanha os bens deve ser assinado no ato do recebimento pelo Coordenador do Projeto ou a quem este indicar formalmente.

§ 3º Nos casos em que o bem adquirido por meio de projeto apoiado apresentar falhas/problemas, durante a vigência do instrumento jurídico, e for necessário o desembolso financeiro os gastos serão de responsabilidade do projeto apoiado pela Fundação Uniselva.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** A realização de contratação ou de convênio, bem como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas, em nome da FUFMT, em desacordo com essa Resolução, será apurada em inquérito administrativo para providências de ordem legal, após sindicância instaurada pelo Diretor do Instituto ou Faculdade ou Unidade Administrativa proponente.

**Art. 29** Será obrigatória a menção expressa do nome da UFMT e da Fundação Uniselva em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total no âmbito dos projetos regulamentados por esta Resolução.

**Art. 30** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CD nº 14 de 26 de agosto de 2011.



000182

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR**, em Cuiabá, 23 de março  
de 2018.

**MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA – Presidente**

**ALDO PASCOLI ROMANI - Membro**

**ANTONIO JOSÉ DE AMORIM - Membro**

**JAVERT MELO VIEIRA – Membro**

**LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE - Membro**

**MARCOS PRADO DE ALBUQUERQUE – Membro**

**MARCO AURÉLIO MARRAFON - Membro**



000183

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CD N.º 08/2018  
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto	
Unidade Proponente	
IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES	
<b>Fundação Universidade Federal do Mato Grosso (FUFMT)</b>	
<b>Fundação Uniselva</b>	
COORDENADOR(A) DO PROJETO <sup>1</sup>	
Nome completo	CPF/Matricula SIAPE:
Telefone fixo:	Telefone celular:
E-mail:	
Banco e Agência:	Conta corrente específica:
CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO	
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento Institucional
<input type="checkbox"/>	Ensino de Pós-Graduação
<input type="checkbox"/>	Extensão
<input type="checkbox"/>	Pesquisa
<input type="checkbox"/>	Editoração
<input type="checkbox"/>	Inovação Tecnológica
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	



000184

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Número de registro do Projeto Básico		Prazo de execução	
		Início	Término
Resultados esperados			
<b>Cronograma de Execução</b>			
Etapa	Mês Início		Mês Final

<b>DETALHAMENTO DA RECEITA (CRIAR SUBITEM SE NECESSÁRIO)</b>	
	VALOR EM REAIS
PREVISÃO DE RECEITA – Total estimado	
PREVISÃO DE DESPESAS – Total previsto	
a-Pessoal	
b- Serviços de Terceiros (P Jurídica)	
c-Despesas com Locomoção	
d-Material de Consumo	
e- Investimentos	
f. Ressarcimento via GRU (FUFMT)	
f- Quota da Unidade Administrativa (FUFMT)	
g - Ressarcimento à Fundação Uniselva	
5.3. GANHO ECONÔMICO (RECEITA- PREVISÃO DE DESPESAS)	

<b>DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO INVESTIMENTO</b>				
Quantidade	Identificação (equipamentos, móveis, obras, reformas, etc..)	Valor	Mês Início	Mês Final
Justificativa:				



000185

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

<b>PARTICIPANTES VINCULADOS À FUFMT (LEI 8958/94)</b>							
Nome	Registro Funcional	Vinculação	Forma	Período	C. H.	Valor Mensal	Valor Total

<b>PARTICIPANTES VINCULADOS A OUTRAS IES</b>							
Nome	Registro Funcional	Vinculação	Forma	Período	C. H.	Valor Mensal	Valor Total

<b>Quadro Complementar – Regime CLT</b>						
Nome	CPF	Cargo	C. H.	Benefícios	Salário	Valor Total

<b>OUTROS PARTICIPANTES</b>					
Nome	CPF	Vinculação	Período	Valor Mensal	Valor Total

<b>APROVAÇÃO</b>
<p>Cuiabá(MT), aos.....de.....20.....</p>
<p>_____ Presidente do Órgão Colegiado</p>



010186

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>			
<b>NATUREZA DA DESPESA - PESSOAL E ENCARGOS (CLT) - PREENCHER OS CAMPOS DO ITEM V.C DO PLANO DE TRABALHO, SE FOR O CASO.</b>			<b>TOTA L RS</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VLR UND</b>	<b>QUA NT.</b>	
	-		RS
Sub total			
Encargos			RS
<b>TOTAL ITEM - 1</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - PASSAGENS</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VLR UND</b>	<b>QUA NT.</b>	<b>TOTA L RS</b>
..Passagem Terrestre (Indicar trecho e quantificar)			RS
..Passagem Aérea (Indicar trecho e quantificar) Nacional			RS
..Passagem Aérea (Indicar trecho e quantificar) Internacional			RS
<b>TOTAL ITEM - 2</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria N° 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]</b>	<b>VLR UND</b>	<b>QUA NT.</b>	<b>TOTA L RS</b>
<u>Link Portaria N°448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional</u>	-	-	-
..Serviços de fornecimento de alimentação [despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares]			RS
..Manutenção e conservação de bens imóveis [serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos de instalações elétricas, hidráulicas, recuperações e adaptações de biombos, divisórias, e afins]			RS
..Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos [serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de maq. Equipamentos aparelhos médicos, hospitalares e laboratoriais, eletrodomésticos, equipamentos de segurança, gráficos, agrícola, e afins]			RS
..Manutenção e conservação de veículos [serviços de reparos, consertos, revisões _alinhamentos, balanceamentos, estofamentos, funilaria, instalação elétrica, lanterna, mecânica, pintura, franquia, e afins]	-		RS



000187

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.Exposições, congressos e conferências [despesas com conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins]			RS
.Serviços gráficos [serviços de artes gráficas, confecção de impressos em geral, encadernação, boletins, folders, assemelhados e afins]			RS
.Serviços de cópias e reprodução de documentos [serviços de reprodução de documentos, locação e manutenção de equip. reprográfico]			RS
.Serviços de comunicação em geral [Correios, publicação de editais, serviços de comunicação que não tenham caráter de propaganda]			RS
.Serviços de análises e pesquisas científicas [análises mineral, análises de solo, análise químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.]			RS
.Serviços de seguros em geral [seguros de natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas, bens de terceiros, seguro obrigatório de veículos.] [RS 13,41 por pessoa/por mês]			RS
.Serviços de Vale-transporte [aquisição de vale-transporte]			RS
.Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica [locação de veículos e despesas bancárias]			RS
<b>TOTAL ITEM - 3</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria N° 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]</b>	<b>VLR UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>TOTAL RS</b>
<b><u>Link Portaria N°448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional</u></b>			
..Materiais de expediente [agenda, bandeja p/papeis, bloco de rascunho, calculadora, borracha, caderno, clipe, cola, grampo, grampeador, colchete, livro ata, plástico, porta lápis, régua, tesoura, toner, e afins]			RS
..Material de processamento de dados [cartuchos, capas plásticas, CD, mouse, peças e acessórios p/computador e periféricos, recarga de cartuchos, tonner, e afins.]			RS
..Gêneros de alimentação [açúcar, adoçantes, água mineral, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.]			RS
..Material químico [ácidos, inseticidas, produtos químicos p/tratamento d'água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas p/combater insetos, fungos, e bactérias e afins.]			RS
..Material laboratorial [almofarizes, bastões, bico de gás, cálice, corantes, filtro de papeis, frascos, funis, lamina de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidraria, pipetas, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.]			RS
..Material hospitalar [Utilizados na área HOSPITALAR ou AMBULATORIAL, agulhas, algodão, cânulas, cateteres, compressas de gazes, e afins.]			RS
..Uniformes, Tecidos e aviamentos [artigo de costura, aventais, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, macacões, tecidos em geral, uniformes e afins.]			RS



000188

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

..Material de Proteção e segurança [botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, guarda-chuvas, lona, mangueira de lona, mascaras, óculos e afins.]			RS
..Material elétrico e eletrônico [benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, condutores, disjuntor, interruptores, eliminador de pilhas, eletrodos, fios, cabos, fusíveis, lâmpadas, luminárias, pilhas, baterias, pinos, plugs, reatores, resistências, starts, suportes, tomada de correntes e afins.]			RS
..Material para manutenção de veículos [amortecedor, bateria, borrachas, cabos de acelerador, câmara de ar, pastilhas de freio, lonas, válvula, velas e afins.]			RS
..Sementes, mudas de plantas e insumos [adubos, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas, sementes, terra, xaxim e afins.]			RS
..Aquisição de software de base [que são incluídos na parte física do computador]			RS
..Material técnico para seleção e treinamento [apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos, para candidatos e afins.]			RS
..Outros Materiais de Consumo [que não classificados na Portaria do Tesouro Nacional nº 448/2002]			RS
<b>TOTAL ITEM - 4</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - DIÁRIAS</b>			<b>TOTAL RS</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES -[ ver detalhe dos valores na TABELA DE DIÁRIA DA UFMT]</b>	<b>VLR UND</b>	<b>QUANT.</b>	
<u>TABELA DE DIÁRIA DA UFMT</u>			
..Diárias (Quantificar)			RS
			RS
			RS
<b>TOTAL ITEM - 5</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO</b>			<b>TOTAL RS</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VLR UND</b>	<b>QUANT.</b>	
HOSPEDAGEM DE PALESTRANTE			RS
			RS
			RS
<b>TOTAL ITEM - 6</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (TOTAL/VALOR BRUTO COM OS INCARGOS DE INSS, ISSQN, E IR (SE FOR O CASO A DEDUZIR))</b>			<b>TOTAL RS</b>
<u>Tabela Cálculo</u>			
ESPECIFICAÇÕES [ver tabela de cálculo]	VLR	QUA	



000189

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

	UND	NT.	
..Prestadores de serviços			RS
<b>sub total prestadores de serviços</b>			RS
Encargos sociais (20%) INSS - Patronal			RS
<b>TOTAL ITEM - 7</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - BOLSA PESQUISA [PROJETO CADASTRADO NA PROPeq] - VÍNCULO COM A UFMT</b>			<b>TOTAL RS</b>
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			RS
			RS
			RS
			RS
<b>TOTAL ITEM - 8</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - BOLSA COM ENCARGOS (LEI 8958/2004)</b>			<b>TOTAL RS</b>
<u>Tabela Cálculo</u>			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			RS
			RS
			RS
			RS
<b>TOTAL ITEM - 9</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - BOLSA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA [LEI 13.243 DE 11/01/2016]</b>			<b>TOTAL RS</b>
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			RS
			RS
			RS
			RS
<b>TOTAL ITEM - 10</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - BOLSA ESTÁGIO (LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO)</b>			<b>TOTAL RS</b>



000190

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

<b>LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VLR UND</b>	<b>QUA NT.</b>	
			RS
			RS
			RS
<b>TOTAL ITEM -11</b>			RS
<b>NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]</b>	<b>VLR UND</b>	<b>QUA NT.</b>	<b>TOTA L RS</b>
<u>Link Portaria Nº448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional</u>			
<b>Aparelhos de medição e orientação</b> [amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidos de gás, níveis topográficos, paquímetro, taquímetro, teodolito, turbímetro e agins.			RS
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação			RS
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, laboratorial e Hospitalar			RS
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões			RS
Aparelhos e Utensílios Domesticos			RS
Coleções e Materiais Bibliográficos			RS
Embarcações			RS
Equipamentos de Manobra e Patrulhamento			RS
Equipamentos de Proteção, Segurança e socorro			RS
Instrumentos Musicais e Artísticos			RS
Máquina e equipamentos de natureza Industrial			RS
Máquinas e Equipamentos Energéticos			RS
Máquinas e Equipamentos Gráficos			RS
Equipamentos para áudio, vídeo e foto			RS
Máquinas e utensílios e equipamentos diversos			RS
Equipamentos de processamento de dados			RS
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina			RS
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos			RS
Máquinas e Equipamentos Agrícola rodoviários			RS
Mobiliário em geral			RS



000191

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TOTAL ITEM - 11			RS
NATUREZA DA DESPESA - OBRAS E INSTALAÇÕES			TOTAL L RS
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
			RS
			RS
			RS
TOTAL ITEM - 12			RS
TOTAL DO PROJETO BÁSICO [Itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12]			RS
NATUREZA DA DESPESA - CUSTO OPERACIONAL			TOTAL L RS
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUA NT.	
UFMT 2%			RS
UNISELVA 11% [Contatar área de Projetos]			RS
PGA 5%			RS
TOTAL ITEM - 13			RS
TOTAL GERAL			RS

---

Coordenador [a]



RETIFICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e tramites, visando o provimento de vagas de cargos efetivos no lotacionograma do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio – MT.

1. Pela presente, seguindo orientação do parecer jurídico, verifica-se a tabela prevista no item 2.6 do Termo de Referência, que passa a ser lida da seguinte forma:

CARGO	REQUISITOS DE INGRESSO/POSSE
Cozinheiro de Nutrição Escolar Cozinheiro de Nutrição Hospitalar	Ensino fundamental incompleto
CARGO	REQUISITOS DE INGRESSO/POSSE
Monitor de Transporte Escolar Motorista de Veículo Especial	Ensino fundamental completo
CARGO	REQUISITOS DE INGRESSO/POSSE
Agente Administrativo	Ensino médio completo
Assistente Educacional	Ensino médio completo
Estoquista	Ensino médio completo
Fiscal Ambiental	Ensino médio completo, Carteira Nacional de Habitação (CNH) na categoria AB e possuir conhecimentos básicos de informática e de <i>internet</i> .
Recepcionista	Ensino médio completo e curso profissionalizante
Secretário Escolar da Educação Básica	Ensino médio completo
CARGO	REQUISITOS DE INGRESSO/POSSE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino médio técnico
Técnico em Enfermagem	Ensino médio técnico
Técnico de Informática Educacional	Ensino médio completo e cursotécnico em informática, com nomínimo 1.050 horas e conhecimentoem <i>hardware</i> e <i>software</i>
Técnico em Análises Clínicas	Ensino médio técnico
Técnico em Higiene Dental	Ensino médio técnico e curso profissionalizante
Técnico em Radiologia	Ensino médio técnico e curso profissionalizante
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino médio completo, curso técnico de Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho e Emprego, Carteira Nacional de Habitação (CNH) na categoria AB e possuir conhecimentos de informática e de <i>internet</i>
<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS DE INGRESSO/POSSE</b>
Arquiteto	Superior completo em Arquitetura e registro no respectivo conselho de classe.
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe.
Assistente Social Escolar	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Bioquímico (Biomédico ou Biólogo com Especialização em Análises Clínicas)	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Contador	Superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe.
Enfermeiro	Ensino Superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Engenheiro Civil	Superior completo em Engenharia Civil e registro no respectivo conselho de classe.
Farmacêutico	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Fonoaudiólogo	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Nutricionista	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe

*Handwritten signature*



010194


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Nutricionista Escolar	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Odontólogo	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Procurador Jurídico	Bacharel em Direito e registro no respectivo órgão de classe.
Professor de Educação Física	Nível superior completo
Professor de Geografia	Nível superior completo
Professor de Pedagogia	Nível superior completo
Profissional de Educação Física do SUS	Bacharel em Educação Física, com registro no respectivo conselho de classe.
Psicólogo	Graduação em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe.
Psicólogo Escolar	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Psicopedagogo	Graduação em Psicopedagogia ou em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, com registro no respectivo conselho de classe

2. Na elaboração do edital do concurso público deverão ser observadas todas as normas vigentes a respeito dos cargos listados na tabela acima.

Campos de Júlio – MT, 09 de fevereiro de 2024.

  
Jéssica Andressa Três Santos  
Secretária Municipal de Administração Interina



**Processo Licitatório nº 04/204**

**Dispensa de Licitação nº 01/2024**

**Objeto:** Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e trâmites, visando o provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

### **RELATÓRIO COMPLEMENTAR**

Em cumprimento às recomendações da Procuradoria Jurídica, através do parecer de fls. 151/164, foram tomadas as seguinte providências:

- a) O Termo de Referência foi retificado para fazer constar, na Tabela do Item 2.6, as recomendações sugeridas, conforme fls. 192/194;
- b) Foram juntados ao presente processo 02 (dois) atestados de capacidade técnica relativos à execução do objeto pela proponente, conforme fls. 165/166; e
- c) A minuta contratual foi retificada para constar como foro competente o da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à apreciação e ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 09/02/2024.

Eric Rodrigo Pettenan  
Agente de Contratação  
Portaria nº 26/2024



**RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Licitatório: 042024

Dispensa de Licitação nº 01/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Feitas as salutares correções apontadas pelo parecer jurídico de fls. 151/164, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e tramites, visando o provimento de vagas de cargos efetivos no lotacionograma do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CNPJ nº 33.004.540/0001-00.

Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ nº 04.845.150/0001-57.

Valor global estimado: R\$ 390.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Campos de Júlio - MT, 09 de fevereiro de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024  Processo Licitatório: 04/2024 Data do Processo: 31/01/2024
---	---

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

#### 01 - HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 04/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2024

Data Homologação: 09/02/2024

Objeto: Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e tramites, visando o provimento de vagas de cargos efetivos no lotacionograma do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT.


Proponente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CNPJ nº 33.004.540/0001-00.

Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ nº 04.845.150/0001-57.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	011.001.001	Aplicação de concurso público	UN	01	270.000,00	270.000,00
2	011.001.002	Aplicação de concurso público. Remuneração variável por inscrição realizada	UN	2.000	60,00	120.000,00

Perfazendo o valor global estimado de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Campos de Júlio - MT, em 09/02/2024.

  
\_\_\_\_\_  
Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024  Processo Licitatório: 04/2024 Data do Processo: 31/01/2024
---	---

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

#### 01 - ADJUDCAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 04/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2024

Data Homologação: 09/02/2024

Objeto: Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e tramites, visando o provimento de vagas de cargos efetivos no lotacionograma do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT.

Proponente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CNPJ nº 33.004.540/0001-00.

Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ nº 04.845.150/0001-57.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	011.001.001	Aplicação de concurso público	UN	01	270.000,00	270.000,00
2	011.001.002	Aplicação de concurso público. Remuneração variável por inscrição realizada	UN	2.000	60,00	120.000,00

#### 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
56	2024	020301	04.122.0002.2008.0000	3.3.90.39.48.00	1.1.500	390.000,00	435.000,00

000199

Campos de Júlio - MT, em 09/02/2024.



---

Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito Municipal



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e tramites, visando o provimento de vagas de cargos efetivos no lotacionograma do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT.

Proponente/contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. CNPJ nº 33.004.540/0001-00.

Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ nº 04.845.150/0001-57.

Valor global estimado: R\$ 390.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Vinculação: Processo Licitatório nº 04/2024.

Campos de Júlio - MT, 09 de fevereiro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2024****NOTIFICAÇÃO 02****EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público em todas as suas etapas e trâmites, visando o provimento de vagas de cargos efetivos no lotacionograma do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT.

Proponente/contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. CNPJ nº 33.004.540/0001-00.

Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ nº 04.845.150/0001-57.

Valor global estimado: R\$ 390.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Vinculação: Processo Licitatório nº 04/2024.

Campos de Júlio - MT, 09 de fevereiro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

A

**CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA**

**CNPJ: 04.364.833/0001-92**

**Rua da China, N° 23B, Bairro Topázio**

**Petrolina - PE**

**EMPREENDIMENTO: Construção de Quadra Poliesportiva**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT**

**CONTRATADA: CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA**

**- Contrato N° 144/2023**

Vimos através deste notificar quanto ao encerramento do prazo que acontece dia 13 de fevereiro de 2024 para a entrega da obra citada acima.

Notificamos também a falta de funcionários no local da obra, o que torna preocupante o cumprimento de prazo estipulado para finalização da mesma.

Solicitamos que a contratada apresente um novo cronograma da obra, a adequação imediata de equipe, e uma justificativa para o atraso e falta de funcionários na obra. Tendo em vista que o não cumprimento dos prazos estipulados assim como determinado em contrato podem acarretar na aplicação de sanções e multas.

Atenciosamente,

**EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO**

Coordenador de Serviços de Construção Civil – CREA 1220503037

**INGRID KATRINE M. FERNANDES**

Diretor de Departamento de Fiscalização – CREA 1221726471

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 01/2024/SINSPU 06 DE FEVEREIRO/2024****EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 01/2024/SINSPU 06 DE FEVEREIRO/2024**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de infraestrutura serviço público e urbanismo, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de Barra de ferro roscada 5/8, Arruela zincado 5/8, Porca 5/8 no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: manelindasilva123@hotmail.com, até o dia 09 de fevereiro de 2024, contato via celular (66) 98420-1961, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Barra de ferro roscada 5/8	ciser	300	und.	R\$ 25,00	R\$ 7.500
02	Arruela zincado 5/8	ciser	150	und.	R\$ 0,80	R\$ 120,00
03	Porca 5/8	ciser	150	und.	R\$ 1,00	R\$ 150,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 7.770,00</b>

Canabrava do Norte – MT, em 06 de fevereiro de 2024.

\*\*\*\*\*

**Manoel da Silva**

**Secretário Municipal**

**Portaria 028/2021**

# Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Foto  
do  
Usuário

WILMA DA GUIA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Painel do Fiscalizado

## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 391.496-8/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Fevereiro de 2024

Reenvio

Não

Recebido em

15/02/2024 - 15:35:08

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

[1118546PL202402\\_02151535.ZIP \(29,02 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 12

[Conteúdo](#) 2

Descricao	Número
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	
ABERTURA Dispensa de licitação	00000000001/2024
HOMOLOGAÇÃO Dispensa de licitação	00000000001/2024